

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.1

# Sumário PAUTAS ......1 ACÓRDÃOS .......19 PRIMEIRA CÂMARA.......53 ACÓRDÃOS .......106 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE......106 GABINETE DA PRESIDÊNCIA 126

### TRIBUNAL PLENO

### **PAUTAS**

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.

#### **JULGAMENTO ADIADO**

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 13650/2018

Anexos: 10905/2013, 12531/2016 e 12487/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho **Assunto:** Arguição de Questão Juridicamente Relevante

Obj.: Arguição de Questão Juridicamente Relevante Referente Ao Processo Nº 12487/2016, Que Trata do Recurso

da Aposentadoria da Servidora Jane Socorro de Oliveira Nascimento.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.2

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Jane Socorro de Oliveira Nascimento, Secretaria Municipal de Educação - Semed

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731

#### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 11814/2016

Anexos: 11511/2017, 13627/2019, 11516/2017 e 11525/2017 Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado da Seinfra, Referente Ao

Exercício 2015 (u.g.: 25101) waldívia Ferreira Alencar; gilberto Alves de Deus

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra Ordenador: Gilberto Alves de Deus, Waldívia Ferreira Alencar, Américo Gorayeb Júnior

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Luiz Henrique Medeiros da Silva - 5953

### 2) PROCESSO Nº 11511/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Desmembrado do Processo Nº13032/2016 (representação)-construção de Calçada Meio-fio e Sarjeta, no Municipio de Tabatinga/am-contrato 069/2013.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc. com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indicios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra Interessado(s): Waldívia Ferreira Alencar, Walter da Silva Mergulhao, Kpk Construções Ltda

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Gutemberg Ferreira de Luna - 2327, Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Paula Ângela Valério de

Oliveira - 1024

### 3) PROCESSO Nº 11516/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Representação Irregularidades

**Obj.:** Desmembrado do Processo Nº13032/2016(representação)-obras e Serviços de Engenharia de Contenção dos Processos Erosivos Graves na Orla do Municipio de São Paulo de Olivença/am-contrato 010/2015.representação N°139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indicios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.3

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público Federal/mpf-am, Waldívia Ferreira

Alencar, Francisco Fernandes de Almeida

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679, Filipe de Freitas Nascimento - 6445, Clóvis João Barreto do

Nascimento - 8302, Kennedy Monteiro de Oliveira - 7389

4) PROCESSO Nº 11525/2017

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Assunto:** Representação Irregularidades

Desmembrado do N°13032/2016 Buraco Obj.: Processo (representação)-tapa Am070-contrato 019/2015.representação Nº139/2015-mpc-rmam Interposta pelo Mpc, com Pedido de Medida Cautelar Liminar, Tendo Em Vista Fortes Indicios de Graves Irregularidades na Gestão de Contratos de Obras Públicas Sob a

Responsabilidade da Seinfra. (processo Físico Originário 4994/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Américo Gorayeb Júnior, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 16166/2020

Anexos: 10510/2017, 10001/2017, 10188/2017, 16160/2020 e 14778/2016

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante Em Face do Acórdão N° 60/2020-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10001/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Lívia Rocha Brito -

6474

6) PROCESSO Nº 16160/2020

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Ricardo Amâncio de Souza Em Face do Acórdão N° 60/2020-

tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10001/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Ricardo Amancio de Souza

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15021/2020

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.4

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Odemilson Lima Magalhães, Em Face do Acórdão Nº 406/2018-tce-

tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°235/2018. (processo Físico Originário N° 541/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Odemilson Lima Magalhães Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **CONS. JULIO CABRAL**

### 1) PROCESSO Nº 11021/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual dos Srs. Orlen Oliveira Picanço e Jose Roberto do Carmo Cruz, Gestores da

Câmara Municipal de Beruri, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Ordenador: Orlen Oliveira Picanço, Jose Roberto do Carmo Cruz Interessado(s): Sávia Costa de Oliveira, Câmara Municipal de Beruri

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 11489/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra Maria Aparecida Siqueira de Almeida, Gestora da Câmara Municipal de

Canutama do Exercíciode 2018.

**Órgão:** Câmara Municipal de Canutama

Ordenador: Maria Aparecida Sigueira de Almeida

Interessado(s): Jonas Sabino da Costa

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 3) PROCESSO Nº 11612/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jose Lazaro Ramos da Silva Gestor da Polícia Civil do Estado do Amazonas,

Referente Ao Exercício 2018.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Ordenador: Frederico de Sousa Marinho Mendes, Mariolino Brito dos Santos

Interessado(s): Clissia Andion Simas

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 4) PROCESSO Nº 14266/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 169/2019 - Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de

Manacapuru, Acerca da Falta de Acesso na Emissão das Guias na Comissão Municipal de Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru Representante: Ouvidoria do Tce/am

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.5

Representado: Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Betanael da Silva Dangelo Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): José Marconi Moreira Filho - 9552, Christian Galvão da Silva - 14841

5) PROCESSO Nº 16680/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 422/2019 – Ouvidoria Em Face da Servidora Amanda de Lourdes

Maciel Queiroz, Acerca de Possíveis Irregularidades na Acumulação de Cargos na Susam e Polícia Civil

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Representante: Ouvidoria do Tce/am, Secex/tce/am Representado: Amanda de Lourdes Maciel Queiroz Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Caique Cleydson Alencar de Carvalho - 12993, Márcio Silva Teixeira - 4672

6) PROCESSO Nº 10069/2020

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor José Roberto do Carmo Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Em Face de Possível Burla a Instrumentos Legais Relacionados À Transparência na Administração Pública.

Órgão: Câmara Municipal de Beruri

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Beruri Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 11416/2020

**Assunto:** Recurso Inominado

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Marcelo Magaldi Alves Em Face da Decisão N° 2121/2019 -

Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 10297/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Marcelo Magaldi Alves

8) PROCESSO Nº 12238/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, de Responsabilidade

do Sr. Josué Cláudio de Souza Neto, do Exercício de 2019.

Órgão: Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Ordenador: Josué Cláudio de Souza Neto Interessado(s): Jean Duarte Machado

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

9) PROCESSO Nº 12333/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.6

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Autazes, de Responsabilidade do Sr. Emilson Sales de

França, Exercício 2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Autazes Ordenador: Emilson Sales de França

Interessado(s): Câmara Municipal de Autazes, Aurijane Sigueira Gamboa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

#### 10) PROCESSO Nº 12480/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais) Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel, de Responsabilidade do Sr. Roberto

Augusto Tapajós Folhadela, do Exercício de 2019. Órgão: Fundo Estadual de Esporte e Lazer - Feel Ordenador: Roberto Augusto Tapajós Folhadela

Interessado(s): Ivan Bezerra da Silva, Caio Andre Pinheiro de Oliveira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 11) PROCESSO Nº 12725/2020

Anexos: 11611/2018

**Assunto:** Recurso Inominado

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr.clizares Doalcei de Santana, Em Face do Acórdão Nº821/2019-

tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11611/2018.

Órgão: Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am Interessado(s): Clizares Doalcei Silva de Santana Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 12) PROCESSO Nº 12735/2020

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação N. 14a/2020-mpc-rmam Contra a Prefeitura Municipal de Itapiranga Em Face de Possíveis

Irregularidades. (processo Sei Nº 004994/2020)

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Interessado(s): Denise de Farias Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 13) PROCESSO Nº 13666/2020

**Assunto:** Representação Irregularidades

Obj.: Representação Contra a Manaustur, Para Apuração de Possíveis Irregularidades nos Convênios Nº 04/11, 05/11, 06/11 e 07/11, Celebrados Para a Realização dos Seguintes Eventos: \"55º Festival Folclórico do Amazonas\", \"1º Festival Folclórico de Manaus\" e \"6º Festival da Cidade do Folclore do Amazonas\". o Valor do Repasse Totaliza

R\$ 2.200.000,00 (dois Milhões e Duzentos Mil Reais). (processo Físico Originário Nº 5224/2011)

**Órgão:** Fundação Municipal de Turismo – Manaustur

Representante: Ministério Público-tce Representado: Arlindo Pedro da Silva Junior



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.7

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Amanda Gouveia Moura - 7222, Lucas Lyra de Freitas - 10515, Taise dos Santos Justiniano - 9032, Tayanna Bahia Costa - 7656, Caroline Mota Vieira - 10505, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Marcia Caroline Milleo Laredo - 8936

### 14) PROCESSO Nº 13943/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido Cautelar Inaudita Altera Parte Interposta pela Empresa Ability Negócios Eireli-me Contra Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico N.º 113/2020 - Cgl/am, Que Tem por Objeto a Contratação, pelo Menor Preço Global, de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação nas Dependências das Escolas de Formação Profissional Localizadas nas Cidades de Manaus, Careiro Castanho, Maués. Tefé e Itacoatiara. Todos no Estado do Amazonas e na Sede Administrativa do Centro de Educação

Tecnológica do Amazonas – Cetam.

**Órgão:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Representante: Ability Negócios Eireli Epp

Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 15) PROCESSO Nº 15353/2020

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda D Amanifestação Nº 393/2020-ouvidoria Em Face da Prefeitura de Apuí, Acerca de Indicios de Irregularidades no Acúmulo de Cargos da Prefeitura Junto a Secretaria de Estado de Saúde - Susam.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Apuí, Daniel de Lima, Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 16) PROCESSO Nº 15474/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Ability Negocios Eireli Acerca de Irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 113/2020 - Csc/am Para a Contratação de Serviços D Limpeza Para o Centro de Educação

Tecnológica do Amazonas - Cetam

**Órgão:** Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Representante: Ability Negócios Eireli Epp

Representado: Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida Advogado(a): Jocil da Silva Moraes Filho - 12010

### 17) PROCESSO Nº 15961/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Medida Cautelar Interposta pela Empresa Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção Ltda Em Face da Secretaria do Estado de Administração Penitenciária - Seap, Acerca de Possíveis Irregularidades da Concorrência Nº 021/2020 - Csc.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.8

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Representante: Socializa Empreendimentos e Servicos de Manutenção Ltda Representado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto - 14119, Rennalt Lessa de Freitas - 8020, Victor Medeiros Dantas

de Goes - 7189, Leonardo Milon de Oliveira - 12239

18) PROCESSO Nº 13253/2021

Anexos: 14836/2020

Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Banco Bradesco S.a. Em Face do Acórdão N° 447/2021 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 14836/2020. (processo da Vice-presidência Conselheiro Julio Cabral)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Interessado(s): Banco Bradesco S.a

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro Henrique

Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

19) PROCESSO Nº 13362/2021

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 02/13-manauscult/liga das Escolas de Samba do 1º Grupo e

Acesso de Manaus-liesgam. (processo Fiísico Originário Nº 125/2014) Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Ines Lima Daou, Maria Cleide de Sousa, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -

Manauscult, Liga Ind. das Escolas de Samba de Manaus Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

20) PROCESSO Nº 15357/2020 Anexos: 12378/2016 e 17561/2019 Assunto: Recurso Inominado

Obj.: Recurso Inominado Interposto pelo Sr. Paulo Mac-dowell Goes Filho Em Face da Decisão N° 1286/2016 - Tce

Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 12378/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra

Interessado(s): Paulo Mac-dowell Góes Filho Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 14415/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 250/2017-mpc-rmam-ambiental, Interposta pelo Ministério Público de Contas, com o Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Município de Amaturá, de Seu Prefeito, por Omissão de Providências no Sentido de Instituir e Ofertar Efetivamente Aos Municipes Serviço Público de Esgotamento Sanitário.

Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.9

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Amaturá, Joaquim Francisco da Silva Corado

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Luiz Fernando Mafra Negreiros - 5641

2) PROCESSO Nº 15366/2020 Anexos: 11388/2015 e 14739/2016

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Ewerton Estevam Jacob de Souza Em Face do Acórdão Nº162/2019-

tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº14739/2016.

**Órgão:** Câmara Municipal de Managuiri Interessado(s): Ewerton Esttevan de Souza Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

3) PROCESSO Nº 12918/2021

Anexos: 16335/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sr. Socorro Maria Araújo Fonseca Em Face do Acórdão N°242/2020-tce-

tribunal Pleno, Exrado nos Autos do Processo N°16335/2019

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara Interessado(s): Socorro Maria Araujo Fonseca Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuguerque Junior - 2992

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11892/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Parceladas

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente a 1ª e 2ª Parcela do Termo de Convênio Nº 4/2014, Firmado Entre a

Seduc e a Prefeitura Municipal de Caapiranga.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de

Caapiranga, Rossieli Soares da Silva, Zilmar Almeida de Sales

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414

2) PROCESSO Nº 14477/2018

Anexos: 12837/2016

**Assunto:** Embargos de Declaração

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão Nº02/2018-gcexds Firmado Entre o Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas e a Prefeitura Municipal de Envira.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira Ordenador: Ivon Rates da Silva



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.10

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Vanderley de Oliveira Araújo - OAB/AM nº 8983, Katiuscia Raika da Camara Elias - 5225

### 3) PROCESSO Nº 15274/2018

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 339/2018- Ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Acerca de Possíveis Irregularidades no Pregão Presencial Nº 04/2018, Para Aquisição de Material de Consumolaboratorial e Reagente com Fornecimento de de Equipamentos Em Comodato.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Labinbraz Comercial Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Ouvidoria do Tce/am

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Gustavo Felizardo Silva - 408635, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

#### 4) PROCESSO Nº 11214/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, do Exercício de 2019, de

Responsabilidade do Sr. Jurciley da Silva Maximiano. Órgão: Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Ordenador: Jurciley da Silva Maximiano Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

#### 5) PROCESSO Nº 16475/2020

Anexos: 16469/2020, 16472/2020, 16473/2020, 16467/2020, 16470/2020, 16474/2020, 16468/2020, 16471/2020,

16465/2020 e 16466/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Lcv da Conceição, Em Face do Acórdão Nº 944/2018- Tce- Tribunal

Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 2347/2013. (processo Físico Originário Nº 720/2019)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): L C V da Conceição - Me

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Floriano de Oliveira Maia Junior - 08762

#### 6) PROCESSO Nº 16471/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelos Srs. Raimundo Fábio Moreira da Silva e Douglas da Costa Michele, Em Face do Acórdão Nº 944/2018- Tce- Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 2347/2013.

(processo Físico Originário Nº 599/2019)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Douglas da Costa Michele, Raimundo Fabio Moreira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.11

Advogado(a): Fabiana Nogueira Neris - 12366, Ewerton Almeida Ferreira - 06839

7) PROCESSO Nº 16469/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Srs. Raimundo Fábio Moreira da Silva e Rondinele da Silva Brito. Em Face do Acórdão Nº958/2018-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº2346/2013. (processo Físico

Originário Nº 590/2019)

**Órgão:** Gestão de Recursos Humanos do Fundeb

Interessado(s): Rondinele da Silva Brito, Raimundo Fabio Moreira da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Fabiana Nogueira Neris - 12366, Ewerton Almeida Ferreira - 06839

8) PROCESSO Nº 16474/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Rondinele da Silva Brito, Em Face do Acórdão Nº 944/2018-Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 2347/2013. (processo Físico Originário Nº 604/2019)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Rondinele da Silva Brito

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Fabiana Nogueira Neris - 12366, Ewerton Almeida Ferreira - 06839

9) PROCESSO Nº 10905/2021

Anexos: 11332/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face do Acórdão N° 679/2020-tce-primeira

Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 11332/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Norma Serafim de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

#### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 12441/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini, de Responsabilidade do Sr.

Edson Rego da Costa, do Exercício de 2019.

Órgão: Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Uarini - Saae

Ordenador: Edson Rego da Costa Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 16167/2020

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.12

Obj.: Tomada de Contas Especial Referente Ao Termo de Convenio Nº 3/2013, Firmado Entre a Manaustur e a

Aesgma. (processo Físico Originário N° 4204/2015)

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Márcio Almino Pimentel Martins, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult,

Associação das Escolas de Samba do 1º e 2º Grupo de Manaus - Aesgma, Ines Lima Daou

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3) PROCESSO Nº 13159/2021

Anexos: 11849/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Alessandra dos Santos Em Face do Acórdão N°356/2021-

tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°11849/2018

Órgão: Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - Icam

Interessado(s): Alessandra dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 11928/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm, de Responsabilidade

do Sr. Joelson Sales Silva, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – Fecmm

Ordenador: Joelson Sales Silva

Interessado(s): Aldenizia Rodrigues Valente Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 10004/2021

Anexos: 11032/2021

**Assunto:** Registro de Subsídios

Obj.: Lei Municipal Nº 1.194/2020, Que Trata da Flxação do Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Carauari Para o Exercício Flnanceiro de 2021, e Lei Municipal Nº 1.196/2020, a Qual Flxa o Subsídio do Prefeito,

Vice-prefeito e Secretários Municipais de Carauari.

**Órgão:** Câmara Municipal de Carauari

Interessado(s): Câmara Municipal de Carauari, Prefeitura Municipal de Carauari

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 11032/2021

Assunto: Registro de Subsídios

Obj.: Câmara Municipal de Carauari, Sra. Zonaira Carvalho Pereira, Encaminha Cópia da Lei Municipal N°

1.196/2020 Que Fixa os Subsídios do Prefeito e dos Vereadores do Município de Carauari

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Câmara Municipal de Carauari, Prefeitura Municipal de Carauari



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.13

#### 4) PROCESSO Nº 11184/2021

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto Contra

o Governo do Estado do Amazonas Em Face de Possíveis Irregularidades. **Órgão:** Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - Ads

Representante: Mauricio Wilker de Azevedo Barreto Representado: Governo do Estado do Amazonas Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Ruy Silvio Lima de Mendonça - A867, Karime Said e Said - 11800

### 5) PROCESSO Nº 13199/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Sr. Jose Augusto Ferraz de Lima Apresenta Pedido de Consulta Em Face de Pagamentos À Empresa Contratada Para Obra de Reforma da Unidade Basica de Saúde Que Foi Contratada pelo Ex-prefeito de Iranduba.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba Interessado(s): Jose Augusto Ferraz de Lima Procurador(a): João Barroso de Souza

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 12429/2017

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 29/2013, Firmado Entre a Sepror e a Prefeitura Municipal de Lábrea (processo Físico Originário Nº 4108/2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Evaldo de Souza Gomes, Prefeitura Municipal de Lábrea, Sônia Sena Alfaia, Secretaria de Estado

de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 2) PROCESSO Nº 12597/2016

Anexos: 11069/2014, 12788/2015 e 12091/2016

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Construtora Três Ltda, Neste Ato Representada pelo Seu Representante Legal, o Sr. Antônio Ferreira de Queiroz, Em Face do Acórdao Nº 052/2015 - Tce - Tibunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 11069/2014, Que Trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Representado: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro Interessado(s): Contrutora Três L Ltda., Pedro de Araújo Ribeiro

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 3) PROCESSO Nº 14328/2017

Assunto: Embargos de Declaração



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.14

Obj.: Reprresentação Nº 156/2017-mpc-rmam-ambiental, com Objetivo de Apurar Exaustivamente e Definir Responsabilidade do Prefeito de Presidente Figueiredo e Secretários de Infraestrutura e Meio Ambiente, por Possível Omissão de Providências no Sentido de Implantar Minimamente a Política de Resíduos Sólidos no Município.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - Ipaam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 16865/2019

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 461/2019 - Ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Tapauá,

Acerca de Possiveis Irregularidades no Pregão Presenção Nº 68/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Representante: Sanigran Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Tapauá Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Tiago Sandi - 35917, Bruna Oliveira - 42633

5) PROCESSO Nº 13411/2020 Anexos: 10264/2013 e 11837/2015

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão N° 616/2016 - Tce -

Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11837/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari Interessado(s): Francisco Costa dos Santos Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 16067/2020

Anexos: 10047/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-sema Em Face da Decisão

N° 6/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N°10047/2018.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tapauá

Interessado(s): Eduardo Costa Taveira, Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 16421/2020

Anexos: 16422/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 57/10, 1ª e 2ª Parcela, Firmado com a Seduc e a Prefeitura

Municipal de Anamã. (processo Fisico Originário Nº 5154/2013)

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.15

Interessado(s): Raimundo Pinheiro da Silva, Prefeitura Municipal de Anamã, Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 11679/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Valéria Litaiff Andrade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo

Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd.

Órgão: Fundo Municipal de Apoio À Pessoa com Deficiência - Fmapd

Ordenador: Valéria Freire Litaiff, Clécio da Cunha Freire

Interessado(s): Ana Celia da Silva Souza Carvalho, Rafael Filizola Souza, Maria da Conceição Sampaio Moura

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

9) PROCESSO Nº 11684/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Clécio da Cunha Freire e da Sra. Valéria Litaiff Andrade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca.

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fmdca

Ordenador: Clécio da Cunha Freire, Valéria Freire Litaiff

Interessado(s): Ana Celia da Silva Souza Carvalho, Maria da Conceição Sampaio Moura, Rafael Filizola Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

10) PROCESSO Nº 12537/2021

Anexos: 12484/2021, 12480/2021, 12482/2021, 12481/2021 e 12479/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes Em Face do Acórdão N° 899/2018 -

Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 12484/2021.

**Órgão:** Fundação Municipal de Turismo – Manaustur Interessado(s): Idage Maria Abrahim Fernandes Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud

Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

11) PROCESSO Nº 12852/2021 Anexos: 12352/2021 e 12354/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

Obi.: Recurso Originário Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho Em Face do Acórdão N°28/2019-tce-

segunda Câmara, Exarado os Autos do Processo N°2617/2015-tce

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 14365/2021 Assunto: Consulta Informação



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.16

Obj.: Consulta Interposta pela Sra. Shadia Hussami Hauache Fraxe Acerca de Alteração Contratual por Mudança de Um Novo Modelo de Financiamento e Devido Aos Novos Parâmetros de Estrutura Física Preconizados pela Política Nacional de Atenção Basica.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Shadia Hussami Hauache Fraxe, Secretaria de Estado da Saúde - Susam

Procurador(a): João Barroso de Souza

#### CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 14448/2020

Anexos: 10985/2018

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Francelin Mendes dos Santos Em Face do Acórdão N°

86/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10985/2018.

Órgão: Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte Interessado(s): Francelin Mendes dos Santos Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Cristian Renner Albuquerque Martins - 11418

### 2) PROCESSO Nº 14760/2020

Anexos: 14759/2020, 14757/2020 e 14758/2020

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Fullvio da Silva Pinto, Em Face do Acórdão Nº 1041/2017- Tce- Tribunal

Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1982/2017. (processo Fisico Originário Nº 826/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Fullvio da Silva Pinto Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 10497/2021

Anexos: 14064/2017 e 14973/2018

**Assunto:** Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Sebastião Araújo Magalhães Em Face da Decisão N° 1583/2019-tce-

primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo N° 14973/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Sebastiao Araujo Magalhaes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva Advogado(a): Jackson Gama Feitosa - 14766

#### **AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

#### 1) PROCESSO Nº 13477/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Sr. Kellysson Fernandes Amaral Contra a Seminf e a Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus Em Face de Possíveis Irregularidades.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.17

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Representante: Kellysson Fernandes Amaral

Representado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 10506/2021

**Assunto:** Consulta na Forma Regimental

Obj.: Consulta Realizada pelo Defensor Público Geral do Estado Acerca da Interpretação a Ser Dada Ao Artigo 1º da Lei Estadual Nº 2709/2001 - Possibilidade de Concessão de Licença Remunerada Para Ocupante de Cargo

Eletivo.

Órgão: Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Procurador(a): João Barroso de Souza

**AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** 

1) PROCESSO Nº 11631/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sra Claudio Guenka, Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano –

Fmdu - Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – Fmdu

Ordenador: Claudio Guenka

Interessado(s): Claudio Guenka, Elisangela de Lima Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** 

1) PROCESSO Nº 10869/2021

Assunto: Consulta na Forma Regimental

Obj.: Consulta Acerca do Quantitativo de Cargos de Assessor de Gabinete Devido a Nova Estrutura Legislativa.

**Órgão:** Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 10947/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta Acerca da Fixação dos Subsídios dos Vereadores no Período 2021/2024.

Órgão: Câmara Municipal de Borba

Interessado(s): Câmara Municipal de Borba Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 11485/2021 Assunto: Consulta Informação



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.18

Obj.: Consulta Realizado pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, Sr. Ricardo Queiroz de Paiva, Quanto

a Interpretação Ao Artigo 78 da Lei Estadual Nº 1.762/1986 (estatuto dos Servidores Públicos Estaduais).

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Ricardo Queiroz de Paiva

Procurador(a): João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 11976/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Prefeitura Municipal de Silves Consulta Sobre a Legimitidade e Aplicação da Lei N° 13.019/2014 com Nova

Redação e Alteração Dada pela Lei N° 13.2014/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

Interessado(s): Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeitura Municipal de Silves

Procurador(a): João Barroso de Souza

5) PROCESSO Nº 12982/2021

Assunto: Consulta Informação

Obj.: Consulta da Agencia Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc Em Face de Relevante Dúvida Desta Agencia Quanto Ao Pagamento de Débitos Frutos de Execuções Trabalhistas nas Quais a Aadc Foi Condanada.

Órgão: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Interessado(s): Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - Aadc

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Rafael Frank Benzecry - 12612

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 11029/2021

Anexos: 10808/2021, 10810/2021, 10809/2021 e 10811/2021

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão N° 39/2019-tce-

tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10810/2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes

Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

2) PROCESSO Nº 13119/2021

Anexos: 17449/2019 Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Sebastiana Pinheiro de Nascimento Em Face do Acórdão N° 130/2020

- Tce - Primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 17449/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Sebastiana Pinheiro do Nascimento, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.19

#### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10661/2021

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Liminar Interposta pela Empresa Norte Serviços Médicos Eireli Contra Possíveis Atos Irregularidades Cometidos pela Comissão de Licitação no Procedimento Licitatório Nº 008/2021 Que Tem por

Objeto Atender as Necessidades da Semsa - Prefeitura de Urucará.

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucará Representante: Norte Serviços Médicos Eireli Representado: Prefeitura Municipal de Urucará Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

16 de Agosto de 2021

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

**ATAS** 

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO NA 26º SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

#### JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 11.364/2017 (Apensos: 11.396/2017 e 11.468/2017) - Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto.

ACÓRDÃO Nº 736/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.20

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ulisses Tapajós Neto, responsável pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, no curso do exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1°, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.2. Dar quitação ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.3. Determinar que seja recomendado ao atual Secretário da SEMEF, que não se repitam as impropriedades elencadas como restrições não sanadas no presente processo, correspondentes aos itens 01, 06, 07 e 13 do Relatório-Voto, de modo que nas próximas prestações de contas anuais: 10.3.1. Encaminhe as devidas informações quanto às contas que compõem as transferências financeiras constantes no Balanço Financeiro; 10.3.2. Siga a obrigatória ordem cronológica para os pagamentos dos Restos a Pagar, efetuando-os no seu tempo certo, bem como que as despesas constantes nos Restos a Pagar sejam sempre esclarecidas; 10.3.3. Comprove a conclusão dos serviços contratados pelo ente. 10.4. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 11.468/2017 (Apensos: 11.364/2017, 11.396/2017) - Prestação de Contas Anual do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto.

ACÓRDÃO Nº 738/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pelo Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, no curso do exercício 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1°, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; 10.2. Dar quitação ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 10.3. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 11.396/2017 (Apensos: 11.364/2017 e 11.468/2017) - Prestação de Contas Anual dos Recursos Supervisionados pela SEMEF, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Ulisses Tapajós Neto. ACÓRDÃO Nº 737/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.21

divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do **Sr. Ulisses Tapajós Neto**, responsável pelos Recursos Supervisionados pela SEMEF, no curso do exercício de 2016, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1°, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; 10.2. Dar quitação ao Sr. Ulisses Tapajós Neto, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, l, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; 10.3. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza).

PROCESSO Nº 16.425/2020 (Apensos: 16.423/2020, 16.424/2020) - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial do Convênio nº 05/13 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o Instituto Cultural Cidade de Manaus. Advogados: Rosa Oliveira de Pontes Braga – OAB/AM 4231 e Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574.

ACÓRDÃO Nº: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, no sentido de reformar o Acórdão nº 158/2019-TCE-Tribunal Pleno, que passará a ter a seguinte redação: "8.1. Julgar legal o Convênio nº 05/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura - SEC e o Instituto Cultural Cidade de Manaus, sob as responsabilidades do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e do Sr. Ricardo Sigueira Raposo, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas de Convênio do Sr. Ricardo Sigueira Raposo, Presidente à época do Instituto Cultural Cidade de Manaus e responsável pelo Termo de Convênio nº 05/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no curso do exercício 2013, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II da CE/89, art. 1°, inciso II e art. 22, III, "b" da Lei nº 2423/96 c/c art. 188, §1°, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE: 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Ricardo Sigueira Raposo no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo; 8.4. Recomendar a Secretaria de Estado da Cultura – SEC, que, na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias - convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres – cuide de observar as exigências impostas pela Lei 8666/93, pela Resolução nº 12/2012, além da Leu n. 13019/2014 com as modificações introduzidas pela Lei 13204/2015." 7.3. Determinar à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.22

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral João Barroso de Souza).

PROCESSO Nº 16.424/2020 (Apensos: 16.423/2020 e 16.425/2020) – Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial do Convênio nº 4/2013 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o Instituto Cultural Cidade de Manaus. Advogados: Rosa Oliveira de Pontes Braga - OAB/AM 4231 e Adson Soares Garcia - OAB/AM 6574.

ACÓRDÃO Nº 742/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de: 7.1. Conhecer dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; 7.2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, no sentido de reformar o Acórdão nº 159/2019-TCE-Tribunal Pleno, que passará a ter a seguinte redação: "8.1. Julgar legal o Convênio nº 04/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e o Instituto Cultural Cidade de Manaus, sob as responsabilidades do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e do Sr. Ricardo Sigueira Raposo, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5°, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; 8.2. Julgar irregular a Tomada de Contas de Convênio do Sr. Ricardo Sigueira Raposo, Presidente à época do Instituto Cultural Cidade de Manaus e responsável pelo Termo de Convênio nº 04/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura – SEC, no curso do exercício 2013, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II da CE/89, art. 1°, inciso II e art. 22, III, "b" da Lei nº 2423/96 c/c art. 188, §1°, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE; 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Ricardo Sigueira Raposo no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo: 8.4. Recomendar a Secretaria de Estado da Cultura - SEC, que, na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres – cuide de observar as exigências impostas pela Lei 8666/93, pela Resolução nº 12/2012, além da Leu n. 13019/2014 com as modificações introduzidas pela Lei 13204/2015". **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie os patronos e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 16.916/2020 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos LTDA, em face Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na pessoa de seu Prefeito, Sr.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.23

Anderson José de Sousa, e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a responsabilidade do Sr. João Queiroz Neto, em razão de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 021/2020 - CPL. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Gabriela Alves Eulálio - OAB/DF 58099, Fernanda Amorim Sanna – OAB/DF 42.643 e Fábio de Alencar Machado – OAB/DF 36.914.

ACÓRDÃO Nº 784/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação, formulada pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos LTDA, contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na pessoa de seu Prefeito, o Sr. Anderson José de Sousa, e da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sob a responsabilidade do Sr. João Queiroz Neto, com vistas à apuração de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 021/2020 – CPL, por preencher os requisitos do art. 288, da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Representação apresentada pela empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos LTDA em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, por violação parcial do art. 8°, § 1°, IV, da Lei Federal n. 12.527/2011, uma vez que a ausência de publicação do edital da licitação e seus termos no Portal da Transparência ou em sítios oficias acabaram por limitar de certa forma o acesso à informação e dificultar a competição entre os licitantes. Contudo, deixo de aplicar a multa sugerida pela Unidade Técnica e pelo MPC, com fundamento nos princípios do informalismo moderado, instrumentalidade das formas, proporcionalidade e razoabilidade, bem como com espegue no art. 22, caput e § 2° do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro), com redação dada pela Lei n. 13.655/2018, haja vista que, não osbtante não tenha realizado a publicação do edital no Portal da Transparência, antes da realização da licitação, o ente atendeu aos outros ditames da legislação vigente, considerando que efetuou divulgação do referido instrumento no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizou endereço eletrônico de email para informações e solicitação do referido instrumento, bem como disponibilizou os documentos na sede do Executivo Local; 9.3. Dar ciência à Representante, Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, assim como aos Representados, Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, na pessoa de seu Prefeito, e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na pessoa de seu gestor, acerca do teor do Acórdão, encaminhando juntamente cópia reprográfica do Relatório/Voto; 9.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva que atente, com mais rigor, para as prescrições da Lei Federal n. 12.527/2011 e n. 8666/1993, especialmente dos arts art. 8°, § 1°, IV e § 2°, daquela (Lei Federal n. 12.527/2011), c/c e, ainda dos arts. 3°, §3°, 4°, 7°, § 8 °, 41, §1° e 63 desta última (Lei n. 8.666/1993); 9.5. Determinar a remessa do processo à Comissão de Inspeção responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2020, para que averigue a existência de eventual reincidência no descumprimento aos termos da Lei Federal n. 12.527/2011 (quanto à atualização dos procedimentos de licitação no Portal da Transparência da referida municipalidade), bem como da Lei Federal n. 8.666/1993 (quanto a eventuais condutas por parte do Executivo Municipal que venham de alguma forma restringir ou obstar a livre concorrência e a isonomia nas licitações realizadas pela referida municipalidade, durante o exercício de 2020), nos termos do art. 308, inciso IV, alínea "b", da Resolução n. 04/2002-RITCE/AM; 9.6. Arquivar o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.24

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 14.407/2017 - Representação nº 262/2017-MPC-RMAM-Ambiental, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do Município de Codajás, por possível omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero.

ACÓRDÃO Nº 785/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conceder prazo de 18 (dezoito) meses à Prefeitura Municipal de Codajás, à SEMA e ao Presidente do IPAAM, para que realizem as ações propostas pelo Conselheiro-Relator em seu Relatório/Voto, sendo estas emitidas na forma de determinações, frisando o caráter obrigatório das referidas medidas, mantendo inalterados os demais termos do Relatório/Voto do Conselheiro-Relator. Vencido o Voto do Relator, que votou pelo conhecimento da Representação. julgar procedente, recomendações, notificar e oficiar os interessados.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 14.442/2017 - Representação nº 263/2017-MPC-RMAM-Ambiental, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do Município de Codajás, por possível omissão de providências no sentido de implantar minimamente a política de resíduos sólidos em âmbito local.

ACÓRDÃO Nº 786/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conceder Prazo de 18 (dezoito) meses à Prefeitura Municipal de Codajás, à SEMA e ao Presidente do IPAAM para que realizem as ações propostas pelo Conselheiro-Relator em seu Relatório/Voto, sendo estas emitidas na forma de determinações, frisando o caráter obrigatório das referidas medidas, mantendo inalterados os demais termos do Relatório/Voto do Conselheiro-Relator. Vencido o Voto do Relator, que votou pelo conhecimento da Representação, julgar procedente, recomendações, notificar e oficiar os interessados.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 14.448/2017 - Representação nº 242/2017-MPC-RMAM-Ambiental, com objetivo de apurar exaustivamente e definir responsabilidade do Município de Iranduba, de seu Prefeito, Sr. Francisco Gomes da Silva, por possível omissão de providências no sentido de instituir e ofertar aos munícipes serviço público de esgotamento sanitário e de fiscalização das instalações desse gênero.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.25

ACÓRDÃO Nº 787/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. À unanimidade, nos termos do voto do Relator: 9.1.1. Julgar Procedente a Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em consonância com o disposto no art. 1°, XXII, da Lei nº 2.423/96; 9.1.2. Considerar revel o Sr. Francisco Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Iranduba, à época, nos termos do Art. 20, §4º da Lei Orgânica do TCE/AM; 9.1.3. Recomendar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM para que, no prazo previsto no item anterior, comprovem à Corte de Contas medidas de apoio ao planejamento de ações de esgotamento sanitário bem como de fiscalização de lançamento de efluentes e poluição hídrica por águas servidas no âmbito municipal urbano. 9.2. Por maioria de acordo com voto-vista do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, determinar à Prefeitura Municipal de Iranduba que, no prazo de 540 dias (18 meses): 9.2.1. Inicie tratativas e medidas de cooperação com a União, Estado, Funasa, universidades e instituto de pesquisas, dentre outros, para obtenção de reforço de financiamento e de projetos para garantir equipamentos e obras para estruturação do serviço público de esgotamento sanitário local, ainda que com tecnologias alternativas como a de biosaneamento por áreas; 9.2.2. O planejamento adequado de fortalecimento da universalização do serviço e instalações de esgotamento sanitário, inclusive por adequação de prioridade financeiro-orçamentária no PPA, LDO e LOA, assim como por plano estratégico que objetive fortalecer a execução programada de medidas concretas para viabilizar a implantação e expansão de rede de coleta e de tratamento de esgotos; 9.2.3. Melhoria da fiscalização e vigilância das instalações, fossas sépticas domiciliares, caminhões limpa-fossas e outras fontes de lançamento de esgoto não tratado na natureza e nas ruas das cidades, com o incentivo às instalações sanitárias em programa de moradias sustentáveis; 9.2.4. Exigência das empresas e pessoas que prestam serviços de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico/sanitário e por caminhões de limpa-fossa, de que se licenciem junto ao IPAAM e de que se ajustem às disposições da Resolução CEMA AM n. 27, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de setembro de 2017; 9.2.5. Exigência, na forma da lei municipal, de que os estabelecimentos comerciais e industriais locais somente recebam alvará de licenca com a condição de implantação das estruturas adequadas de estação de tratamento de esgoto. Vencido o Voto do Relator, somente quanto ao termo de recomendações à Prefeitura, sem a concessão de prazo constante do voto-vista.

### CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 11.198/2018 - Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Celso Antônio Campelo Fournier.

ACÓRDÃO Nº 744/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do **Sr. Celso Antonio Campelo Fournier**, Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, no exercício de 2017, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea 'b', da Lei Estadual nº 2.423/96; 10.2. Considerar em Alcance o Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, no valor de R\$ 46.480,35 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.26

recolha o valor do alcance, mencionado no item 14, do Relatório/Voto, na esfera Municipal, para o órgão Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionada no item 12, do Relatório/Voto, na esfera Estadual, para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", em virtude das impropriedades dos Achados 01 a 10, não sanadas, que importam em ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme Art. 54, inciso VI, da Lei estadual nº 2.423/96 c/c Art 308, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.4. Determinar ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba que promova a realização de concurso público para preenchimento do seu quadro de pessoal; e corrija as ausências de procedimentos, documentos comprobatórios de obrigatoriedade legal e atesto dos serviços realizados e produtos adquiridos; 10.5. Notificar o Sr. Celso Antonio Campelo Fournier, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e Acórdão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 13.896/2020 - Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX do TCE/AM contra a Prefeitura Municipal de Codajás, em face de possíveis irregularidades. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 788/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destague da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Não conhecer a Representação formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SECEX/TCE/AM, considerando que o assunto tratado nesta Representação foge da competência desta Corte, não havendo interesse público na demanda. Vencido o voto do Relator, que votou pelo conhecimento da Representação, improcedência e notificações aos interessados.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.27

PROCESSO Nº 12.517/2017 (Apensos: 12.657/2017, 12.656/2017 e 15.812/2018) - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio da n. 096/2014-SEDUC, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos. Advogados: Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva -OAB/AM 10276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11413.

ACÓRDÃO Nº 760/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel a empresa Dias e Menezes Ltda; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio da n. 096/2014 - SEDUC, de responsabilidade do **Sr. Francisco Costa dos Santos** – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III da Lei 2.423/96; 8.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados; **8.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 15.812/2018 (Apensos: 12.517/2017, 12.657/2017, 12.656/2017) - Tomada de Contas Especial da 4ª Parcela do Convênio da n. 096/2014-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos. Advogados: Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - OAB/AM 6935, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428, Larissa Oliveira de Souza – OAB/AM 14193, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11413.

ACÓRDÃO Nº 761/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel a empresa Dias e Menezes Ltda; 8.2. Julgar legal o Termo de Convênio n. 096/2014 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc e a Prefeitura Municipal de Carauari; 8.3. Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de 4ª Parcela do Convênio da n. 096/2014 - SEDUC, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III da Lei 2.423/96; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Costa dos Santos no valor de R\$6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, quanto as restrições do Relatório Conclusivo n. 136/2019-DICOP, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.28

TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Francisco Costa dos Santos e a empresa Dias e Menezes Ltda. no valor de R\$333.944.12 (trezentos e trinta e três mil. novecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, quanto as restrições do Relatório Conclusivo n. 136/2019-DICOP, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.6. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc que: 8.6.1. Observe com mais atenção ao preceito estabelecido no art. 2º, § 1º, da IN n. 08/2004-SCI; 8.6.2. Observe os prazos para remessa da prestação de contas dos convênios a este Tribunal; 8.6.3. Abstenha-se de celebrar convênio desta natureza; 8.6.4. Apenas celebre novos convênio suportados por planos de trabalho que apresentem detalhamentos dos seus elementos. 8.7. Dar ciência ao Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados; 8.8. Arquivar os autos nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 12.657/2017 (Apensos: 12.517/2017, 12.656/2017 e 15.812/2018) - Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio da n. 096/2014-SEDUC, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos. Advogados: Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva -OAB/AM 10276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428, Larissa Oliveira de Souza - OAB/AM 14193, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11413.

ACÓRDÃO Nº 762/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.29

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel a empresa Dias e Menezes Ltda; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio da n. 096/2014 - SEDUC, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III da Lei 2.423/96; 8.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados; **8.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior).

PROCESSO Nº 12.656/2017 (Apensos: 12.517/2017, 12.657/2017 e 15.812/2018) - Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio da n. 096/2014-SEDUC, de responsabilidade do Sr. Francisco Costa dos Santos. Advogados: Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193, Leda Mourão da Silva -OAB/AM 10276, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10.428, Larissa Oliveira de Souza - OAB/AM 14193, Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11413.

ACÓRDÃO Nº 763/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Considerar revel a empresa Dias e Menezes Ltda; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio da n. 096/2014 - SEDUC, de responsabilidade do **Sr. Francisco Costa dos Santos** – Ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, III da Lei 2.423/96; 8.3. Dar ciência da decisão ao Sr. Francisco Costa dos Santos e demais interessados; **8.4. Arquivar** os autos nos termos regimentais.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 14.359/2017 - Representação nº 177/2017-MPC-RMAM, com objetivo de apurar exaustivamente ilegitimidade de despesa, irregularidade por falta de uso, desperdício e/ou subutilização de equipamentos para rede de diagnóstico de bacteriologia da SUSAM. Advogado: Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

ACÓRDÃO Nº 791/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar Procedente a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, com o objetivo de apurar exaustivamente ilegitimidade de despesa, irregularidade por falta de uso, desperdício e/ou subutilização de equipamentos para rede de diagnóstico de bacteriologia do SUSAM, no valor aproximado de R\$ 16 milhões de reais e definir responsabilidade dos gestores

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.30

da Secretaria de Estado de Saúde; 9.2. Determinar à CGE/AM a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 9°[1] c/c art. 35[2] da LOTCE/AM c/c a disposição da Seção III, da Tomada de Contas Especial, art.(s) 195 seguintes do RITCE/AM, a verificação/situação e liquidar o possível dano da ordem de 16 milhões de reais, que por meio do Pregão Eletrônico n. 658/2012-CGL, adquiriu equipamentos para diagnósticos laboratoriais, porém não foram utilizados, dentre outras irregularidades, apontados no Laudo Técnico Conclusivo Nº 121/2020- DICAD e no Parecer nº 2895/ 2020 - MP- RMAM, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a instauração e cumprimento desta determinação, por meio da TCE (Tomada de Contas Especial), conforme o art. 9°, §1° da LOTCE/AM; [1] Art. 9° -Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou pelos Municípios, na forma prevista no artigo 5º, inciso IV desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato, adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. § 1º - Não atendido o disposto no caput deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão. [2] Art. 35 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outras irregularidades de que resulte danos ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 135 desta Lei. Parágrafo único - O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo, tramitará em separado das respectivas contas anuais. 9.3. Determinar a assinação de prazo de 30 dias para a atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde comprovar que os referidos equipamentos estão sendo adequadamente utilizados ou se tiveram adequada destinação, nos termos do art. 40, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amazonas, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial; 9.4. Determinar o apensamento dos autos à Prestação de Contas Anual da SUSAM, exercício 2012, tendo em vista o objeto da Representação referir-se ao Pregão Eletrônico n. 658/2012-CG; 9.5. Dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde – Susam e as demais partes deste processo; 9.6. Dar ciência imediata do julgamento do processo ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 253, §4º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Vencido o voto destague do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pela exclusão do item 9.4 deste Acórdão.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva).

PROCESSO Nº 17.324/2019 (Apenso: 12.956/2017) - Recurso de Reconsideração interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 279/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12.956/2017.

ACÓRDÃO Nº 792/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto-destague, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em **consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE face à Decisão nº 279/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada no Processo nº 12956/2017, apenso, fls. 153, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 154 da Resolução 04/2002 c/c art. 62 da Lei nº 2423/96; 8.2. Negar Provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE no

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.31

sentido de que seja mantida in totum à Decisão nº 279/2019-TCE-Tribunal Pleno exarada no Processo nº 12956/2017. apenso, fls. 153; 8.3. Determinar a SEPLENO que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002); **8.4. Arquivar** os autos. *Vencida a proposta de voto do Auditor Alípio Reis Firmo Filho*, que, além do mérito deste Acõrdão, votou pela concessão de prazo e recomentação à Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Assembleia Legistlativa do Estado do Amazonas.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Com vista para o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro).

PROCESSO Nº 11.299/2019 - Inadimplência de Prestação de Contas referente ao Processo Administrativo nº 062.00660/2015 – FAPEAM, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo de Almeida.

ACÓRDÃO Nº 777/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial do Termo de Outorga nº 219/2015-FAPEAM, de responsabilidade do Sr. Ronaldo de Almeida, Coordenador/Pesquisador outorgado da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas -FAPEAM (Processo Administrativo nº 062.00660/2015 - FAPEAM), nos termos do art. 1º, II e art. 22, inciso II c/c o art. 24 da Lei nº. 2.423/96 e o art. 188, §1º, II da Resolução nº. 04/2002; 10.2. Notificar o Sr. Ronaldo de Almeida e a FAPEAM para que tenham conhecimento da decisão; 10.3. Dar quitação ao Sr. Ronaldo de Almeida, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 10.4. Recomendar ao atual Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM que: 10.4.1. Observe e cumpra as determinações e prazos contidos nos Termos de Outorga, quando da concessão de apoio financeiro a projetos de pesquisa; 10.4.2. Inclua cláusulas determinativas nos Termos de Outorga com o fito de dar maior celeridade à Prestação de Contas dos pesquisadores outorgados. 10.5. Arquivar após o cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.

#### **JULGAMENTO EM PAUTA:**

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 12.253/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, de responsabilidade do Sr. Altenor Lopes Magalhães, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 739/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - IPRETAB, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Altenor Lopes Magalhães, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, III da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.32

art. 188, § 1°, III, "b" e "c" da Resolução n° 04/02-TCE; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Altenor Lopes Magalhães no valor de R\$13.654.39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com base no art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2018, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial citados no Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga, que: 10.3.1. Preze pela transparência na gestão fiscal, no que tange a existência e atualização da divulgação das informações nos moldes dos ditames na Lei nº 12527/2011; 10.3.2. Cobre de maneira mais efetiva os juros moratórios, a remessa e o acordo previdenciário realizado com a Prefeitura, seguindo as orientações explanadas no Relatório de Inspeção nº 14/2021-DICERP; 10.3.3. Cumpra as disposições legais e regulamentares atinentes aos investimentos; 10.3.4. Cumpra as disposições do art. 94 e 95 da Lei nº 4320/64 integralmente; 10.3.5. Cumpra a exigência prevista no art. 10, III, da Lei nº 2423/96 (parecer conclusivo dos dirigentes do controle interno); 10.3.6. Cumpra a exigência prevista no art. 3°, II, "c" da Resolução nº 08/2011 (incluindo o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal). 10.4. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab que levem em consideração a possibilidade de instituição de Fundo Financeiro e as conclusões do Relatório Atuarial de fls. 169/230, que identifica um déficit atuarial de R\$ 226.807.048,87; 10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que: 10.5.1. Faça uma análise minuciosa do Relatório Atuarial de fls. 169/230; 10.5.2. Acompanhe se as cobranças dos juros de mora, da remessa dos valores pela Prefeitura, do acordo previdenciário, e a correta identificação dos valores referentes a contribuição patronal e dos segurados passaram a realizar-se devidamente. 10.6. Determinar à SECEX que avalie a possiblidade de representação em face da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo em vista as informações presentes nestes autos de que o ente municipal deixou de pagar o acordo previdenciário realizado por meio de lei, encaminhou a menor os valores devidos ao órgão previdenciário e deixou de distinguir os valores encaminhados a título de contribuição patronal e do segurado, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Inspecão nº 14/2021-DICERP; 10.7. Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (MPE-AM) para conhecimento e apuração das irregularidades identificadas por parte do Ipretab e da Prefeitura Municipal de Tabatinga; 10.8. Dar ciência ao relator das contas da Prefeitura Municipal de Tabatinga, exercício 2019, quanto à ausência de pagamento do acordo previdenciário e da remessa integral dos valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Inspeção nº 14/2021-DICERP; 10.9. Dar ciência à Câmara Municipal de Tabatinga, quanto à ausência de pagamento do acordo previdenciário e da remessa integral dos valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga-Ipretab, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Inspeção nº 14/2021-DICERP e do Relatório Atuarial de fls. 169/230.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.33

PROCESSO Nº 12.647/2020 (Apenso: 12.821/2020) - Representação interposta pelo Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Deputado Estadual, em desfavor do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, ex-prefeito de Maués, acerca do possível desvio de verbas do Termo de Convênio nº 03/09, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas e o Município de Maués. Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 740/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação interposta pelo Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas -ALEAM, em face do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, ex-prefeito de Maués, por preencher os requisitos do art. 288, § 1°, do Regimento Interno: 9.2. Julgar Improcedente a Representação interposta Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, em face do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, ex-prefeito de Maués, por ausência de materialidade, considerando os fatos narrados no Relatório/Voto; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Representante e ao Representado, dando-lhes ciência do teor da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, bem como do Relatório/Voto que a fundamentou; 9.4. Arquivar o processo após cumpridas as providências legais.

PROCESSO Nº 12.821/2020 (Apenso: 12.647/2020) - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 003/2009, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS e a Prefeitura Municipal de Maués. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota, OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro – OAB/AM 6935, Tabatta Lorena Coelho Guimaraes - OAB/AM 7789, Caroline Mota Vieira - OAB/AM 10.505, Isabella Jacob Nogueira - OAB/AM 8.800, Tayanna Bahia Costa – OAB/AM 7656, Taíse dos Santos Justiniano – OAB/AM 9.032, Karine Casara Batista – OAB/AM 10.522 e Lucas Lyra de Freitas – OAB/AM 10.515.

ACÓRDÃO Nº 741/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Julgar legal o Termo de Convênio nº 003/2009, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, de responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; 8.2. Julgar irregular a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 003/2009, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, de responsabilidade do Sr. Raimundo Valdelino Rodrigues Cavalcante, e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei 2423/1996, pela permanência das impropriedades 5 (Notificação nº 1130/2015-DEATV) e 1, 2, 3, 4 e 5 do Edital de Notificação nº 24/2016; 8.3. Considerar revel o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito Municipal de Maués, à época, com fundamento nos art. 20, III, §4º da Lei 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.34

Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou a decisão do Tribunal, nos termos do art. 54, II, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c 308, II, a. do Regimento Interno do TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.5. Aplicar Multa ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE", por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do art. 54, VI, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c 308, VI, do Regimento Interno do TCE/AM. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 8.6. Determinar ao SEPLENO que promova a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02 TCE/AM; 8.7. Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 14.721/2020 (Apensos: 14.719/2020 e 14.720/2020) - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, em face do Acórdão nº 227/2016-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.720/2020. Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 782/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com desempate da presidência, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, por preencher os requisitos de admissibilidade dos artigos 59, IV, e 65, caput, da Lei 2.423/1996 – LOTCEAM, combinado com o art. 157, caput, da Resolução TCE nº 04/2002-RITCEAM; 8.2. Negar Provimento ao Recurso do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, tendo em vista o comprovado atraso na remessa da Prestação de Contas de convênio e a ausência de elementos novos capazes de modificar o entendimento já exarado por este Tribunal de Contas; 8.3. **Arquivar** o processo após o cumprimento de todas as formalidades legais. *Vencido o voto do Relator, que votou pelo* 

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.35

conhecimento, provimento ao Recurso e arguivamento dos autos. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 13.308/2016 - Representação nº 133/2016-MPC-Ambiental contra a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o IPAAM, para apuração por auditoria operacional-ambiental concomitante, de possível insuficiência de execução de políticas públicas e de polícia ambientais, no sentido de garantir a efetiva proteção especial das unidades estaduais de conservação da natureza situadas no entorno das obras da BR-319.

ACÓRDÃO Nº 743/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o IPAAM, para apuração por auditoria operacional-ambiental concomitante, de possível insuficiência de execução de políticas públicas e de polícia ambientais, no sentido de garantir a efetiva proteção especial das unidades estaduais de conservação da natureza situadas no entorno das obras da BR-319; 9.2. Julgar Procedente a Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, contra a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o IPAAM, para apuração por auditoria operacional-ambiental concomitante, de possível insuficiência de execução de políticas públicas e de polícia ambientais, no sentido de garantir a efetiva proteção especial das unidades estaduais de conservação da natureza situadas no entorno das obras da BR-319: 9.3. Recomendar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA: 9.3.1. Elaborar cronograma para Implementação dos planos de gestão das Unidades de Conservação; 9.3.2. Atualizações periódicas dos planos de gestão considerando a dinâmica do território especialmente no caso de recuperação do pavimento da BR; 9.3.3. Estabelecer prazo para realização de Concurso Público para aumento do efetivo de recursos humanos nas Unidades de Conservação; 9.3.4. Aumento do investimento de recursos próprios dos governos estadual do Amazonas nas Unidades de Conservação, para minimizar a dependência de recursos extra orçamentários; 9.3.5. Ampliar das parcerias com a sociedade civil para estratégias de educação ambiental frente às demandas das Unidades de Conservação; 9.3.6. Fortalecer as parcerias entre a gestão das Unidades de Conservação com o IPAAM, IBAMA e Batalhão Ambiental, aproveitando para formar uma rede para maior acessibilidade para ações de comando e controle; 9.3.7. Avaliação dos monitoramentos de biodiversidade em curso, ampliação do monitoramento do uso de recursos naturais nas Unidades de Conservação e formação de um banco de dados de resultados do PROBUC; 9.3.8. Apresentar quadro das deficiências de acesso às políticas públicas das populações residentes nas Unidades de Conservação e construção de um protocolo de reivindicações de políticas públicas pelas comunidades locais. 9.4. Recomendar ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM que fortaleça as ações de comando e controle do IPAAM (infraestrutura e recursos humanos) para garantir a contenção efetiva de danos ambientais; 9.5. Notificar o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão para ciência do decisório e, para guerendo, apresentar o devido recurso; 9.6. Oficiar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para que tomem ciência do julgado, especialmente das recomendações feitas ao município de Codajás.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.36

PROCESSO Nº 14.389/2019 - Embargos de Declaração em Representação nº 74/2019-MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2019-CML/PMPF. Advogados: Abrahim Jezini – OAB/AM 4584 e Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 745/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração da empresa A. S. de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda, nos moldes do artigo 149, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos de Declaração da empresa A. S. de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda e determine que no item 11 do Relatório/Voto, presente à fls.388/392, onde se lê: 11 – Dessa feita. insta-se aplicar MULTA ao Sr. Francisco Gomes da Silva, prefeito municipal, assim como ao Sr. Josenildo Fonseca dos Santos, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/199 c/c artigo 308, VI, do Regimento interno desta Corte de Contas, no valor de R\$14.000,00. Leia-se: 11 – Dessa feita, insta-se aplicar MULTA ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, prefeito municipal, com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/199 c/c artigo 308, VI, do Regimento interno desta Corte de Contas, no valor de R\$14.000.00 (quatorze mil reais). 7.3. Determinar a retomada da contagem dos prazos recursais para o Acordão nº 398/2021 TCE-Tribunal Pleno, nos moldes do art. 148, §3º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; 7.4. Notificar a empresa A. S. de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda, através de seu advogado signatário, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

PROCESSO Nº 11.533/2020 - Prestação de Contas Anual do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Esmelidia Rolim de Lima.

ACÓRDÃO Nº 746/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Esmelidia Rolim de Lima, responsável pela Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev, exercício de 2019, com fundamento no artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996; 10.2. Determinar à origem: 10.2.1. A observância com maior rigor do disposto na Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, inciso II e Resolução TCE nº 13/2015; 10.2.2. aprimoramento medidas de monitoramento do servidor aposentado por invalidez, com o intuito de verificar se houve exercício de atividade laboral no período do benefício, para além do recadastramento anual, com fulcro no art. 56, § 4°, da ON SPPS/MPS nº 02/09. 10.3. Notificar a Sra. Esmelidia Rolim de Lima, para que tome ciência do decisório, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão.

PROCESSO Nº 14.671/2020 - Embargos de Declaração em Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Câmara Municipal de Gabriel da Cachoeira, em face da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, determinando a suspensão de pagamentos de despesas referentes ao Festival de Quadrilha e Festribal, em razão de possíveis irregularidades. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.37

Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva -OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 747/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Clovis Moreira Saldanha, responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos moldes do artigo 149, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Clóvis Moreira Saldanha, responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, ratificando in totum o Acórdão nº 500/2021-TCE-Tribunal Pleno; 7.3. Notificar o Sr. Clovis Moreira Saldanha, responsável pela Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para que tome ciência do decisório. com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão; 7.4. Determinar ao SEPLENO que retome a contagem dos prazos recursais às partes interessadas, nos moldes do art.148, §3º, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM.

PROCESSO Nº 16.339/2020 - Representação com pedido de Medida Cautelar oriunda da Manifestação nº 418/2020— Ouvidoria, em face do Centro de Serviços Compartilhados - CSC e Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, acerca da suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 853/2020-CSC, por possíveis irregularidades no edital. Advogados: Marco Fábio Domingues - OAB/SP 149.592, Ronaldo Lázaro Tiradentes OAB/AM 4113.

ACÓRDÃO Nº 748/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação apresentada pela empresa Sisttech Tecnologia Educacional em face da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, sob responsabilidade do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, sob responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, tendo em vista supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico nº 853/2020; 9.2. Julgar Improcedente a Representação oferecida pela empresa Sisttech Tecnologia Educacional em face da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, haja vista o afastamento das irregularidades suscitadas pelo representante, conforme exposto nos fundamentos do Relatório/Voto; 9.3. Notificar o representante da empresa Sisttech Tecnologia Educacional, bem como o Sr. Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e o Sr. Walter Sigueira Brito, na qualidade de gestor do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, para que tenham conhecimento da decisão; **9.4. Arquivar** os autos do processo após a certificação do decurso do prazo recursal e adotadas as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 16.604/2020 (Apenso: 14.455/2020) - Denúncia com pedido de Liminar de Suspensão interposta pelo Sr. Marco Antonio Coelho, em face do Centro de Serviços Compartilhados – CSC e da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC, acerca de possíveis irregularidades do Pregão Eletrônico nº 358/2020.

ACÓRDÃO Nº 749/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.38

Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação oferecida pelo Sr. Marco Antônio Coelho em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, sob responsabilidade do Sr. Luiz Fabian Pereira, e do Centro de Serviços Compartilhados, sob responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, tendo em consideração as supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 358/2020, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de agente de portaria para as unidades escolares e administrativas dos municípios do interior do Estado; 9.2. Julgar Improcedente a Representação oferecida pelo Sr. Marco Antônio Coelho em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -SEDUC, sob responsabilidade do Sr. Luiz Fabian Pereira, e do Centro de Servicos Compartilhados - CSC, sob responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, tendo em vista o afastamento das irregularidades suscitadas pelo representante; 9.3. Notificar o Sr. Marco Antônio Coelho, bem como o Sr. Luiz Fabian Pereira, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e do Sr. Walter Sigueira Brito, na qualidade de gestor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para que tenham conhecimento da decisão; 9.4. Arquivar os autos do processo após o transcurso do prazo recursal, assim como adotadas as providências de praxe.

PROCESSO Nº 14.455/2020 (Apenso: Apensos: 16.604/2020) - Denúncia com pedido Liminar de Suspensão interposta pelo Sr. Marco Antonio de Souza Coelho, em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, sob responsabilidade do Sr. Luiz Fabian Pereira, e do Centro de Serviços Compartilhados, sob responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, tendo em consideração as supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 358/2020, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de agente de portaria para as unidades escolares e administrativas dos municípios do interior do Estado.

ACÓRDÃO Nº 750/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a Representação oferecida pelo Sr. Marco Antônio Coelho em face da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, sob responsabilidade do Sr. Luiz Fabian Pereira, e do Centro de Serviços Compartilhados, sob responsabilidade do Sr. Walter Sigueira Brito, tendo em consideração as supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 358/2020, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de agente de portaria para as unidades escolares e administrativas dos municípios do interior do Estado; 9.2. Notificar o Sr. Marco Antônio Coelho, bem como o Sr. Luiz Fabian Pereira, na qualidade de gestor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e do Sr. Walter Sigueira Brito, na qualidade de gestor do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, para que tenham conhecimento da decisão; 9.3. Arquivar os autos do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96, tendo em consideração que o objeto destes autos já foi apreciado no processo em apenso, autuado sob o n. 16604/2020.

#### CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 11.751/2020 - Prestação de Contas Anual do Fundo Muncipal de Educação de Tefé, de responsabilidade da Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, referente ao exercício de 2019.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.39

ACÓRDÃO Nº 751/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Tefé, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade da Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, em razão das falhas supracitadas nos itens 9 a 16 da fundamentação do Relatório/Voto; 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (janeiro a julho e dezembro/2019), perfazendo o montante de R\$ 13.654,40 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e guarenta centavos), constante no item 9 da fundamentação do Relatório/Voto e fixar **prazo de 30 dias** para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Aplicar Multa à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 10, 12, 13, 14.a, 14.b, 15.a, 15.b, 16.a e 16.b, da fundamentação do Relatório/Voto e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé que junto às Contas Gerais do Fundo Municipal de Educação de Tefé, seja feita manifestação (Relatório), no âmbito do Controle Interno, obedecendo aos



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.40

arts. 31, caput, 74, caput, incisos e, §1º, da CF/1988 e art. 76, caput, da Lei nº 4320/1964 (item 11, da fundamentação do Relatório/Voto); 10.5. Determinar o encaminhamento ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis.

PROCESSO Nº 14.531/2020 (Apensos: 11.306/2017 e 15.754/2018) - Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Radir de Souza Magalhães Em Face do Acórdão N° 393/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 11306/2017. Advogado(s): Juarez Frazao Rodrigues Junior - OAB/AM 5851.

ACÓRDÃO Nº 752/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Radir de Souza Magalhães, em face do Acórdão nº 393/2018-TCE-Tribunal Pleno (fls. 204/205, do processo nº 11306/2017, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 c/c o art. 157, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM; 8.2. Negar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Radir de Souza Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre, à época, mantendose inalterado o Acórdão nº 393/2018-TCE-Tribunal Pleno, exarado no Processo nº 11.306/2017, apenso, conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto; 8.3. Dar ciência ao Recorrente, Sr. Radir de Souza Magalhães, por meio de seu representante legal, acerca do Relatório/Voto e deste decisório; 8.4. Arguivar o Processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 11.306/2017, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis, especialmente no que tange à cobrança executiva das multas e do alcance aplicados no Acórdão nº 393/2018 – TCE – Tribunal Pleno, observado o DAM juntado à fl. 36.

PROCESSO Nº 10.193/2021 - Relatório de Transição de Mandato de Prefeito do Município de Japurá, elaborado pela Comissão de Transição criada pelo Decreto Municipal nº 095/2020.

ACÓRDÃO Nº 753/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "e", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Aplicar Multa a Sra. Gracineide Lopes de Souza no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n.º 204/2020, c/c o art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, com redação dada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, em razão da apresentação irregular, tardia e incompleta dos documentos e informações referidos no art. 2º, da Resolução nº 11/2016 - TCE/AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.41

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 7.2. Determinar à SEPLENO que dê ciência do Relatório/Voto e do decisório às partes interessadas, Sr. Vanilso Monteiro da Silva e Sra. Gracineide Lopes de Souza; 7.3. Determinar diante as irregularidades identificadas, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3°, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e, **7.4. Determinar**, após o julgamento, o apensamento deste processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Japurá, exercício de 2020, autuada sob o nº 13.036/2021, para subsidiar o trabalho da comissão.

PROCESSO Nº 10.343/2021 - Relatório da Comissão de Transição da Gestão do Município de Tefé, exercício 2021/2024. Advogado: Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846.

ACÓRDÃO Nº 754/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída art. 11, inciso IV, alínea "i" da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Determinar a aplicação de multa ao Sr. Normando Bessa de Sá, Prefeito de Tefé, exercício de 2020, no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), com fulcro no art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n. 204/2020, c/c art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, conforme Fundamentação do Relatório/Voto, em razão do não atendimento, de modo integral, à Resolução n. 11/2016 – TCE/AM, em especial seu art. 2, XII, "a", "b", "c" e "d", XXI e XXVIII. A referida penalidade deverá ser recolhida, no prazo de 30 (trinta) dias aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação – Dar avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM/FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 7.2. Determinar SEPLENO que dê ciência deste Relatório/Voto e do decisório às partes interessadas, Srs. Normando Bessa de Sá, bem como ao seu advogado, e Nicson Marreira Lima; 7.3. Determinar diante as irregularidades identificadas, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas que considerar cabíveis no âmbito de sua atuação, na forma do art. 22, §3°, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 190, III, "b", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e 7.4. Determinar após o julgamento, o apensamento deste processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Tefé, exercício de 2020, autuada sob o nº 11.948/2021, para subsidiar o trabalho da comissão.

PROCESSO Nº 12.578/2021 (Apenso: 16.589/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, em face do Acórdão nº 21/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 16.589/2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello -OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Pedro

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.42

Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111 e Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474. ACÓRDÃO Nº 755/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira em face do Acórdão nº 21/2021-TCE-Tribunal Pleno (fls. 251/252 do processo nº 16.589/2019, em apenso), o qual conheceu e deu provimento parcial aos Embargos de Declaração opostos pela recorrente em face do Acórdão nº 1082/2020 – TCE – Tribunal Pleno (fls. 202/204 dagueles autos), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução n.º 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; 8.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, reformando o Acórdão nº 1082/2020 – TCE – Tribunal Pleno, no sentido de excluir a impropriedade 9 do rol de achados, fazer constar como parcialmente não sanado o achado 2 e reduzir a multa aplicada para R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), mínimo legal constante na Lei n. 2423/96 para grave infração à norma legal, mantendo inalteradas as demais deliberações, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; 8.3. Dar ciência a Sra. Maria do Socorro de Paula Oliveira, bem como aos seus advogados, acerca da decisão; e 8.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 12.915/2021 (Apensos: 12.836/2018, 10.160/2018 e 16.079/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão n°1214/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 16.079/2019.

ACÓRDÃO Nº 789/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, considerando que restou demonstrado o adimplemento dos requisitos de admissibilidade descritos no art. 145, c/c art. 157, da Resolução TCE/AM n. 4/2002, conforme Fundamentação do Relatório/Voto; 8.2. Negar Provimento, no mérito, ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, mantendo-se inalterado o Acórdão n. 1214/2019-TCE-Tribunal Pleno (fls. 125/126 do processo n. 16.079/2019, em apenso), conforme Fundamentação do Relatório/Voto; 8.3. Dar ciência à recorrente, Fundação Amazonprev, do teor do decisório, enviando-lhe cópia dele e do Relatório/Voto; e 8.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos legais. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 13.254/2021 (Apenso: 11.168/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Araildo Mendes do Nascimento, em face do Acórdão nº 576/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.168/2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello -OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito - OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 756/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.43

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Araildo Mendes do Nascimento, em face do Acórdão nº 576/2020-TCE-Tribunal Pleno (fls. 128/129, do processo nº 11.168/2019, em apenso), por estarem presentes os requisitos de admissibilidade elencados no art. 145 da Resolução nº 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e nos arts. 59, II, 62 da Lei. 2.423/1996; **8.2. Negar Provimento, no mérito,** ao presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Araildo Mendes do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, à época, para manter, na íntegra, o Acórdão nº 576/2020-TCE-Tribunal Pleno que, em sede de embargos de declaração, manteve, por sua vez, a Decisão nº 691/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 11.168/2019, apenso, conforme exposto ao longo da fundamentação do Relatório/Voto; 8.3. Dar ciência ao Recorrente, Sr. Araildo Mendes do Nascimento, por meio de seus representantes legais, acerca do teor do decisório; 8.4. Arquivar o processo, após expirados os prazos legais, devolvendo-se o Processo nº 11.168/2019, apenso, ao seu respectivo Relator, para as providências cabíveis. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

#### CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10.500/2021 - Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, contra o Município de Manaus e a empresa Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda, em face de possíveis irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico nº 138/2020. Advogados: Ussiel Tavares da Silva Filho - OAB/MT 3150-A, Mário Cardi Filho - OAB/MT 3584-A, Marcelo Alexandre Oliveira da Silva - OAB/MT 14039, Ariane Fuller - OAB/SP 434194 e Edmara de Abreu Leão - Procuradora do Município.

ACÓRDÃO Nº 757/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação da Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº 004/2002-TCE-AM; 9.2. Julgar Improcedente a Representação da Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, por inexistência de irregularidades da inabilitação do demandante; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, remeta os autos ao arquivo.

PROCESSO Nº 12.784/2021 - Representação interposta pela Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE/AM, contra a Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, em face de possíveis irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 758/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação da Secex/TCE/AM por ter sido formulada sob a égide do artigo 288, da Resolução nº. 004/2002 - TCE-AM; 9.2. Julgar Improcedente a Representação em face da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM, considerando que não constam nos autos fatos que demonstrem cometimento de atos ilícitos, uma vez que se encontram sanadas quaisquer possíveis omissões; 9.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Representado, dando-lhe ciência do teor da decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.44

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 11.267/2017 - Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior.

ACÓRDÃO Nº 759/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício 2016, de responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior - Secretário Municipal e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Recomendar** ao Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus que: **10.2.1.** Cumpra com o máximo rigor a Lei Complementar n. 131/09 – Lei da Transparência e Lei n. 12527/11 – Lei de Acesso à Informação; 10.2.2. Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4320/64, e especialmente o princípio da oportunidade; 10.3. Dar ciência ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior; 10.4. Arquivar os autos nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.448/2019 - Representação nº 78/2019–MPC interposta pelo Ministério Público de Contas, em face da Prefeitura Municipal de Eirunepé, em razão da omissão em responder a Recomendação nº 46/2019-MPC-EMFA. Advogados: Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177, Patrícia Gomes de Abreu OAB/AM 4447 e Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Fabricia Tiliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446.

ACÓRDÃO Nº 790/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 50-52; 9.2. Julgar Parcialmente Procedente a Representação do Ministério Público de Contas no sentido de considerar ilegal o Termo de Contrato n. 009/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Eirunepé e o WBM Produtora de Eventos LTDA – EPP; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Raylan Barroso de Alencar no valor de R\$ 13.654,39 (Treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, fundamentada no art. 308, VI do Regimento Interno do TCE/AM com redação dada pela Resolução n. 04/2018 c/c art. 54, VI da Lei n. 2423/96, em razão da prática de ato com grave infração a norma legal, a saber: art. 25, III da Lei n. 8.666/93, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.45

firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável: 9.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Eirunepé que observe com mais rigor a Lei de Licitações e Contratos; 9.5. Dar ciência da decisão ao Sr. Raylan Barroso de Alencar e demais interessados; 9.6. Determinar os apensos dos presentes autos ao Proc. n. 12070/2020; 9.7. Arquivar os autos nos termos regimentais. Vencido o voto-destague do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. que votou, acompanhando o Ministério Público exceto quanto alcance e majorou o valor da multa constante no item 3 para o valor de R\$ 30.000,00 correspondente a 10% do valor contratado.

PROCESSO Nº 17.552/2019 (Apenso: 11.122/2019) - Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Margarida Penteado Brito, em face da Decisão nº 673/2019-TCE-Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 11.122/2019. (029729).

ACÓRDÃO Nº 764/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Dar Provimento do Recurso interposto pela Fundação Amazonprev, reformando a Decisão nº 673/2019-TCE-Primeira Câmara exarada nos autos do Processo nº 11.122/2019, no sentido de julgar legal a aposentadoria compulsória da Sra. Margarida Penteado Brito no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, PNF, referência: "A", matrícula nº 135.652-6B, do quadro de suplementar do pessoal da SEDUC concedida em 15.08.2018; 8.2. Dar ciência a Fundação Amazonprev da decisão; 8.3. Arquivar o processo por cumprimento de decisão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 11.851/2020 - Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, de responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 765/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes - Presidente e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96; **10.2. Dar ciência** da decisão à Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes; 10.3. Arquivar os autos nos termos regimentais.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.679/2019 - Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas -CBMAM, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire.

ACÓRDÃO Nº 766/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.46

consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Mauro Marcelo Lima Freire, Gestor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, referente ao exercício 2018; 10.2. Considerar revel o Sr. Mauro Marcelo Lima Freire conforme redação do art. 20, § 4°, da Lei n. 2.423/96; 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire no valor de R\$ 34.135.99 (trinta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos) conforme descrição a seguir: Com fundamento no art. 54, I, "a", da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, I, "a", do RI-TCE/AM no valor de R\$ 20.481,60 em virtude da não remessa de dados (competências de janeiro a dezembro de 2018) por meio do sistema Com fundamento no art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM no valor de R\$ 13.654,39 em razão das impropriedades descritas nos itens 2 a 6 da notificação n. 63/2021-DICAD. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor das multas, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. 10.4. Determinar à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas que evite a ocorrência das falhas identificadas pela Comissão de Inspeção, sob pena de ocorrer a desaprovação de vindouras Contas; 10.5. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Mauro Marcelo Lima Freire e à atual gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 10.686/2021 - Denúncia interposta pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes, contra o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Canutama, em face de possíveis irregularidades. Advogados: Maria de Cassia R de Souza - OAB/AM 2736, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laíz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 767/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5°, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer da Representação, formulada pelo Sr. José Roberto Torres de Pontes, com fulcro no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM, em desfavor do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Canutama; 9.2. Julgar Procedente a Representação interposta em desfavor do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, considerando o descumprimento ao disposto na Resolução nº 11/2016, o que dificultou sobremaneira o processo de transição de governo no município de Canutama/AM; 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, conforme art. 54, VI da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM. fundamentação dada, pelo voto-destaque, do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) fixando-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa mencionada, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.47

DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.4. Dar ciência aos Sr. Otaniel Lyra de Oliveira e Sr. José Roberto Torres de Pontes, bem como aos respectivos patronos, que foram devidamente constituídos nos autos.

#### CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 12.211/2021 - Consulta Oriunda da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult solicitando informações quanto à regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito estadual.

ACÓRDÃO Nº 779/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos art. 5°, inciso XXIII, art. 11, inciso IV, alínea "f", art. 274, art. 275 e art. 278, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Responder à consulta formulada a esta egrégia Corte de Contas pelo Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, ex-Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos -MANAUSCULT, nos termos do art.1°, inciso XXIII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art.5°, inciso XXIII, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM da seguinte maneira: na falta de legislação estadual específica, o jurisdicionado deve ater-se às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e, ainda, recomendar provocação ao Poder Executivo Estadual para regulamentar a matéria, em observância ao art. 84, IV, da Constituição Federal c/c o art.33 e 54, VIII, da Constituição do Estado do Amazonas. Outrossim, a aplicabilidade do Decreto Federal nº 8.726/2016, só se permite, salvo melhor juízo, para auxiliar uma interpretação de aplicabilidade jurídica ao caso concreto.

#### AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 13.534/2019 (Apenso: 10.054/2012) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, em face do Acórdão nº 192/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.054/2012. Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva -OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 768/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Dar Provimento

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.48

Parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, através de seus advogados, em face do Acórdão nº 192/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10054/2012. Assim, que se retire o alcance aplicado e as imputações de multa do Acórdão nº 56/2018 -TCE-Tribunal Pleno, parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2018-TCE-Tribunal Pleno, com supedâneo na lição do Supremo Tribunal Federal, lastreada no RE 848.826, bem como no tema 835 de Repercussão Geral, mantendo os demais itens inalterados; 8.2. Dar ciência à Secex para que adote as medidas necessárias para a autuação de processos a serem em seguida submetidos ao julgamento deste Tribunal, com o carreamento a eles dos documentos e relatórios que se encontram nos autos da prestação de contas, no que tange aos fatos geradores das multas e alcances anteriormente aplicados ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento; 8.3. Dar ciência ao Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, bem como aos seus advogados.

PROCESSO Nº 16.252/2020 (Apensos: 16.250/2020 e 16.251/2020) − Embargos de Declaração em Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, em face do Acórdão nº 023/2013-TCE-Tribunal Pleno. exarado nos autos do Processo nº 16.250/2020 (Processo Físico Originário nº 3148/2011). Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428 Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16.111. ACÓRDÃO Nº 769/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração em Recurso de Revisão, opostos pelo **Sr. Nadiel Serrão do Nascimento**, ex-Prefeito do município de Itapiranga/AM, representado pelo advogado Dr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM 4.331, em face do Acórdão nº 427/2021, prolatado na 13ª Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, em 04/05/2021, nos termos do art. 149, caput, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 7.2. Negar Provimento aos Embargos de Declaração em Recurso de Revisão, opostos pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, ex-Prefeito do município de Itapiranga/AM. mantendo-se o inteiro teor do Acórdão nº 427/2021, prolatado na 13ª Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal Pleno, em 04/05/2021, referente ao processo eletrônico 16252/2020 (processo físico nº 2983/2018), nos termos da competência atribuída pelo item "1", alínea "f", inciso III, art. 11 da Resolução nº 4/2002-TCE; 7.3. Determinar ciência ao Senhor Nadiel Serrão do Nascimento, ex-Prefeito do município de Itapiranga/AM e seus patronos, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

#### AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 13.425/2019 (Apenso: 11.299/2017) − Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Márcio Lima Noronha, em face do Acórdão nº 213/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.299/2017. Advogado: Clotilde Miranda Monteiro de Castro - OAB/AM 8888.

ACÓRDÃO Nº 770/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Não conhecer

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.49

dos Embargos de Declaração opostos pelo **Sr. Marcio Lima Noronha**, eis que ausente requisito de admissibilidade, notadamente a tempestividade: 7.2. Dar ciência ao Sr. Marcio Lima Noronha por intermédio de seus causídicos. conforme procuração à fl. 23.

PROCESSO Nº 11.512/2020 (Apenso: 10.049/2018) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, representada pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, em face da Decisão nº 484/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 10.049/2018.

ACÓRDÃO Nº 771/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Não conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, tendo em vista sua intempestividade, eis que foi apresentado fora do prazo previsto no art. 63, §1°, da LO-TCE/AM; e 7.2. Dar ciência da decisum ao Sr. Eduardo Costa Taveira.

PROCESSO Nº 14.351/2020 (Apensos: 14.350/2020, 14.348/2020 e 14.349/2020) – Embargos de Declaração em Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão nº 155/2019-TCE-Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.349/2020 (Processo Físico Originário nº 5639/2013). Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Pedro de Araújo Ribeiro -6935 e Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 772/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adenilson Lima Reis, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; 7.2. Negar Provimento no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em razão da inexistência de omissão no julgado, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 549/2021-TCE-Tribunal Pleno; 7.3. Dar ciência da decisum ao Sr. Adenilson Lima Reis, por intermédio de seus advogados constituído nos autos.

PROCESSO Nº 14.867/2020 (Apenso: 11.595/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, em face do Acórdão nº 617/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.595/2019. Advogado: Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225.

ACÓRDÃO Nº 783/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto-destague, proferido em sessão, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Antônio Carlos Carneiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.50

da Silva Nossa, por estarem preenchidos todos os requisitos de admissibilidade; 8.2. Dar Provimento ao Recurso do Sr. Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, a saber: 8.2.1. Julgar Regular com Ressalvas as Contas; 8.2.2. Excluir as multas aplicadas; 8.2.3. Recomendar ao Recorrente e Secretaria de Saúde – SES/AM, sobre todos os pontos que ficaram em aberto na Prestação de Contas. 8.3. Determinar à Secretaria de Saúde - SES/AM, adote providências para que esses fatos narrados não se repitam no futuro. Vencido a Proposta de Voto do Relator, que votou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, negativa de provimento e ciência aos interessados.

PROCESSO Nº 15.962/2020 (Apenso: 15.963/2020) - Representação oriunda de Demanda da Ouvidoria, em face da Sra. Anabela Cardoso Freitas, por suposto acúmulo de cargos e recebimento de remuneração indevida. Advogados: Anne Lise Perin - OAB/AM 7447 e Kassio Almeida Faye das Chagas - OAB/AM 10208.

ACÓRDÃO Nº 773/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, , no sentido de: 9.1. Aplicar Multa ao Sr. José Lázaro Ramos da Silva, Delegado-Geral de Polícia Civil, à época, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), com fulcro no art. 54, inciso II, alínea "a", da LO-TCE/AM, em razão de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à decisão desta Corte de Contas e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 9.2. Dar ciência ao Sr. José Lázaro Ramos da Silva, à Casa Civil e à Polícia Civil do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 16.133/2020 (Apenso: 10.039/2018) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em face do Acórdão nº 03/2020-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.039/2018.

ACÓRDÃO Nº 774/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, eis que presentes os pressupostos normativos; 8.2. Negar Provimento a este Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Eduardo Costa Taveira, mantendo-se na integralidade a Decisão nº 640/2019-TCE Tribunal Pleno, com os efeitos integrativos conferidos pelo Acórdão nº 03/2020-TCE Tribunal Pleno, considerando a legitimidade das determinações recorridas; e 8.3. Dar

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.51

ciência deste Decisum ao Sr. Eduardo Costa Taveira. Declaração de Impedimento: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 10.788/2021 (Apenso: 10.787/2021) – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em face do Acórdão nº 883/2019-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 10.787/2021 (Processo Físico Originário nº 2289/2018). Advogados: Paulo Victor Vieira da Rocha -OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota - OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito - 6474, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16.111.

ACÓRDÃO Nº 775/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adenilson Lima Reis, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; 7.2. Negar Provimento no mérito, aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Adenilson Lima Reis, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 552/2021-TCE-Tribunal Pleno; 7.3. Dar ciência deste Decisum ao Sr. Adenilson Lima Reis, por intermédio de seus advogados constituído nos autos. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

### CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 12.314/2021 (Apenso: 15.205/2019) - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, em face do Acórdão n°119/2021-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo n° 15.205/2019. Advogados: Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 776/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea"f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 8.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo **Sr. David Nunes Bemerguy**, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, à época, em face do Acórdão Nº 119/2021-TCE-Tribunal Pleno; 8.2. Negar Provimento ao Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. David Nunes Bemerguy, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, à época, e manter integralmente as disposições do Acórdão Nº 119/2021-TCE-Tribunal Pleno; 8.3. Dar ciência ao Recorrente, Sr. David Nunes Bemerguy, a respeito da decisão do presente Recurso de Reconsideração; 8.4. Arquivar os autos, após expirados os prazos regimentais.

AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.52

PROCESSO Nº 11.554/2019 (Apenso: 10.523/2019) - Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, de responsabilidade do Sr. Carlos Marcio Gonçalves Galhego, referente ao exercício de 2018.

ACÓRDÃO Nº 778/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; § 1º. inciso II, estes da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, em razão das seguintes impropriedades: ausência de documentos exigidos pela legislação; ausência de Controle Interno; desatualização do Portal de Transparência; ineficiência no controle do Almoxarifado; e envio fora de prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal; 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 22, II, da LOTCE-AM c/c art. 308, inciso I e VII, do RITCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que efetue imediatamente a correção da Resolução 22/2014, adequando-a ao inciso III, do parágrafo único, do Art. 9º da Resolução nº 05/2008-TCE/AM; 10.4. Determinar à Câmara Municipal de São Paulo de Olivença que promova a atualização do Portal de Transparência da instituição: 10.5. Arquivar o Processo nº 10523/2019, em apenso, tendo em vista que seu mérito foi julgado nas restrições 7, 8, 9 e 10 do presente feito; **10.6. Dar ciência** ao Sr. Carlos Marcio Goncalves Galhego.

PROCESSO Nº 12.290/2020 – Embargos de Declaração em Prestação de Contas Anual da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, de responsabilidade da Sra. Marcia Perales Mendes Silva, referente ao exercício de 2019.

ACÓRDÃO Nº 780/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Marcia Perales Mendes Silva., por preencher os requisitos legais, em consonância com o art.148 e segs., da Resolução nº 04/02-RITCE/AM; 7.2. Dar Provimento no sentido de desconsiderar a multa de R\$ 2.192.06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) anteriormente imputada

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.53

à Sra. Marcia Perales Mendes Silva; 7.3. Dar ciência a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, da decisão, com cópia do Relatório e do respectivo Acórdão.

PROCESSO Nº 11.576/2021 - Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, referente ao exercício de 2020.

ACÓRDÃO Nº 781/2021: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, de responsabilidade do Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, na condição de Comandante Geral e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2020, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM; 10.2. Dar ciência do julgado ao Sr. Danizio Valente Gonçalves Neto, encaminhando-lhe cópia da decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

**PAUTAS** 

Sem Publicação

**ATAS** 

Sem Publicação

### **ACÓRDÃOS**

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE JULHO DE 2021. (SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO)



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.54

### RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 10115/2021 ANEXOS: 12022/2021

**ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE** 

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO DE SOUZA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DA SRA. MARIA ROSSILDA RABELO LIMA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 006.861-6B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, PUBLICADO NO DOM EM 25/11/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SOUZA LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ROSSILDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): EDUARDO ALVES MARINHO - 7413, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731, MAURICIO SOUSA

DA SILVA - 9015, RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

#### PROCESSO Nº 10892/2021

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA CRISTINA LESSA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO NONATO VALDEVINO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 104.257-2A, EX-SERVIDOR INATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO VALDEVINO DE OLIVEIRA, ANA CRISTINA LESSA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

ADVOGADO(A): RAFAEL DA CRUZ LAURIA - 5716, FELIPE CARNEIRO CHAVES - 9179, EDUARDO ALVES

MARINHO - 7413, MAURICIO SOUSA DA SILVA - 9015, MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR - 3731

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

#### PROCESSO Nº 12462/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MONICA ARAUJO SANTOS DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G. MATRÍCULA 124.735-2C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MONICA ARAUJO SANTOS DA COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

### PROCESSO Nº 12491/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEVES LASMAR, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3° CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 108.008-3A, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE ABRIL DE 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.55

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEVES LASMAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12497/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA DA SILVA LATORRE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 161.648-0B, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA

SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE ABRIL DE 2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): EDNA DA SILVA LATORRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12550/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DO ROSARIO DA SILVA VIRIATO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 146.930-4B, LOTADA NA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE ABRIL DE

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DO ROSARIO DA SILVA VIRIATO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12598/2021 ANEXOS: 13804/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIDE ALMEIDA RIO LIMA, NO CARGO DE PEDAGOGA PD20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 148.144-4C, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE ABRIL DE 2021. **ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CLEIDE ALMEIDA RIO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12656/2021

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EROSMILDE PINHEIRO ABENSUR, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 120.232-4E, LOTADA NA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EROSMILDE PINHEIRO ABENSUR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.56

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO **DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS, 16 DE AGOSTO DE 2021

> Karla de H. bobo Chefe da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### **PAUTAS**

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2021.

### **JULGAMENTO EM PAUTA**

**CONS. JULIO CABRAL** 

### 1) PROCESSO Nº 12993/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação, Referente a Parcela do Convênio Nº 042/2015, Firmado com a Seduc e a Apmc da Esc. Est. Senador João Bosco Ramos de Lima (processo Físico Originário Nº 4982/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Apmc da Esc. Est. Senador João Bosco Ramos de Lima, Secretaria de Estado da Educação e

Qualidade do Ensino - Seduc

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 12346/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Aldecy Martins da Costa, Representante da Associação dos Cidadãos Especiais de Manacapuru - Acem, Referent5e Ao Termo de Convênio, Nº 23/2015, Firmado com Seped (processo Físico Originário Nº 1263/2016).

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped Interessado(s): Aldecy Martins da Costa, Vânia Suely de Melo e Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Paulo Rogerio Kolenda Lemos dos Santos - 7199



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.57

### 3) PROCESSO Nº 13903/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Américo Augusto Souto Rodrigues Esteves (diretor Regional) da 1ª Parcela do

Convênio Nº 05/13, Firmado Entre a Fapeam e o Instituto Euvaldo Lodi - Iel/am. **Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

Interessado(s): Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do

Amazonas - Fapeam, Instituto Euvaldo Lodi - Iel, Americo Augusto do Souto Rodrigues Esteves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 10113/2018

Assunto: Aposentadoria Compulsória

Obi.: Aposentadoria do Sr Rogerio da Silva Moreira, no Cargo de Medico A, Matrícula 006517-0f, do Quadro

Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.o.e Em 03/08/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Rogerio da Silva Moreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 5) PROCESSO Nº 14946/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor das Sras Edilane Gomes de Araujo e Maria Clara Araujo Batalha, e do Sr. Augusto Marcel Araujo Batalha, na Condição de Companheira e Filhos Menores de 21 Anos, Respectivamente do Sr.adoni da Mata Batalha, no Cargo de 3º Sargento, Matrícula 186.325-8a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 29/04/2019

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Maria Clara Araujo Batalha, Adonai da Mata Batalha, Augusto Marcel Araujo Batalha, Fundação

Amazonprev, Edilaine Gomes de Araujo Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 6) PROCESSO Nº 11029/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Helder Pinto da Silveira, Presidente do Instituto Periferia - Ipe, Referente Ao Termo de Convênio Nº 46/2014, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Antonio Eduardo Ditzel, Helder Pinto

da Silveira, Instituto Periferia - Ipe

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 7) PROCESSO Nº 12939/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Jane Mara Silva de Moraes, Secretária Executiva, Referente a Parcela Única do Convênio Nº 08/2014, Firmado com a Seas e o Centro Social São Benedito (processo Fisico Originário N°3142/2015).

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Interessado(s): Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Centro Social São Benedito



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.58

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 16898/2020

Anexos: 16918/2020, 16899/2020, 16900/2020, 16901/2020, 16902/2020, 16903/2020, 16904/2020, 16905/2020 e

16906/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Presidente da Fundação São Jorge, Referente

Ao Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel (processo Físico Originário N° 2543/2014)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Alessandra Campêlo da Silva, Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Secretaria de Estado da

Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Fundação São Jorge Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

9) PROCESSO Nº 16902/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente do 3º Termo Aditivo de Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São Jorge. (processo Físico Originário N° 4605/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Anderson Oliveira de Souza, Fundação São Jorge, Secretaria de

Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

10) PROCESSO Nº 16906/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do 2º Termo Aditivo de Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São Jorge. (processo Físico Originário N° 4608/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Alessandra Campêlo da Silva, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Sulamy

Venâncio de Vasconcelos, Fundação São Jorge

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

11) PROCESSO Nº 16918/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a 3ª Parcela do Termo Aditivo de Convênio Nº 006/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São José. (processo Físico Originário N° 4360/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel,

Fundação São Jorge, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

12) PROCESSO Nº 16899/2020



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.59

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a 2ª Parcela do 6º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São Jorge. (processo Físico Originário N° 4623/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Antonio Eduardo Ditzel, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Sulamy

Venâncio de Vasconcelos, Fundação São Jorge

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 13) PROCESSO Nº 16900/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

Obj.: Prestação de Contas do Sra. Sulamy Venancio de Vasconcelos, Diretora Presidente da Fundação São Jorge, Referente Ao 7º Termo Aditivo do Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário N° 4626/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Antonio Eduardo Ditzel, Secretaria de Estado da Juventude,

Esporte e Lazer – Sejel, Fundação São Jorge, Alessandra Campêlo da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 14) PROCESSO Nº 16905/2020

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo/parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venancio de Vasconcelos, Diretora-presidente da Fundação São Jorge, Referente a 1ª Parcela do 6º Termo Aditivo Ao Convênio Nº 6/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário N° 4376/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Antonio Eduardo Ditzel, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Fundação São

Jorge, Sulamy Venâncio de Vasconcelos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 15) PROCESSO Nº 16904/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do 4º Aditivo do Convênio Nº 006/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São Jorge. (processo Físico Originário N° 2339/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Sulamy Venâncio de Vasconcelos,

Anderson Oliveira de Souza, Fundação São Jorge Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 16) PROCESSO Nº 16901/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Sulamy Venancio de Vasconcelos, Diretora Presidente da Fundação Sao Jorge, Referente a 2ª Parcela do Termo de Convenio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel. (processo Físico Originário N° 4627/2015)



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.60

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Fundação São Jorge, Alessandra Campêlo da Silva, Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Secretaria

de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 17) PROCESSO Nº 16903/2020

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva Adjunta, Referente a Parcela Única do 4º Termo Aditivo Ao Termo de Convênio Nº 06/2013, Firmado com a Sejel e a Fundação São Jorge. (processo Físico Originário N° 4610/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

Interessado(s): Sulamy Venâncio de Vasconcelos, Fundação São Jorge, Anderson Oliveira de Souza, Secretaria de

Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Seiel

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 18) PROCESSO Nº 10106/2021

Assunto: Admissão de Pessoal Concurso Público

Obj.: Atos de Nomeação Referentes Ao Cargos Especificados no Edital Nº 001/2016, de 14 de Janeiro de 2016,

Realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. (processo Físico Originário N° 2506/2017)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Advogado(a): Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Adrimar Freitas de Sigueira Repolho - 8243, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fernanda Couto de Oliveira -OAB/AM 11413, Amanda Gouveia Moura - 7222, Leandro Souza Benevides - 491-A, Paulo Victor Vieira da Rocha -A540, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Francisco Cuesta de Oliveira - 13008, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos - 8446, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Aleksander Cuesta de Oliveira - 5607, Eurismar Matos da Silva - 9221, Lívia Rocha Brito - 6474, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331

### 19) PROCESSO Nº 10573/2021

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo/parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor-presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, Referente as 1ª, 2ª e 3ª Parcelas do Convênio Nº 036/2008, Firmado com a Sepror. (processo Físico Originário N° 1011/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Interessado(s): Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.a. - Afeam, Pedro Geraldo Raimundo Falabella,

Sheila Carneiro Falabella, Eronildo Braga Bezerra, Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares Advogado(a): José Ricardo Gomes de Oliveira - 5254

### 20) PROCESSO Nº 12805/2021

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Convênio Nº 005/2007 - Seduc/prefeitura Municipal de Manacapuru. (processo Físico

Originário Nº 6518/2012)



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.61

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Gedeão Timóteo Amorim.

Washington Luiz Regis da Silva, Prefeitura Municipal de Manacapuru

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

### 1) PROCESSO Nº 17339/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. José Cláudio dos Santos Bentes, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 007.923-5d do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 22 de Outubro de 2019.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Claudio dos Santos Bentes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 2) PROCESSO Nº 17429/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria de Jesus Furtado Borges, no Cargo de Professor, Nível I, Classe/referência "001-

06", Matrícula 273, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 03/04/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Maria de Jesus Furtado Borges, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru -

Funprevim

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO Nº 11272/2020

Anexos: 10713/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Dulcineidy Lima de Brito, no Cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10,

Matrícula 100, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 31/01/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Dulcineidy Lima de Brito, Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

## 4) PROCESSO Nº 14059/2020

Anexos: 14431/2020 e 14432/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Messalina Najar de Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Saturnino Martins de Souza, Ex-servidor Público Municipal Aposentado no Cargo de Assessor Legislativo, Lotado na Câmara Municipal de Coari/am, Publicada no Dom Em 02/07/2020.

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev, Saturnino Martins de Souza,

Messalina Najar de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.62

### 5) PROCESSO Nº 15164/2020

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Rogério Pinto Pereira, Ocupante da Graduação de 2.º Tenente Qoapm, Matrícula N.º 128.521-1a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam,

Publicada no Doe Em 12/08/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Rogerio Pinto Pereira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 10017/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 2° Tenente Qoapm Marcos Vinicius Santos da Silva, Matrícula 125.663-7a, da Polícia Militar

do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 04/11/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marcos Vinicius Santos da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

#### 7) PROCESSO Nº 10819/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Carmo de Oliveira, no Cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência E, Matrícula 008.636-3b, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 03/11/2020.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Ana Carmo de Oliveira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 8) PROCESSO Nº 10828/2021

Anexos: 13421/2016

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

Obj.: Aposentadoria da Sra. Katia Regina Figueiredo Pinto de Andrade, Profissional do Magistério (professor Nível Médio 20h 2-a), Matrícula 100.084-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed.

Publicado no Dom Em 14/06/2016.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Katia Regina Figueiredo Pinto de Andrade

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael

da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

## 9) PROCESSO Nº 10860/2021 Anexos: 12366/2021 e 13392/2021

Assunto: Pensão por Morte

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.63

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Renato Teodosio Schaefer, na Condição de Companheiro da Sra. Adoralice da Silva Paula, Matrícula 028.345-2a, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Doe Em 01 de Outubro de 2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adoralice da Silva Paula, Renato Teodosio Schaefer

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 11256/2021

Anexos: 10185/2018

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Souza Gomes, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo da Silva Gomes, Matrícula 101.091-3c, Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no

Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Raimundo da Silva Gomes, Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Souza Gomes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### 11) PROCESSO Nº 11267/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Celso Paulo de Azevedo, no Cargo de Professor Títular, 40hs-pt.111.20, Classe Titular, Referência Unica, Matrícula 015.742-2b, Lotado na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Interessado(s): Celso Paulo de Azevedo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

12) PROCESSO Nº 11467/2021

Anexos: 11113/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Alvaro Granja Pereira de Souza, na Condição de Cônjuge da Sra. Rosana Ortiz de Souza, Matrícula 017.046-1c, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc. Pubicado no Doe Em 10 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Rosana Ortiz de Souza, Alvaro Granja Pereira de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 11527/2021

Anexos: 12468/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Paulo Wladmir Campos de Vasconcelos, na Condição de Cônjuge da Sra. Ana Maria da Silva Vasconcelos, Matrícula 001.781-7b, Ex-servidora Inativa da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, Publicado no Doe Em 10 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Paulo Wladmir Campos de Vasconcelos, Ana Maria da Silva Vasconcelos



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.64

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 11598/2021

Anexos: 12933/2021, 12934/2021 e 12930/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Orlando Gomes da Costa, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Luiza Monteiro da Costa, Matrícula 016.093-8c e 016.093-8d, Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do

Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Orlando Gomes da Costa, Fundação Amazonprev, Maria Luiza Monteiro da Costa

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 15) PROCESSO Nº 11623/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Erilande Santana da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Grasse Aurea Passos da Costa Santana, Matrícula 182.342-6a, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Raimundo Erilande Santana da Silva, Grasse Aurea Passos da Costa Santana, Fundação

Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 16) PROCESSO Nº 11967/2021

Anexos: 12813/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obi.: Pensão Concedida a Sra. Maria de Lourdes de Almeida Moura, na Condição de Cônjuge do Sr. Amancio de Souza Moura, Matrícula 007.508-6d, Ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 03 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria de Lourdes de Almeida Moura, Amancio de Souza Moura

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 17) PROCESSO Nº 12000/2021

Anexos: 10486/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas de Souza Pinto, na Condição de Cônjuge do Sr. Albertino de Castro Pinto, Matrícula 014.481-9b, Ex-segurado da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 17 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Albertino de Castro Pinto, Maria das Gracas de Souza Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.65

18) PROCESSO Nº 12036/2021 Anexos: 12150/2014 e 12629/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Terezinha da Silva Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. João Batista das Chagas de Oliveira, Matrícula Fec07/41675, Ex-servidor da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 01 de Marco de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi, Terezinha da Silva

Oliveira, João Batista das Chagas de Oliveira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

19) PROCESSO Nº 12084/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Januário Cordeiro da Cunha Neto, Presidente da Cosems-am, Referente a Parcela

Única do Convênio Nº 002/2014, Firmado com a Susam. (processo Físico Originário Nº 2546/2015)

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas - Cosems/am, Secretaria de Estado da

Saúde – Susam

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

20) PROCESSO Nº 12125/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Olavo Tavares Teixeira, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3º Classe, Padrão Iv, Matrícula 113.497-3b, Lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, Publicado no Doe Em 06 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Olavo Tavares Teixeira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

21) PROCESSO Nº 12150/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. Subtenente Oppm Antonio Sami da Silva Santos, Matrícula 130.412-7a, Lotado na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 01 de Março de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Sami da Silva Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

22) PROCESSO Nº 12190/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Edite Cleame Bentes do Vale Monteiro, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 119.740-1e, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 20 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edite Cleame Bentes do Vale Monteiro



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.66

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

23) PROCESSO Nº 12326/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Elorides de Brito, no Cargo de Enfermeiro, Classe C, Referência 3, Matrícula 123.088-

3a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 09 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Elorides de Brito, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

24) PROCESSO Nº 12384/2021

Anexos: 11697/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Eliana Gomes da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Soares da Silva, Matrícula 069.469-0d, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 11 de Março

de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Eliana Gomes da Silva, Antonio Soares da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

25) PROCESSO Nº 12450/2021 Anexos: 12984/2021 e 12985/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Raimundo Queiroz da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria de Fatima Leite Silva, Inativa nos Cargos de Professor Pf20-lpl-iii 3a Classe, Referência G, Matricula N. 015.314-1d e Pedagogo Ed-Ipl-iv, 4a Classe, Referência :c, Matricula N. 015.314-1c Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 15 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Raimundo Queiroz da Silva, Maria de Fatima Leite Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

26) PROCESSO Nº 12457/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Lucia Nunes de Lima, na Condição de Companheira do Sr. Marco Aurelio Almeida Bader, Matrícula 635, Lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, Publicado no Doe Em 11 de Março de 2021.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Lucia Nunes de Lima, Fundação Amazonprev, Marco Aurelio Almeida Bader

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

27) PROCESSO Nº 12514/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.67

Obj.: Aposentadoria da Sra. Janete Silveira da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 101.688-1b, Lotada na Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 20 de Abril de 2021.

**Órgão:** Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Janete Silveira da Silva

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

28) PROCESSO Nº 12570/2021 Anexos: 15730/2020 e 12411/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Adalnir Manso Cavalcanti, na Condição de Filho do Sr. Alberto de Albuquerque Cavalcanti, Matrícula 005.242-6a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em

27 de Agosto de 2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adalberto de Albuquerque Cavalcanti, Adalnir Manso Cavalcanti

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

29) PROCESSO Nº 15730/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Aldanir Manso Cavalcanti, na Condição de Filho Inválido da Sra. Dolores Manso Cavalcante, Ex-segurada Inativa, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 2ª Classe, Nível V, Matrícula Nº000.374-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicada no Doe Em 11/08/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Adalnir Manso Cavalcanti, Adalberto de Albuquerque Cavalcanti

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

30) PROCESSO Nº 12655/2021

Anexos: 11537/2014

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Eliana Farias de Nazareth, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 146.372-1a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Eliana Farias de Nazareth

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

31) PROCESSO Nº 12747/2021

Anexos: 14750/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria dos Santos da Cruz, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saude, Matrícula 1.100-

7a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 03 de Maio de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Maria dos Santos da Cruz, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Instituto de Previdência

de Iranduba - Inprevi



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.68

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

32) PROCESSO Nº 12811/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Waldiza Noqueira dos Santos, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 135.225-3a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Waldiza Nogueira dos Santos, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

33) PROCESSO Nº 12895/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Sara Borges da Silva, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, 3ºclasse, Referencia G1, Matrícula 144.273-2a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 06 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Sara Borges da Silva

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

34) PROCESSO Nº 13075/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marly Goncalves de Oliveira, no Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 111.967-2a, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marly Goncalves de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

35) PROCESSO Nº 13079/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Celia Maria Ferreira Correia, no Cargo de Medico Especialista, Classe II, Nível 4, Referência B, Matrícula 100.447-6c, Lotada na Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta Fuam, Publicado no Doe Em 06 de Maio de 2021.

**Órgão:** Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – Fuam

Interessado(s): Celia Maria Ferreira Correia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

36) PROCESSO Nº 13107/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Lima da Silva, no Cargo de Pne. Bombeiro Hidraúlico, B-iv-ii, matrícula 013.717-0a, Lotado no Orgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 07 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Lima da Silva



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.69

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio

Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

37) PROCESSO Nº 13353/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Antonia Araujo de Paula, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, Matrícula

074.289-9e, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom 24 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Antonia Araujo de Paula

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179,

Eduardo Alves Marinho - 7413. Rafael da Cruz Lauria - 5716

38) PROCESSO Nº 13434/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Hilka Flavia Barra do Espirito Santo Alves Pereira, no Cargo de Es. Médico Ginecologista Obstetra I-9, Matrícula 063.431-0a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Hilka Flavia Barra do Espirito Santo Alves Pereira, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413. Rafael da Cruz Lauria - 5716

39) PROCESSO Nº 13624/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Aparecida Ferreira dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D-8, Matrícula 381, Lotada no Orgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 19 de Abril de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo- Sisprev,

Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

40) PROCESSO Nº 13757/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Bernardo de Souza, , no Cargo de Motorista, Nível C-3, Matrícula 2257, Lotado

no Orgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 05 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev,

Antonio Bernardo de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.70

### 41) PROCESSO Nº 13800/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rizomilda Silva de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf.asg-i, 1º Classe, Referência E, Matrícula 107.136-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 25 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rizomilda Silva de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 42) PROCESSO Nº 14118/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antônia das Dores Silva e Sousa, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem E-6, Matrícula

715, Lotada na Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Publicado no Dom Em 08 de Abril de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Interessado(s): Antônia das Dores Silva de Sousa, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município

de Presidente Figueiredo - Sisprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 13017/2017

Anexos: 12538/2017

**Assunto:** Prest, de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio Nº 056/2014, Firmado Entre a Seinfra, Sob Responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Então Secretária, e a Prefeitura de Beruri, Sob Responsabilidade do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito, À Época.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri, Waldívia Ferreira Alencar, Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024, Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Suelen da Silva Sales

- OAB/AM 10401

### 2) PROCESSO Nº 12538/2017

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio Nº 056/2014, Firmado Entre a Seinfra, Sob Responsabilidade da Sra. Waldívia Ferreira Alencar, Então Secretária, e a Prefeitura de Beruri, Sob Responsabilidade do Sr. Odemilson Lima Magalhães, Prefeito, À Época.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Odemilson Lima

Magalhães, Waldívia Ferreira Alencar Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024, Suelen da Silva Sales - OAB/AM 10401, Celiana Assen Felix

- OAB/AM n. 6727



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.71

3) PROCESSO Nº 14304/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Alvenira de Oliveira Mendes, no Cargo de Investigador de Policia, Classe Especial, Matrícula 1133489d, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 11 de

Abril de 2019.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Alvenira de Oliveira Mendes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 15353/2019

Anexos: 10532/2016

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nádia Regina da Costa Verçosa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-c, Matrícula 010.739-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 19/07/2019.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Nádia Regina da Costa Verçosa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

5) PROCESSO Nº 13815/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Evandro de Oliveira Lima, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula N.º 007.984-7c, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicada no Doe Em 18/06/2020.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Evandro de Oliveira Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 14221/2020

Anexos: 13048/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Gorete Maia Roldão e a Hyago Roldão Lima, na Condição de Cônjuge e Filho Menor, Respectivamente, do Ex-servidor Sr. Enio Cesar de Souza Lima, Ocupante do Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-f, Matrícula N.º 063.313-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed,

Publicada no Dom Em 27/07/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Enio Cesar de Souza Lima, Manaus Previdência - Manausprev, Maria Gorete Maia Roldao, Hyago

Roldao Lima

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716

7) PROCESSO Nº 14470/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.72

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Iracilde Batista Pinto, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-09, Matrícula N.º 081.429-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicada no Dom Em

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Iracilde Batista Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 8) PROCESSO Nº 14499/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Douglas da Silva Azulay, no Cargo de Professor, 4.ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula N.º 015.711-2c, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicada no Doe Em 04/08/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Douglas da Silva Azulay

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 9) PROCESSO Nº 10502/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Marinete Bezerra da Silva, na Condição de Ex-cônjuge Credora de Alimentos do Sr. Francisco Ximenes da Silva, Ex-segurado Inativo, na Graduação de 2.º Sargento, Matrícula N.º 055.382-4b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam. Publicada no Doe Em: 01/12/2020.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Marinete Bezerra da Silva, Francisco Ximenes da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 10) PROCESSO Nº 10625/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosete Carvalho Lima, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3.ª Classe, Referência H, Matrícula N.º 025.378-2c, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 29/12/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosete Carvalho Lima

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 11) PROCESSO Nº 11110/2021

Anexos: 10313/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor de Rosalba Campos Furtado de Oliveira, na Condição de Cônjuge, do Sr. Fernando Furtado de Oliveira, Ex-servidor Ativo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D1, Matrícula Nº 166.767-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 749/2020, Publicada no Doe de 19/10/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.73

Interessado(s): Fernando Furtado de Oliveira, Fundação Amazonprev, Rosalba Campos Furtado de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

12) PROCESSO Nº 10313/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Rosalba Campos Furtado de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor, Sr. Fernando Furtado de Oliveira, Ocupante do Cargo de Professor Nível Superior 20h 1-c, Matrícula N.º 115.402-8a, do

Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed. Publicada no Dom Em: 12/11/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Rosalba Campos Furtado de Oliveira, Fernando Furtado de Oliveira, Manaus Previdência -

Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

### 13) PROCESSO Nº 11258/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Ivanilza Cardoso Coimbra e de Isaias Coimbra Ximenes, na Condição de Companheira e Filho Menor do Sr. Joao Batista Carneiro Ximenes, Auxiliar de Serviços Gerais Pnf.asgii -ref. D, Matrícula 161.977-2a, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11/12/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Isaias Coimbra Ximenes, Maria Ivanilza Cardoso Coimbra, Fundação Amazonprev, Joao Batista

Carneiro Ximenes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

14) PROCESSO Nº 11361/2021

Anexos: 12577/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Benedito de Moraes, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Luiza do Perpetuo Socorro Mar de Moraes, Matrícula 015.836-4f, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade

do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11 de Fevereiero de 2021. **Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Joao Benedito de Moraes, Fundação Amazonprev, Maria Luiza do Perpetuo Socorro Mar de Moraes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 15) PROCESSO Nº 11956/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Jurandir Camarão Bruce, na Condição de Cônjuge da Sra. Negina de Freitas Bruce, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fer09/40132, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Conforme Decreto Nº 1065 de 01/09/2020 Publicado no D.o.m.e.a Em 08/09/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Jurandir Camarao Bruce, Negina de Freitas Bruce, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores

de Itacoatiara - Imprevi



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.74

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

16) PROCESSO Nº 11966/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Marcia Maria Farias, na Condição de Companheira do Sr. Edilson Dantas de Oliveira. Matrícula 116.095-8c, Ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Edilson Dantas de Oliveira, Marcia Maria Farias, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

17) PROCESSO Nº 12003/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elisangela Barrozo Vieira Carmanhan, na Condição de Cônjuge do Sr. José dos Ramos Carmanhan, Cargo de Professor Nível Médio 20h 1-g, Matrícula 112.108-1a, Ex-servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Conforme Portaria N° 072/2021 - Gp/manaus Previdência, Publicada no D.o.m Em 24 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Jose dos Ramos Carmanhan, Manaus Previdência - Manausprev, Elisangela Barrozo Vieira

Carmanhan

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio

Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

18) PROCESSO Nº 12037/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Carlos Genesio Maciel Gama, na Condição de Filho da Senhora Maria Antonieth Silva Maciel, Matrícula Fec10/47922, Lotada na Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no Dom Em 01 de Março de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Interessado(s): Carlos Genesio Maciel Gama, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara -

Imprevi, Maria Antonieth Silva Maciel

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 12124/2021

Anexos: 15988/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucima da Silva Guarlott, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência A, Matrícula 104.863-5e, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 30 de Março de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Lucima da Silva Guarlott, Fundação Amazonprev



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.75

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

20) PROCESSO Nº 12184/2021

Anexos: 12749/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Fernando Carneiro da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Crisolita Torres da Costa Silva, Ocupante do Cargo de Especialista Em Saúde 9-e, Matrícula 064.474-9b, do Quadro de Pessoal da

Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 24 de Fevereiro de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Fernando Carneiro da Silva, Crisolita Torres da Costa Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

### 21) PROCESSO Nº 12296/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliana Maria Gonzaga, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 114.156-2b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 15 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eliana Maria Gonzaga

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 22) PROCESSO Nº 12332/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Natasha Nogueira de Souza e o Sr. Nathanael Nogueira de Souza, na Condição Filhos do Sr. Fabianno Silva de Souza, Matrícula 1084262, Lotado na Prefeitura Municipal de Tabatinga, Publicado no Dom Em 18 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga -

Ipretab, Nathanael Nogueira de Souza, Natasha Nogueira de Souza, Fabianno Silva de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 23) PROCESSO Nº 12389/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elaine Edith Vinhote de Brito, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose Valdeni de Brito, Matrícula 054.589-9c, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 08 de Março de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Jose Valdeni de Brito, Fundação Amazonprev, Elaine Edith Vinhote de Brito

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

24) PROCESSO Nº 12452/2021

Anexos: 13123/2021

Assunto: Pensão por Morte



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.76

Obj.: Pensão Conceidda as Sras. Maria Geneilda Pereira de Lima, Pauline Micaele de Lima Nepumuceno e o Sr. Antonio Alvaro Pereira Nepomuceno, na Respectiva Condição de Companheira e Filhos do Sr. Claudemir Lima Nepomuceno, Matrícula 056.254-8b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 05 de Março de 2020.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Antonio Alvaro Pereira Nepomuceno, Claudemir Lima Nepomuceno, Pauline Micaele de Lima

Nepumuceno, Maria Geneilda Pereira de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 25) PROCESSO Nº 12458/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Dante Rugani, na Condição de Cônjuge da Sra. Wanda da Gama Rugani, Matrícula 022.162-7a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 16 de Marco de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Wanda da Gama Rugani, Fundação Amazonprev, Dante Rugani

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 26) PROCESSO Nº 12459/2021 Anexos: 12249/2021 e 12752/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Teresa Neuma Alves de Sousa, na Condição de Companheira do Sr. Francisco Rezende Cavalcante, Matrícula 009.588-5d, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 11 de Marco de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Teresa Neuma Alves de Sousa, Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Rezende Cavalcante

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716

#### 27) PROCESSO Nº 12249/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ritaclei Lins de Paula, na Condição de Ex-cônjuge do Sr. Francisco Rezende Cavalcante, Matrícula 082.024-5a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 10 de Marco de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Ritaclei Lins de Paula, Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Rezende Cavalcante

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

28) PROCESSO Nº 12536/2021 Assunto: Pensão por Morte



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.77

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Joao da Saude Costa Rodrigues, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Rosely Cunha Rodrigues, Ativa nas Matrículas 072.214-6c e 072.214-6d, Lotada na Secretaria Municipal de Educação -Semed, Conforme Portaria Nº 125/2021- Gp/manaus Previdência Publicada no Dom Em 19 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Maria Rosely Cunha Rodrigues, Joao da Saude Costa Rodrigues, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731

29) PROCESSO Nº 13091/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzia Gomes Ayala, no Cargo de Merendeira Pnf.mnf-i, 1ª Classe, Referência C, Matrícula 030.571-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Luzia Gomes Ayala, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

30) PROCESSO Nº 13106/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Goreth Medeiro Garcia, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe C. Referência 4, Matrícula 100.585-5a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Goreth Medeiro Garcia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

31) PROCESSO Nº 13144/2021

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Sr. Pedro Dimas de Freitas Filho, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 170.066-9a, do

Quadro de Pessoal da Pmam, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e. Em 22/04/2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Pedro Dimas de Freitas Filho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

32) PROCESSO Nº 13155/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Homero Jairo Martins de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 2, Matrícula 100.994-0b, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 08 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Homero Jairo Martins de Souza

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.78

### 33) PROCESSO Nº 13185/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Guiomar Lima da Silva, no Cargo de Enfermagem, Classe a , Referência 1, Matrícula 112.025-5b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Guiomar Lima da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 34) PROCESSO Nº 13215/2021

Anexos: 15241/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Solange Bandeira da Silva, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-e, Matrícula 066.199-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Solange Bandeira da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

### 35) PROCESSO Nº 13226/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Waldemar Jose dos Santos Filho, no Cargo de Assistente Técnico Fazendario, Nível 23, Matrícula 080.090-2a, Lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef, Publicado no Dom Em 17 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Waldemar Jose dos Santos Filho, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015

#### 36) PROCESSO Nº 13234/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Aposentadoria do Sr. Fernando Pereira Braga, no Cargo de 3° Sargento Qppm, Matrícula N° 122.032-2b,

Lotada no Orgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 12 de Abril de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Fernando Pereira Braga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 37) PROCESSO Nº 13310/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Fomento

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Formento Nº 26/2020, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Liga Itacoatiarense de Blocos e Escolas de Samba.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.79

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Marcos Apolo Muniz de Araujo, Liga Itacoatiarense de Blocos e Escolas de Samba, Secretaria de

Estado de Cultura - Sec, Marly Nascimento Nogueira Rodrigues

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### 38) PROCESSO Nº 13344/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Altamar Goncalves de Araujo, no Cargo de Assistente Administrativo C-viii-i, Matrícula 006.130-1a, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, Publicado no Dom Em 26 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – Semad Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Altamar Goncalves de Araujo

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

### 39) PROCESSO Nº 13395/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leila Osmarina Pantoja de Souza, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1º Classe, Pnfadm-i, Referência E, Matrícula 028.703-2a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -Seduc, Publicado no Doe Em 04 de Novembro de 2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Leila Osmarina Pantoja de Souza

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

#### 40) PROCESSO Nº 13399/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ildeci Vinhote de Souza, no Cargo de Professor Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 028.419-0b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Ildeci Vinhote de Souza, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 41) PROCESSO Nº 13420/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Luzia Pimentel Castilho, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 106.244-1b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Ses, Publicada no Doe Em 10 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Luzia Pimentel Castilho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 42) PROCESSO Nº 13423/2021



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.80

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Regina Souza do Nascimento Guimaraes, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpliv, Referência F, Matrícula 145.492-7a, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicada no Doe Em 06 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Regina Souza do Nascimento Guimaraes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### 43) PROCESSO Nº 13455/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Bosco Pinto dos Anjos, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 115.883-0a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Joao Bosco Pinto dos Anjos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 44) PROCESSO Nº 13486/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Aparecida Eufelia Fonseca Alencar, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 146.327-6a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Aparecida Eufelia Fonseca Alencar

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

#### 45) PROCESSO Nº 13888/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Gladys Pereira Bentes, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 088.831-1d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Conforme Portaria N° 311/2021 – Gp/manaus Previdência Publicada no D.o.m Em 09 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Gladys Pereira Bentes, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 46) PROCESSO Nº 13921/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/ da Sra. Maria de Fatima Ferreira Navegante, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 007.041-6b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria de Fatima Ferreira Navegante, Fundação Amazonprev



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.81

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

47) PROCESSO Nº 13953/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Edvaldo Meireles Guimaraes, no Cargo de Técnico Em Administração, 1º Classe, Nível B, Matrícula 051.241-9a, Lotado na Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 21 de Junho de 2021.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Interessado(s): Fundação Amazonprev, Edvaldo Meireles Guimaraes

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

48) PROCESSO Nº 14056/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Zilma Felix de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3º Classe, Referência A, Matrícula 165.957-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Zilma Felix de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

49) PROCESSO Nº 14120/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Manoel Evilasio da Silva, no Cargo de Auxiliar Administrativo Pnf-adm-iii, 3º Classe, Referência A, Matrícula 030.490-5a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 07 de Julho de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Manoel Evilasio da Silva, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

**AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO** 

1) PROCESSO Nº 12968/2017

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Sra. Enga Waldívia Ferreira Alencar, Secretária da Seinfra, Referente a 1ª Parcela do

Convênio Nº 033/2013, Firmado com a Seinfra e a Prefeitura Municipal de Pauini.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Ordenador: Maria Barbosa da Costa

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pauini, Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Paula Ângela Valério de Oliveira - 1024

2) PROCESSO Nº 14898/2019 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.82

Obj.: Aposentadoria da Sra. Izete Tavares Ramos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 131.710-5c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicado no Doe Em 27/05/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Izete Tavares Ramos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 3) PROCESSO Nº 15173/2019

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Cabo Oppm Osvaldo Menezes da Costa, Matrícula 055.008-6b, da Polícia Militar do Estado

do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 14/06/2019. **Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Osvaldo Menezes da Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 4) PROCESSO Nº 10218/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lucyleide Fernandes Rodrigues, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 149.238-1a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 22/11/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Lucyleide Fernandes Rodrigues, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 5) PROCESSO Nº 10477/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Eliane de Souza Leal, no Cargo de Professor, Nivel II, Classe/referência 002-08, Matrícula 130, da Prefeitura Municipal de Manacapuru, Publicado no Dom Em 30/05/19.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

Interessado(s): Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim, Eliane de Souza Ferreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 6) PROCESSO Nº 10509/2020

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra.maria Lindalva Paes de Mello, no Cargo de Professor, 3ª classe, pf20-esp-iii, Referência H1, Matrícula Nº111.617-7a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-seduc, Publicado no Doe Em 10/12/2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Maria Lindalva Paes de Mello, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

## 7) PROCESSO Nº 10819/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.83

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Rodrigues de Lima Franco, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-Ipl-iv, Referência G1, Matrícula 135.741-7b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 13/01/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria do Socorro Rodrigues de Lima

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 8) PROCESSO Nº 10942/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Batista da Silva, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-b, Matrícula 105.439-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 30/01/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Secretaria Municipal de Educação - Semed, Secretaria de

Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Joao Batista da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015

#### 9) PROCESSO Nº 10957/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Jaciete Beltrão Berger, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 145.250-9a, do Quadro do Magistério Púlbico da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe, Em 20/01/2020.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jaciete Beltrao Berger

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 10) PROCESSO Nº 11239/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Terceiro Sargento Oppm Enoc Ferreira Sombra, Matrícula 125.717-0a, da Polícia Militar do

Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 23/01/2020.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Enoc Ferreira Sombra

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 11) PROCESSO Nº 12096/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Alencar Coelho, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matricula N.º 114.028-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 28/02/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Francisco Alencar Coelho, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.84

### 12) PROCESSO Nº 12711/2020

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Fátima Maria da Rosa Guimarães, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula Nº 088.464-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa,

Publicado no Dom Em 07/05/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Fatima Maria da Rosa Guimaraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 13) PROCESSO Nº 13096/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Alcicleide Ferreira da Silva, na Condição de Companheira do Sr. Pedro de Sá Dias, Ex-segurado Inativo na Graduação de Cabo, Matrícula N.º 054062-5-b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 13/05/2020.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Alcicleide Ferreira da Silva, Pedro de Sa Dias

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

#### 14) PROCESSO Nº 13156/2020

Anexos: 14785/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Laura Maria Miranda Brito e Daniela de Souza Brito, nas Condições de Cônjuge e Filha Menor de 21 Anos do Ex-servidor Ativo, Sr. Ronaldo Ferreira Correa Brito, no Cargo de Sargento 3, Matrícula N.º 053.595-8b, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicada no Doe Em 18/03/2020.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ronaldo Ferreira Correa Brito, Daniela de Souza Brito, Laura Maria Miranda

Brito

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

#### 15) PROCESSO Nº 13367/2020

Assunto: Reforma Invalidez

Obj.: Reforma por Invalidez do Militar, Altamir de Souza Ferreira, Ocupante da Graduação de Subtenente Qpebm, Matrícula N.º 109.206-5d, do Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicada no Doe Em 04/06/2020.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam Interessado(s): Altamir de Souza Ferreira, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 16) PROCESSO Nº 14606/2020

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.85

Obj.: Transferência Para a Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Alvaro Leite Cavalcante, Ocupante da Graduação de Coronel Qopm, Matrícula N.º 126.703-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas -Pmam, Publicada no Doe Em 06/08/2020.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Raimundo Alvaro Leite Cavalcante, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

17) PROCESSO Nº 10315/2021

Anexos: 12233/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Jane Adão Marques, na Condição de Cônjuge do Ex-segurado, Sr. Arnaldo de Melo Marques, Aposentado no Cargo de Técnico Fazendário 3, Matrícula N.º 000.508-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno - Semef. Publicada no Dom Em: 17/11/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - Semef

Interessado(s): Arnaldo de Melo Marques, Jane Adao Marques, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716

18) PROCESSO Nº 10391/2021

Anexos: 11167/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria Cremildes Furtado de Benedito, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Victor Vieira de Benedito, Ex-servidor Aposentado e Ativo, nos Cargos de Professor 3.ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula N.º 030.307-0c e Professor 3.ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula N.º 030.307-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 13/10/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria Cremildes Furtado de Benedito, Fundação Amazonprev, Antonio Victor Vieira de Benedito

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

19) PROCESSO Nº 10758/2021

Anexos: 14074/2016

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Leci Castro de Souza, na Condição de Companheira do Sr. Lauro Pereira Xavier, Matrícula 009.946-5e. Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Saúde – Susam. Publicado no Doe Em 09 de

Dezembro de 2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Lauro Pereira Xavier, Leci Castro de Souza

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

20) PROCESSO Nº 10873/2021

Anexos: 11768/2014

Assunto: Pensão por Morte



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.86

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Ladislau Santiago Rebelo, na Condição de Cônjuge da Sra. Jandira da Silva Rebelo, Matrícula 102.793-0b, Ex-servidor Inativo da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 01 de Dezembro de 2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ladislau Santiago Rebelo, Fundação Amazonprev, Jandira da Silva Rebelo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

21) PROCESSO Nº 10875/2021

Anexos: 12569/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Cleide Maria de Oliveira Fernandes, na Condição de Cônjuge do Sr. Jose de Oliveira Fernandes, Matrícula 131.276-6b, Ex-servidor Inativo do Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am, Publicado no Doe Em 10 de Novembro de 2020.

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem - Der/am

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose de Oliveira Fernandes, Cleide Maria de Oliveira Fernandes

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 22) PROCESSO Nº 11004/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Vera Cristina Cavalcante de Souza e Souza, na Condição de Cônjuge do Sr. Moises Pinto de Souza, Matrícula 105.241-1a, Ex-servidor Inativo da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 08 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Vera Cristina Cavalcante de Souza e Souza, Manaus Previdência - Manausprev, Fundação

Amazonprev, Moises Pinto de Souza Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 23) PROCESSO Nº 11034/2021

Anexos: 11035/2021, 11037/2021 e 11036/2021 Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira. Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 1ª Parcela

do Convênio Nº 17/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 6945/2013) **Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Emerson Redig

de Oliveira, Prefeitura Municipal de Juruá, Tabira Ramos Dias Ferreira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Lívia Rocha Brito - 6474, Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331,

Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514

### 24) PROCESSO Nº 11037/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.87

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juruá, Referente a 4ª Parcela do Termo de Convênio Nº 17/2013, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 1965/2016)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Emerson Redig de Oliveira, Tabira Ramos Dias Ferreira, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Juruá

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Leandro Souza Benevides - 491-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

### 25) PROCESSO Nº 11035/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obi.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 17/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 3566/2014)

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Emerson Redig de Oliveira, Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeitura Municipal de Juruá, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Leandro Souza Benevides - 491-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897

#### 26) PROCESSO Nº 11036/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, Referente a 3ª Parcela do Convênio Nº 17/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 693/2015)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeitura Municipal de Juruá, Emerson Redig de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Leandro Souza Benevides - 491-A, Pedro Henrique Mendes de Medeiros - 16111, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Fábio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 27) PROCESSO Nº 11268/2021

Anexos: 12613/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Francisco Teixeira Rego, na Condição de Companheiro da Sra. Maria Eulina Baranda Hortencio, Professor Mpi-ec-b2, Matrícula 012.532-6b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 11/12/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francisco Teixeira Rego, Maria Eulina Baranda Hortencio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.88

28) PROCESSO Nº 11459/2021 Anexos: 12356/2015 e 11998/2017 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Pedro Alencar de Araujo, na Condição de Cônjuge da Sra. Bethel Cesaria Leonilia Soares Leao Alencar, Matrícula 163.302-3d e 163.302-3c, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 18 de Dezembro de 2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Pedro Alencar de Araujo, Bethel Cesaria Leonilia Soares Leao Alencar, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 29) PROCESSO Nº 11625/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria da Conceição Torres de Oliveira, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Rodrigues de Oliveira, Matrícula 000.006-0a, Ex-servidor Inativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam, Publicado no Doe Em 28 de Dezembro de 2020.

**Órgão:** Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Rodrigues de Oliveira, Maria da Conceição Torres de Oliveira

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 30) PROCESSO Nº 11953/2021

Assunto: Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente Ao Convênio N° 26/11, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário N° 2996/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Roberto Honda de Souza, José Suediney de Souza Araújo, Antônio Gomes Ferreira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 31) PROCESSO Nº 11958/2021

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. 3º Sargento Oppm Francislande Oliveira Duarte, Matrícula 179.643-7a, Lotada na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 19 de Janeiro de 2021.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Francislande Oliveira Duarte

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 32) PROCESSO Nº 11965/2021 Anexos: 13944/2019 e 13239/2020

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Suely Souza da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Manuel Elias Rodrigues da Silva, Matrícula 063.600-2b, Ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em

19 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.89

Interessado(s): Maria Suely Souza da Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Manuel Elias Rodrigues da Silva

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716

### 33) PROCESSO Nº 11999/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Adrian Valeria da Silva Marques e Dalva Adriane da Silva Marques, na Respectiva Condição de Cônjuge e Filha do Sr.lenivaldo Carvalho Margues, Matrícula 114.579-7a, Ex-servidor Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 24 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Dalva Adriane da Silva Marques, Manaus Previdência - Manausprev, Adrian Valeria da Silva

Margues, Lenivaldo Carvalho Margues

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716

### 34) PROCESSO Nº 12001/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Ivanira Fernandes dos Santos Ribeiro, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco Jose Perasa Ribeiro, Matrícula 000.410-3a, Ex-servidor da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 24 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Interessado(s): Ivanira Fernandes dos Santos Ribeiro, Francisco Jose Perasa Ribeiro, Manaus Previdência -Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

### 35) PROCESSO Nº 12121/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Iris Farias de Araújo, no Cargo de Professora, Pf20-lpl-iv, 4º Classe, Referência A, Matrícula 110.295-8d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 26 de Janeiro de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Iris Farias de Araújo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 36) PROCESSO Nº 12126/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Emilia Ferraz Carvalho Moreira, no Cargo de Delegado de Policia, Classe Especial, Matrícula 171.389-2a, Lotado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 18 de Março de 2021.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Emilia Ferraz Carvalho Moreira



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.90

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

37) PROCESSO Nº 12166/2021

**Assunto:** Prestação de Contas de Transferência Voluntária Termo de Colaboração

Obj.: Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Colaboração Nº 024/2019, Firmado Entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e a Academia Amazonense de Letras – Aal.

Órgão: Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Ordenador: Bernardo Soares Monteiro de Paula

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Academia Amazonense de Letras, Fundação Municipal de

Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

38) PROCESSO Nº 12192/2021

Anexos: 13043/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Debora de Almeida e Silva da Cunha, na Condição de Filha Dependente da Sra. Alice de Almeida e S da Cunha, Matrícula 000.371-9a, Lotada no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas -

Tceam, Publicado no Doe Em 04 de Dezembro de 2020. **Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Alice de Almeida e S da Cunha, Débora de Almeida e Silva da Cunha, Tribunal de Contas do Estado

do Amazonas - Tceam, Fundação Amazonprev Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

39) PROCESSO Nº 12425/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do Sr. 1º Tenente Qoapm Luis Carlos Pereira de Lima, Matrícula 126.358-7a, Lotado na Polícia

Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 11 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Luis Carlos Pereira de Lima, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

40) PROCESSO Nº 12433/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marcilia Pizano Miranda dos Santos, no Cargo de Professora, Nível II, Matrícula 398-8a,

Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 05 de Abril de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Marcilia Pizano Miranda dos Santos

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

41) PROCESSO Nº 12441/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Joao Sebastiao dos Santos Gama, no Cargo de Agente Administrativo D-ii, Matrícula

000.401-4a, Lotado na Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no Dom Em 12 de Abril de 2021.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.91

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Joao Sebastiao dos Santos Gama

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

42) PROCESSO Nº 12446/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Niudete Maria Santos de Oliveira, no Cargo de Professora, Nível II, Matrícula 556-8a,

Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 08 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Niudete Maria Santos de Oliveira, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

43) PROCESSO Nº 12614/2021

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-presidente da Manauscult, Referente Ao Termo de Convênio Nº 001/2015, Firmado com a Manauscult e o Gremio Recreativo Carnavalesco Primo da Ilha

(processo Originário Nº 5090/2015)

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult

Interessado(s): Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Bernardo Soares Monteiro de

Paula, G.r.e.s Primos da Ilha

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Werly Stennyson Silva de Medeiros - 9862

44) PROCESSO Nº 12666/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joyce Maria Lima Goncalves, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 4-d, Matrícula 008.649-5a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 20 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Joyce Maria Lima Goncalves, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015

45) PROCESSO Nº 12792/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vilma Alves Pessoa, no Cargo de Analista Municipal/administração 10-d, Matrícula 050.247-2a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 22 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Vilma Alves Pessoa, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.92

### 46) PROCESSO Nº 12834/2021

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

Obj.: Prestação de Contas do Sr. Maurício Gomes Oran, Presidente da Apmc da Escola Estadual Professor Lázaro Ramos - Município de Urucará, Referente a Parcela do Convênio Nº 029/2015, Firmado com a Seduc e a Apmc da

Esc. Est. Lazaro Ramos. (processo Físico Originário Nº 4960/2015) **Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Apmc da Esc. Est. Lazaro Ramos, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Jose Augusto de Melo Neto, Mauricio Gomes Oran

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Advogado(a): Joyce Vivianne Veloso de Lima - 8679

### 47) PROCESSO Nº 12897/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Anacleto Castro Alves, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe a Referência 1, Matrícula 139.496-7b, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Anacleto Castro Alves

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### 48) PROCESSO Nº 12921/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Milton Lucas de Souza Santarem, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4° Classe, Referência A, Matrícula 118.646-9f, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 07 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Milton Lucas de Souza Santarem, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 49) PROCESSO Nº 13080/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Riame Braga Moreira, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar Administrativo C-08, Matrícula 014.636-6g, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 04 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Riame Braga Moreira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio

Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731

#### 50) PROCESSO Nº 13092/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nadir Socorro Goncalves Rodrigues, no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referêcia H, Matrícula 026.450-4f do Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Pubicado no Doe Em 15 de Abril de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.93

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nadir Socorro Goncalves Rodrigues

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

51) PROCESSO Nº 13104/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Trindade Martins da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 2, Matrícula 106.479-7b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe

Em 19 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Trindade Martins da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

52) PROCESSO Nº 13109/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Leonizia Santiago de Albuquerque, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-d, Matrícula 062.676-7b, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Educação - Semed, Publicado no Dom Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Leonizia Santiago de Albuquerque

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015

53) PROCESSO Nº 13133/2021

Anexos: 10221/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária da Sra. Chirlaine Menta Pinheiro, no Cargo de Professor, 3° Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 011.835-4b, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 27 de Novembro de 2019

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Chirlaine Menta Pinheiro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

54) PROCESSO Nº 13187/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Vania Maria Ramos Marques, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 115.203-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 10 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Vania Maria Ramos Marques

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

55) PROCESSO Nº 13207/2021



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.94

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Gracas Oliveira Quercia, no Cargo de Enfermeira, Classe A, Referência 1, Matrícula 102.917-7f, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 17 de Março de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria das Gracas Oliveira Quercia, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 56) PROCESSO Nº 13235/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Aposentadoria do Sr. Audo Albuquerque da Costa, no Cargo de Coronel Qopm, Matrícula 131.150-6a, Lotado

no Orgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Audo Albuquerque da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 57) PROCESSO Nº 13292/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria da Conceicao da Costa Azevedo, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 158.721-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 06 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria da Conceicao da Costa Azevedo, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

#### 58) PROCESSO Nº 13378/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 3º Sargento Oppm Valdemir Silva Damascena, Matrícula 129.454-7a, Lotado na Polícia Militar

do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 26 de Abril de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Valdemir Silva Damascena

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 59) PROCESSO Nº 13396/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ametista de Souza Binda Carvalho, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-a, Matrícula 102.979-7a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ametista de Souza Binda Carvalho

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.95

### 60) PROCESSO Nº 13452/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Antonio Bernardes Pimentel, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H, Matrícula 128.999-3b, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonio Bernardes Pimentel

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 61) PROCESSO Nº 13458/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nizete Correa Nunes, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência A, Matrícula 019.229-5e. Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no

Doe Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Nizete Correa Nunes, Fundação Amazonprev Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 62) PROCESSO Nº 13493/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Itamar Marques de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 146.443-4b, Lotado na Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no Doe Em 14 de Maio de 2021.

**Órgão:** Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Itamar Margues de Souza

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 63) PROCESSO Nº 13560/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Bello Costa, no Cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 1, Matrícula 112.455-2f, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 12 de Janeiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria das Dores Bello Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### 64) PROCESSO Nº 13709/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Domingues Cordova, no Cargo de Assistente Em Saude - Técnico Em Enfermagem D-05, Matrícula 111.685-1a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 09 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Domingues Cordova

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.96

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015

### 65) PROCESSO Nº 13735/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ademildes Cardoso de Freitas, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe A, Referência 1, Matrícula 125.006-0c, Lotado na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Ademildes Cardoso de Freitas, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 66) PROCESSO Nº 13963/2021

Anexos: 10809/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rozeneide dos Santos Mussa, no Cargo de Professor, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G, Matrícula 031.081-6d, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 30 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Rozeneide dos Santos Mussa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 67) PROCESSO Nº 14070/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Nazare Batalha da Cruz, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 116.808-8b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Nazare Batalha da Cruz

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 68) PROCESSO Nº 14131/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Rosiene Vasconcelos Mesquita de Melo, no Cargo de Especialista Em Saúde -Assistente Social Geral F-13, Matrícula 065.139-7a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 25 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Rosiene Vasconcelos Mesquita de Melo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

## 69) PROCESSO Nº 14290/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.97

Obj.: Aposentadoria da Sra. Joana Ferreira de Castro, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, Matrícula 116.674-3b, Lotada na Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 28 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Joana Ferreira de Castro, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### **AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

### 1) PROCESSO Nº 14726/2019

Anexos: 14792/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria Sra. Ana Eunice Aleixo, no Cargo de Procurador Autárquico, Classe Única, Referência E, Matrícula 009.378-5i, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, Publicado no Doe Em 08 de Maio de 2019.

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ana Eunice Aleixo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 14765/2020

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Moisés Monteiro dos Santos, no Cargo de Vigia - Estável, Matrícula N.º 161, do Quadro

de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Borba, Publicada no Dom Em 10/08/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, Moises Monteiro dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 3) PROCESSO Nº 10285/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Moises Salgado, no Cargo de Especialista Em Saúde - Médico Clínico Geral li-10, Matrícula 064.935-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 15/12/2020.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Moises Salgado, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015

### 4) PROCESSO Nº 10445/2021 Anexos: 12240/2021 e 12214/2021 Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida À Sra. Maria do Socorro de Melo Peixoto, na Condição de Companheira do Ex-servidor Aposentado, Sr. Marinor Gomes de Sousa, nos Cargos de Professor, com Equivalência Remuneratória do Cargo de Professor I, Nmm-01-049, Classe C, Referência I, Transposto Ao Cargo de Professor Pf20.mag-vii, Referência H,



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.98

Matrícula N.º 014.465-7-c e Cargo de Professor Ed-mag-vii, 7.ª Classe, Referência C, Matrícula N.º 014.465-7-d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc. Publicada no Doe Em: 26/11/2020.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marinor Gomes de Sousa, Maria do Socorro de Melo Peixoto

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

5) PROCESSO Nº 11270/2021 Anexos: 11288/2014 e 10529/2015

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Em Favor do Sr. Sebastião de Castro Viana, na Condição de Conjuge da Sra. Maria de Lourdes Melquior Santos Viana, Em Dois Cargos de Professor, Matrícula 105.190-3c, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 12/01/2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Maria de Lourdes Melquior Santos Viana, Fundação Amazonprev, Sebastião de Castro Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

6) PROCESSO Nº 11894/2021

Anexos: 10009/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida as Sras. Sady Silvano Olimar, Daniela Olimar Penha, Greicy Olimar Penha e Jonas Olimar Penha, na Respectiva Condição de Cônjuge e Filhos do Sr. Antonio Ruiz Penha, Matrícula 85, Ex-servidor Inativo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, Postado no Dom Em 07 de Abril de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Daniela Olimar Penha, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab, Jonas Olimar Penha, Sady Silvano Olimar, Antonio Ruiz Penha, Greicy Olimar Penha

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 7) PROCESSO Nº 11895/2021

**Assunto:** Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Manoel Raimundo Costa, na Condição de Companheiro da Sra. Maria Jose Goncalves, Matrícula 120.000.3b, Ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 22 de Novembro de 2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Jose Goncalves, Manoel Raimundo Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

### 8) PROCESSO Nº 11899/2021

Anexos: 10871/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Leomi Gonçalves da Silva, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria da Conceição da Silva e Silva, Matrícula 103.736-6b, Ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino -

Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Janeiro de 2021.



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.99

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria da Conceição da Silva e Silva, Leomi Gonçalves da Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

9) PROCESSO Nº 11917/2021

Anexos: 13030/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria Nazare Silva do Carmo, no Cargo de Cônjuge do Sr. Jose Gomes do Carmo, Matrícula 000.178-3b, Ex-servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 16 de

Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Nazare Silva do Carmo, Jose Gomes do Carmo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413

10) PROCESSO Nº 12065/2021

Anexos: 11746/2014

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

Obj.: Retificação da Aposentadoria do Sr. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Mat. Nº. 000.294-1a, no Cargo de Conselheiro, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, de Acordo com o Ato Nº.

054/2014 (processo de Aposentadoria Nº 11746/2014).

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

Interessado(s): Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

11) PROCESSO Nº 12071/2021

Anexos: 12283/2014

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Izani Freitas Duarte Mathias, na Condição de Cônjuge do Sr. Edison Mathias Netto, Matrícula 092.481-4c, Ex-segurado Falecido da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom

Em 01 de Marco de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Edison Mathias Netto, Izani Freitas Duarte Mathias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo

Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731

12) PROCESSO Nº 12246/2021

Anexos: 17042/2019

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Elza Maria Cortez Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Otaniel de Souza Silva, Matrícula 010.437-0b, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Publicado no Dom Em 19 de Março de

2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.100

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Otaniel de Souza Silva, Manaus Previdência - Manausprev, Elza Maria Cortez Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 13) PROCESSO Nº 12549/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida a Sra. Maria das Graças da Silva Simão, na Condição de Cônjuge do Sr. Raimundo Francisco Pucu Simao, Matrícula 623-3a, Lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba, Publicado no Dom Em 08 de Marco de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Interessado(s): Raimundo Francisco Pucu Simao, Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, Maria das Gracas

da Silva Simao

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 14) PROCESSO Nº 13083/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Morais de Oliveira, no Cargo de Especialista Em Saúde, Assistente Social Geral E-12, Matrícula 064.226-6a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 04 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria do Socorro M de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413,

Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

#### 15) PROCESSO Nº 13095/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Ruimar Acris Mafra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 027.352-0d, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado do Doe Em 04 de Agosto de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Ruimar Acris Mafra

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### 16) PROCESSO Nº 13111/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Eustorgio Batista Sobrinho, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 031.021-2b, Lotada do Orgão: Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Publicado no Doe Em 30 de Marco de 2021.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Eustorgio Batista Sobrinho

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.101

### 17) PROCESSO Nº 13145/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Vangilene da Silva Fonteneles, no Cargo de Professora, Pf20.lpl-iv, 4ºclasse, Referência G, Matrícula 121.068-8c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc,

Publicado no Doe Em 12 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc Interessado(s): Fundação Amazonprev, Maria Vangilene da Silva Fonteneles

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 18) PROCESSO Nº 13212/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Carlos Pantoja Figueiredo, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Administração D12, Matrícula 010.256-3a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsa

Interessado(s): Francisco Carlos Pantoja Figueiredo, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015

#### 19) PROCESSO Nº 13284/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Joana Carioca Franco, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-f, Matrícula 014.551-3a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 12 de Maio de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Joana Carioca Franco

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario Jose Pereira Junior - 3731,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

#### 20) PROCESSO Nº 13297/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Antonia Ferreira Ribeiro, no Cargo de Professora, Pf20.esp-iii, 3º Classe, Referência G1, Matrícula 138.854-1c, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 25 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Antonia Ferreira Ribeiro

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 21) PROCESSO Nº 13345/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Simoes de Souza, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, Matrícula 079.393-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 26 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.102

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Maria Lucia Simoes de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael

da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior - 3731

22) PROCESSO Nº 13397/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Francisco Macedo Celestino, no Cargo de Pne-agente de Inumação B-ii, Matrícula 009.182-0b, Lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, Publicado no Dom Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Francisco Macedo Celestino

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015

23) PROCESSO Nº 13406/2021

Assunto: Transferência Reserva Remunerada

Obj.: Transferência do 1º Sargento Oppm Salomao Alencar Faria, Matrícula 128.570-0a, Lotado na Polícia Militar do

Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 28 de Abril de 2021.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Salomao Alencar Faria

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

24) PROCESSO Nº 13435/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Darcy Jaco Junior Lustosa, no Cargo de Cozinheiro, Classe A, Referência 1, Matrícula 125.260-7b, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe Em 23 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Darcy Jaco Junior Lustosa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

25) PROCESSO Nº 13466/2021

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Aposentadoria do Sr. Marco Lourenço Silva, no Cargo de Médico - Med-esp-ii, 3ª Classe (especialista), Referência A, Matrícula 004.694-9g, Lotado no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe

Em 15 de Abril de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marco Lourenço Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

26) PROCESSO Nº 13487/2021 Assunto: Aposentadoria Voluntária



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.103

Obj.: Aposentadoria do Sr. Azemar Reis Neves, no Cargo de Professor, Pf20.lpl-iv, 4º Classe, Referência H1, Matrícula 115.953-4a, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Azemar Reis Neves

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 27) PROCESSO Nº 13489/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Suely dos Santos Costa, no Cargo de Delegado de Polícia, 1º Classe, Matrícula 171.726-

0a, Lotada na Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no Doe Em 27 de Maio de 2021.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Suely dos Santos Costa, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

### 28) PROCESSO Nº 13544/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Jose Adamor Parente, no Cargo de Vigia Estavel, Matrícula 117, Lotado na Prefeitura

Municipal de Borba, Publicado no Dom Em 06 de Maio de 2021.

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Borba - Fapen, Jose Adamor

Parente

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

### 29) PROCESSO Nº 13623/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Delcimaria Oliveira Lopes, no Cargo de Assistente Em Saúde - Técnico Em Saúde Bucal - D9, Matrícula 063.853-6b, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Saúde - Semsa, Pubicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Delcimaria Oliveira Lopes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Mauricio Sousa da Silva - 9015, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716

### 30) PROCESSO Nº 13667/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco Oliveira Barreto, no Cargo de Pne Pedreiro C-v-i, Matrícula 006.446-7a, Lotado

na Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, Publicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Seminf

Interessado(s): Francisco Oliveira Barreto, Manaus Previdência - Manausprev

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Felipe

Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015



Diário Oficial Eletrônico de Contas













## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.104

### 31) PROCESSO Nº 13674/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Derbe Jaques dos Passos, no Cargo de Especialista Em Saude - Enfermeiro Geral F-13, Matrícula 063.414-0a, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 08 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Derbe Jaques dos Passos

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Mario

Jose Pereira Junior - 3731, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 32) PROCESSO Nº 13755/2021

Anexos: 11923/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. João Marcos Pinto, na Condição de Cônjuge da Sra. Rosemary Costa Pinto, Matrícula 153.135-2d, Lotada no Orgão: Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am, Publicado no

Doe Em 16 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas – Fvs/am Interessado(s): Fundação Amazonprev, Rosemary Costa Pinto, Joao Marcos Pinto

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 33) PROCESSO Nº 11923/2021

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Ao Sr. Joao Marcos Pinto, na Condição de Cônjuge da Sra. Rosemary Costa Pinto, Matrícula 081.519-5a, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Fevereiro de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Rosemary Costa Pinto, Joao Marcos Pinto, Manaus Previdência - Manausprev

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413

### 34) PROCESSO Nº 13809/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria do Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, no Cargo de Motorista (c1, R4, Ni), Matrícula 2809, Lotado

no Orgão: Prefeitura Municipal de Borba, Publicado no Dom Em 07 de Maio de 2021.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

Interessado(s): Geraldo Rodrigues de Oliveira, Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 35) PROCESSO Nº 13866/2021

Anexos: 12225/2019

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Lucia Alves da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 3-b, Matrícula 079.230-6a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 11 de Junho de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.105

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Ana Lucia Alves da Silva

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Mauricio Sousa da Silva - 9015,

Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716

36) PROCESSO Nº 13873/2021

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

Obj.: Aposentadoria do Sr. Sergio Teodosio da Silva, no Cargo de Agente Comunitario de Saude, Matrícula 094.592-

7d, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no Dom Em 17 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Sergio Teodosio da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo

Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731

37) PROCESSO Nº 13878/2021

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Marilene Costa Moraes, no Cargo de Merendeira Pnf.mnf-i, 1º Classe, Referência E, Matrícula 030.073-0a, Lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 14 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Marilene Costa Moraes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

38) PROCESSO Nº 13920/2021

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Maria Ilzamir Lopes Albuquerque, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 003.374-0b, Lotada no Orgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no Doe 11 de Junho de 2021.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Ilzamir Lopes Albuquerque, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

16 de Agosto de 2021

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO Chefe do Departamento da Segunda Camára

4 Doho

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.106

#### **ATAS**

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

### REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N.º 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Texto Compilado até o dia 16 de agosto de 2021.

(Vide Portaria n.º 02/2021) (Vide Portaria n.º 03/2021) (Vide Portaria n.º 04/2021) (Vide Portaria n.º 05/2021) (Vide Portaria n.º 06/2021) (Vide Portaria n.º 07/2021) (Vide Portaria n.º 08/2021) (Vide Portaria n.º 09/2021) (Vide Portaria n.º 10/2021)

Regula a distribuição de blocos de órgãos, entidades e fundos especiais estaduais e municipais entre as Procuradorias de Contas para o biênio 2021/2022.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 114, inciso II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto art. 4º e parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria n.º 14, de 03 de outubro de 2018 que determina o sorteio a cada biênio dos blocos de distribuição, cuja designação será realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por portaria específica;

**CONSIDERANDO** a declaração de impedimento do Procurador Titular da 4ª PROCONT de oficiar nas contas de órgãos e entidades estaduais, nos termos do Memorando n.º 03/2020 - CASA/MPC, de 17 de dezembro de 2020, necessitando, portanto, de ajustes alterações necessárias;

#### RESOLVE



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.107

Art. 1º. Para o biênio de 2021/2022, ficam distribuídos, após sorteio virtual, entre as 09 Procuradorias de Contas deste Ministério Público de Contas, os blocos de órgãos, entidades e fundos especiais estaduais e municipais, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os anexos II, III e IV (Coordenadorias e Relatórios) da Portaria nº 14 de 03 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de agosto de 2021.

> JOÃO BARROSO DE SOUZA Procurador-Geral do MPC

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.108

#### anexo i

Blocos Compilados até 16 de agosto de 2021

#### 1ª Procuradoria

#### Procurador Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

#### Órgãos

- Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA
- Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED
- Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência FEAPD Superintendência Estadual de Habitação SUHAB (excluída pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril Fundo Estadual de Habitação - FEH (excluída pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril 2021)
- 4. Procuradoria Geral do Estado PGE (inserido pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril 2021)
- Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado FUNPGE (inserido pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril 2021)
- Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A CIAMA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM
- 8. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
- 9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano IMPLURB
- 10. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo CGL (Centro de Serviços Compartilhados – CSC)
- 11. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus -**PROURBIS**
- 12. Instituto Municipal de Mobilidade Urbana IMMU (antigo Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, alterado pela Lei nº 2.428/2019 e Portaria nº 14 de 18 de agosto de 2020)
- 13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano SMTU
- 14. Fundo Municipal de Mobilidade Urbana FMMU (Incluído pela Portaria nº 14 de 18 de agosto de 2020)
- 15. Policlínica Antônio Aleixo
- 16. Policlínica Centro PAM Centro
- 17. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Sul
- 18. Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Oeste
- 19. Hospital de Isolamento Chapot Prevost

#### Municípios do Interior

- 1. Barreirinha
- 2. Boa Vista do Ramos
- 3. Nhamundá
- 4. Parintins
- 5. Rio Preto da Eva
- 6. São Sebastião do Uatumã
- 7. Urucará
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver



Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.109

#### 2ª Procuradoria

### Procurador Evanildo Santana Bragança

#### Órgãos

- Controladoria Geral do Estado CGE
- Secretaria de Governo do Estado SEGOV
- 3. Ouvidoria Geral do Estado OUVCON
- 4. Secretaria de Estado de Comunicação Social SECOM
- 5. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas -**ARSAM**
- Processamento de Dados de Amazonas PRODAM
- 7. Junta Comercial do Estado JUCEA
- 8. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO/AM
- 9. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPLANCTI
- 10. Instituto de Pesos e Medidas IPEM/AM
- 11. Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA (Destaque)
- 12. Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA (Empresa)
- 13. Instituto de Defesa do Consumidor PROCON (antigo Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON, alterado pela Lei Delegada nº 125, de 01 de novembro de 2019)
- 14. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON
- 15. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados - SEMTEF
- 16. Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP
- 17. Fundo Estadual de Segurança Pública FESP/AM (incluído pela Portaria nº 17 de 16 de outubro de 2019)
- 18. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT
- 19. Controladoria Geral do Município de Manaus (incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de
- 20. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
- 21. SPA Joventina Dias

### Municípios do Interior

- 1. Apuí
- 2. Autazes
- 3. Borba
- 4. Careiro
- 5. Humaitá
- 6. Manicoré
- 7. Novo Aripuanã
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.110

#### 3ª Procuradoria

### Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

### Órgãos

- 1. Câmara Municipal de Manaus
- 2. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
- 3. Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA
- 4. Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA
- 5. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- 6. Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF
- 7. Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB (alteração com permuta inserida no bloco pelo Art. 7º da Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019)
- 8. Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF
- 9. Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR
- 10. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS
- 11. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF
- 12. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH
- 13. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP
- 16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS
- 17. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA
- 18. Policlínica Zeno Lanzini
- 19. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
- 20. SPA Danilo Correa

### Municípios do Interior

- Itacoatiara
- 2. Itapiranga
- 3. Maués
- 4. Nova Olinda do Norte
- 5. Presidente Figueiredo
- Silves
- 7. Urucurituba
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.111

#### 4ª Procuradoria

#### Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida

#### Órgãos

- Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ALE/AM
- Fundo de Apoio a Atividade Legislativa FAAL (criado pela Lei n.º 4.437, de 13 de janeiro de 2017 e incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019)
- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM
- Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual
- 5. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência FMAPD
- Unidade Executora de Projetos Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2 (excluído pela Portaria n.º 07 de 14 de junho de 2021) Secretaria Municipal de Comunicação — SEMCOM (excluído pela Portaria MPC n.º 03, e 12 de março de 2021)
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD
- Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV
- 9. Recursos Supervisionados SEMAD
- 10. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei nº 2370, DE 30 de novembro de 2018)
- 11. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ (Lei nº 2381, de 20 de dezembro de 2018)
- 12. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF
- 13. SEMEF Recursos Supervisionados (UG36100)
- 14. Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF
- 15. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal SEMACC (criada pela Lei nº 2337, de 12 de setembro de 2018) ecretaria Municipal de Educação — SEMED (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021) Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT (incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- 17. Fundo Municipal de Cultura FMC (incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro 2021)
- 18. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC (incluído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
  - Secretaria Municipal de Defesa de Consumidor PROCON MUNICIPAL DE MANAUS (excluído pela Portaria MPC n.º 03 de 12 de março de 2021) (extinto pela Lei Municipal n.º 2.623/2020)
  - Fundo Municipal de Defesa de Consumidor FUMDECON (excluído pela Portaria MPC n.º 03 de 12 de março de 2021) (extinto pela Lei Municipal n.º 2.623/2020)
- 19. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus AGEMAM Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021) Fundo Municipal de Saúde - FMS (Redistribuído pela Portaria n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- 20. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018) (incluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)
- 21. Fundo Municipal de Habitação FMH
- 22. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU
- 23. Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL (incluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)

### Municípios do Interior

- 1. Barcelos
- 2. Iranduba (permutado pela Portaria nº 16 de 10 de outubro de 2019)
- 4. Santa Izabel do Rio Negro
- 5. São Gabriel da Cachoeira
- 6. Novo Airão
- Fundos especiais e previdenciários
- Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.112

#### 5ª Procuradoria

#### **Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares**

#### Órgãos

Procuradoria Geral do Estado PGE (excluída pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril de 2021) Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado - FUNPGE (excluída pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril de 2021)

- 1. Superintendência Estadual de Habitação SUHAB (inserida pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril de 2021)
- 2. Fundo Estadual de Habitação FEH (inserida pela Portaria MPC n.º 05, de 19 de abril de 2021)
- 3. Casa Civil do Estado do Amazonas (antiga Secretaria da Casa Civil)
- 4. Secretaria de Estado da Casa Militar
- 5. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria do Estado do Amazonas
- 6. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília SERGB
- 7. Escritório de Representação em Brasília ESBRA
- 8. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
- 9. Secretaria de Estado da Administração e Gestão SEAD
- 10. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES
- 11. Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM
- 12. Companhia de Gás do Estado do Amazonas CIGÁS
- 13. Casa Civil do Prefeito de Manaus
- 14. Casa Militar do Prefeito de Manaus
- 15. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
- Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM
- 17. Policlínica João dos Santos Braga
- 18. Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (incluído pela Portaria nº 12 de 20 de julho
- 19. Maternidade Balbina Mestrinho

### Municípios do Interior

- 1. Anamã
- 2. Anori
- 3. Beruri
- 4. Caapiranga
- Careiro da Várzea
- 6. Coari (permuta *vide* Portaria nº 16, de 10 de outubro de 2019)
- 7. Manacapuru
- 8. Managuiri
- 9. Fundos especiais e previdenciários
- 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.113

### 6ª Procuradoria **Procurador Ademir Carvalho Pinheiro**

#### Órgãos

- 1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas AMAZONPREV
- 2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC
- 3. Fundo Estadual Antidrogas FEAD Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
- 4. Fundação Estadual do Índio (antiga Secretaria de Estado para os povos indígenas SEIND, alterado pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015)

Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS (excluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS (excluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS (excluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de

- 5. Manaus Previdência MANAUSPREV
- 6. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas FDT
- 7. Fundo Municipal de Direitos do Idoso (Lei nº 1.515, foi criado em 6 de outubro de 2010)
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP
- Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania — SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018) (excluído pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de
- Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
- 11. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA
- 12. Fundo Municipal de Direitos Humanos FMDH Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD (excluído pela Portaria MPC n.º 08, de 12 de julho de 2021)
- 13. Fundo Municipal Antidrogas FMAD
- 14. Fundo Manaus Solidária FMS (antigo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, alterado pela Lei nº 2389, de 04 de janeiro de 2019)
- 15. Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM (inserida pela Portaria MPC n.º 03, de 12 de março de 2021)
- 16. Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM (inserido pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)
- 17. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (inserido pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)

#### Municípios do Interior

- 1. Boca do Acre
- 2. Canutama Juruá
- 3. Lábrea
- 4. Pauini
- 5. Tapauá
- Fundos Especiais e previdenciários
- Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.114

#### 7º Procuradoria

### Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### Órgãos

- 1. Secretaria de Estado da Saúde SUSAM
- Fundo Estadual de Saúde FES
- Secretaria Municipal de Saúde SEMSA (incluído pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- 4. Fundo Municipal de Saúde FMS (incluído pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- 5. Central de Medicamentos do Amazonas CEMA
- 6. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta FUAM
- 7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM
- 8. Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ
- 9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
- 10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
- 11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON
- 12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
- 13. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
- 14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
- 16. Instituto da Mulher Dona Lindu IMDL
- 17. Maternidade Azilda Marreiro
- 18. Maternidade Alvorada
- 19. Maternidade de Referência Ana Braga
- 20. Maternidade Dona Nazira Daou
- 21. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo (Incluído pela Portaria nº 12 de 24 de julho de 2019)
- 22. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM

#### Municípios do Interior

- 1. Alvarães
- 2. Fonte Boa
- 3. Japurá
- 4. Jutaí
- 5. Maraã
- 6. Tefé
- 7. Uarini
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.115

#### 8ª Procuradoria

#### Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### Órgãos

- 1. Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ
- 2. Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
- 3. Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos CADA (inserido pela Portaria MPC n.º 06 de 14 de junho de 2021)
- Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas AFEAM
- 5. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
- 6. Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AM
- Polícia Civil do Estado do Amazonas
- 8. Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM
- 9. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBM
- 10. Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas (Incluído pela Portaria nº 15 de 10 de outubro de 2019)
- 11. Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC
- 12. Procuradoria Geral de Justiça PGJ
- 13. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
- 14. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas Defensoria Pública do Estado do Amazonas — DPE/AM (excluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)

Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (excluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)

- 15. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017)
- Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
- 17. Policlínica Codajás PAM Codajás
- 18. SPA Alvorada
- 19. SPA Coroado
- 20. SPA São Raimundo
- 21. Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS (incluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)
- 22. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza FPS (incluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)
- 23. Fundo Estadual de Assistência Social FEAS (incluído pela Portaria MPC n.º 10, de 13 de agosto de 2021)

### Municípios do Interior

- Carauari
- 2. Eirunepé 3. Envira
- 4. Ipixuna
- 5. Itamarati
- 6. Guajará
- 7. Fundos especiais e previdenciários
- 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais,



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.116

### 9ª Procuradoria Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

### Órgãos

- 1. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC
- 2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FEICMEB-**FUNDEB**
- Secretaria Municipal de Educação SEMED (incluída pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus (incluída pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)
- 6. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM
- 7. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC
- 8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM
- 9. Universidade do Estado do Amazonas UEA
- 10. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer SEJEL
- 11. Fundo Estadual do Esporte e Lazer FEEL (Incluído pela Portaria nº 12 de 24 de julho de
- 12. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
- 13. Secretaria de Estado de Cultura SEC
- 14. Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR
- 15. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL (excluída pela Portaria MPC n.º 07 de 14 de junho de 2021)

Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT (Redistribuído pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)

Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC (Redistribuído pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)

Fundo Municipal de Cultura - FMC (Redistribuído pela Portaria MPC n.º 02 de 15 de janeiro de 2021)

- 16. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais 2 (Incluído pela Portaria MPC n.º 07 de 14 de junho de 2021)
- 17. SPA e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque
- Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC
- 19. SPA da Zona Sul

#### Municípios do Interior

- 1. Amaturá
- 2. Atalaia do Norte
- Benjamim Constant
- São Paulo de Olivença
- Santo Antônio do Içá
- Tabatinga
- **Tonantins**
- Fundos especiais e previdenciários
- Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
- Consórcio Público do Alto Solimões Alto Solimões Saúde e Vida ASAVIDA.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.117

#### **ANEXO II**

#### RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS PROCURADORES

Procurador (a):

Mês:

Processos Remanescentes							
		Distribuídos					
Entrada de processos		Retornos			Total de Entradas		
		Vistas					
	Parecer	Pleno		Total			
		Câmara					
Saídas por espécie e	Despacho	Pleno		Total			
por destino		Câmara				Total de	
dos	Diligência	Pleno		Total		Saídas	
processos		Câmara					
	S/	Pleno		Total			
	Manifestação	Câmara					
Processo	os Pendentes						
		Recurso					
		Recomendação					
		Audiência					
		Visita/Vistoria					
		Arguição					
		Procedimento Preparatório					
		Ofício Requisitório					
		Manifestação Proc. Adm.					
		Manif. Cobrança Executiva					
		Manif. Processo Apenso					
		Outros					

Manaus,

**Procurador de Contas** 



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Procurador (a):

Mês:

Edição nº 2598 Pag.118

### **ANEXO III**

\*ALTERADO ATRAVÉS DA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 09, DE 24 DE MAIO DE 2019

### RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

	Arguição		
	Audiência		
	Audiências Públicas		
	7 14410110140 1 44211040		
	Manif. Processos		
	Iviaiii. Frocessos		
	Officia Doministánia		
	Ofício Requisitório		
	Outros		
			:
Atividades da Coordenadoria	Participação em Eventos	Total	
	Procedimento Preparatório		
	Recomendação		
	Recurso		
	Recuiso		
	Poprocontação/Dopúncia		
	Representação/Denúncia		
	TAC		
	TAG		
	Visita/Vistoria		

Manaus, .

### **Procurador de Contas**



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.119

# **ANEXO IV** DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho

### **ATOS NORMATIVOS**















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.120

DecuSign Envelope ID: FED2431E-D4DB-40E1-B6F5-3095865D57C2



#### ATA DE REGISTRO DE IPREÇOS Nº 06/2021

VIGÊNCIA: 19/07/2021 a 18/07/2022

Aos dezenove dias do més de julho de dois mil e vinte e um (19/07/2021), nesta cidade de Manaus, na sede do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, situada na Av. Ephigênio Salles, nº 1155, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 05.829.742/0001-48, doravante designado simplesmente TCE/AM, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, o Senhor Mario Manoel Coelho de Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, RG 1874034-0 e CPF 164.162.954-15, nos termos do art. 15, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos de n.º 3.555/00, n.º 7892/2013 e da Lei Complementar n.º 123/06 e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2021-CPL/TCE-AM, para Registro de Preços, publicado no DOE/TCE/AM em 02 e 05/07/2021, visando o fornecimento previsto nos itens descritos no Termo de Referência contido no Processo Administrativo nº 3814/2021, constitui-se o presente documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no Edital correspondiente e seus Anexos, conforme segue:

Os preços, as quantidades e as específicações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo

FORNECEDOR REC	GISTRADO - LOTE 1			
Empresa: ERA Comércio e Serviços de Produtos de Informática e Telecomunicações LTDA				
CNPJ: 01:373.413/0001-84	Telefone/Fax: (92) 3342-6580 (92) 98448-2728			
E-mail: licitações@eraltda.com.br	Site: www.eraltda.com.br			
Endereço: Av. Andre Araujo. 2151 – Tropical Center, sala 215-	- Bairro Aleixo, CEP 69.060-000 - Manaus/AM			
Representante Legal: Isaac Pinto Pinheiro	CPF: 618.718.772-53			

	LOTE 1 - SOLUÇÃO RED HAT					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	
1	Red Hat OpenShift Container Platform Premium (SKU MCT2735F3)	16	2 Cares ou 4vCPUs	P\$ 175.230,00	R\$ 2.803.680,00	
2	Red Hat Runtimes, Premium (SKU MCT00275F3)	2	16Cores ou 32 vCPUs	R\$ 289.480.00	R\$ 578.960,00	
3	Red Hat Ansible Automation, Premium (SKU_MCT3694F3)	100	Managed nodes	R\$ 2,750,00	R\$ 275.000.00	
4	Red Hat Container Adoption Boot Camp for Administrators Classroom Training (SKU DO700)	10	Aluno	RS 23.500.00	R\$ 235.000.00	





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.121

DocuSign Envelope ID FED2431E-D4DB-48E1-B6F5-3895865D57C2



#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

	VALOR TO	TAL - LOTE 1		30.00	R\$ 4.937.640,00
6	Serviços Técnicos especializados	1500	Horas	R\$ 540,00	R\$ 810.000,00
5	Red Hat Container Adoption Boot Camp for Developers Classroom Training (SKU D0720)	10	Aluna	P\$ 23.500,00	R\$ 235,000,00

FORNECEDOR REGISTRADO - LOTE 2				
Empresa RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA				
CNPJ-21.466.831/0001-23	Telefone/Fax: (61) 3033-1995 (61) 3247-5262			
E-mail comercial@nkeis.com	Site: www.nkeis.com			
Endereço: TR SCES Trecho 2, Conj. 08, Lote 08, Loja 03 - CEP 7	0.200-002 - Brasilia/DF			
Representante Legal. Marley Oliveira Bacelar	RG: 0654658960 SSP/MA			

			ÃO DE APM	- CONTRACTOR CO.	
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Subscrição de solução para menitoramento de servidor de aplicação e sessão de usuanos, por 36 meses.	512	Gigabyte de memória	R\$ 6.100,00	R\$ 3.123.200.00
2	Subscrição de solução para monitoramento da experiência do usuario, por 36 meses.	5	Pacotes de Milhão de Sessões de Usuários por Ano	R\$ 77.200.00	R\$ 386,000,00
3	Serviços Técnicos Especializados	1500	Horas	R\$ 330,00	R\$ 495.000,00
	VALOR TOTAL	- LOTE 2			R\$ 4.004.200,00

- 1.2. Valor Total: R\$ 8.941.840,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais).
- 1.3. No Termo de Referência Anexo I do Pregão, Item nº 04, que os compõe e que consta da descrição do objeto do citado termo, são apresentados os quantitativos estimados de consumo, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TCE/AM, mediante a expedição de Nota de Empenho.
- 1.4. As quantidades dos materiais que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Nota de Empenho.
- 2. DA ENTREGA DOS MATERIAIS E RECEBIMENTOS
- Os prazos de entrega dos materiais são de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 2.2. As entregas deverão ser feitas na Divisão de Material do TCE/AM, no horário de 08h30min as 15h00min horas, sito a Avenida Efigênio Sales N.º 1.155 – Parque 10 de Novembro, contato telefônico (92)

MB















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.122

DocuSign Envelope ID: FED2431E-04D8-40E1-86F5-3095865D57C2



#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

3301-8352/3301-8118.

- 2.2.1. O FORNECEDOR deverà, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos materiais constantes da Nota de Empenho, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabiveis.
- 2.2.2. Os atrasos injustificados nas entregas dos materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do preço do valor do material não entregue, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material, sem prejuizo das demais sanções previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem às específicações técnicas, poderá o TCE/AM rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a providenciar a substituição dos materiais não aceitos, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da notificação.
- O aceite/aprovação dos materiais pelo TCE/AM não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vicios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuidas pelo FORNECEDOR, verificados posteriormente, garantindo-se ao TCE/AM o previsto no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- O FORNECEDOR terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da rejeição dos materiais, para sua retirada. Decorrido este prazo, o TCE/AM poderá adotar as medidas que achar mais conveniente para solução da pendência, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.
- Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido.
- 31 O TCE/AM pagara ao FORNECEDOR o unitário dos materiais, a serem adquiridos de acordo com a necessidade e conveniência do TCE/AM mediante a expedição de Nota de Empenho.
- 3.1.1. Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluidos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao TCE/AM qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.
- 3.1.2. Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos materiais, constantes da Nota de Empenho.
- O pagamento do preço contratado dos materiais solicitados será efetuado mediante crédito em conta corrente informada pelo FORNECEDOR ao TCE/AM e será correspondente à quantidade dos materiais entregues e aceitos pelo TCE/AM, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscals/Faturas, devidamente aprovadas pelo TCE/AM, e onde deverão constar o número da ATA, o objeto contratado, a Agência e o número da conta corrente bancária do FORNECEDOR.
- Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados até o 10º (décimo) dia corrido após a data da entrega e aceitação dos materiais, contado a partir do dia subsequente ao da entrega, exceto por problemas que não tenham sido causados pelo TCE/AM, que impeçam o cumprimento do prazo previsto para o acerte, ja deduzido o valor da multa a que se refere o subitem 2.2.2, acima, quando for o caso.
- Os recursos financeiros e respectivas dotações serão apresentados a medida que as aquisições sejam solicitadas, tendo em vista que esta se caracteriza como ata de registro de preços, dispensando assim a previsão de dotação orçamentária, por hora. Havendo necessidade, quando sobrevier as referidas aquisições para a administração, com fulcro no Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013





Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.123

DocuSign Envelope ID: FED2431E-D4DB-40E1-B6F5-3095865D57C2



# TRIBUNAL DE CONTAS

- 3.4.1. DA VIGÊNCIA
- A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resultado do Pregão no DOE do TCE/AM, podendo ser prorrogada nos termos do art. 12, do Decreto nº 7892/13
- A rescisão desta ATA poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do TCE/AM, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8,666/93
- Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do TCE/AM, mediante aviso prévio, por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão:
- 0) Judicialmente, nos termos da Legislação.
- 3.7. Os casos de rescisão serão motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- As responsabilidades imputadas ao FORNECEDOR, por prejuizos decorrentes de ações contra o TCE/AM, não cessam com a rescisão.
- A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes, até o limite dos prejuizos causados ao TCE/AM.
- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Dentro do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas as condições do Termo de Referência ou da solicitação de entrega, conforme previsão no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços que precedeu a formalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive quanto ao fornecimento do percentual de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei nº 8.666/93.
- O TCE/AM poderà promover, trimestralmente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Estado. Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados, que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa
- Caso fique constatado que o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é superior aos preços de mercado, o TCE/AM solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o REGISTRO DE PRECOS será cancelado, podendo ser convocados os demais LICITANTES, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- Havendo redução de preço, o TCE/AM promoverá a divulgação da modificação do novo registro, por ocasião da próxima publicação trimestral, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- Sempre que houver garantia concedida pelo fabricante, esta deverá ser repassada integralmente para o TCE/AM, sem que isto isente o FORNECEDOR de sua responsabilidade pela recuperação do material.



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.124

DocuSign Envelope ID. FED2431E-D4D8-40E1-B6F5-3095865D57C2



# TRIBUNAL DE CONTAS

- O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta e da presente ATA, ensejará, a critério do TCE/AM, o cancelamento do Registro de Preços do FDRINECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PRECOS.
- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PRECOS
- O Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito:
- Pelo TCE/AM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando;
- O FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ATA REGISTRO DE PREÇOS ou da NOTA DE EMPENHO:
- O FORNECEDOR não retirar a NOTA DE EMPENHO no prazo estabelecido, e o TCE/AM não aceitar
- O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a critério
- Houver inexecução total ou parcial da ATA (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo TCE/AM;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;
- Houver motivo de interesse público devidamente demonstrados e justificados pelo TCE/AM; e
- Houver solicitação por escrito, e o FORNECEDOR comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (caso fortuito ou de força maior) e desde que aceitas as justificativas pelo TCE/AM.
- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao Registro de Preços.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado
- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência minima de 60 (sessenta) dias, da data do efetivo cancelamento, facultado ao TCE/AM a aplicação das penalidades previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, caso não aceite as razões do pedido de cancelamento.
- DA GARANTIA DOS MATERIAIS
- 6.1. O FORNECEDOR concederá garantia integral, contra qualquer defeito de fabricação que os materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo TCE/AM.
- A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CPRM. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituidas, contado a partir da data da nova entrega.
- Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantía sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do mesmo ou de negligência de prepostos do TCE/AM.



















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.125

DoorSign Envelope ID: FED2431E-D4DB-40E1-B8F5-3095865D57C2



# TRIBUNAL DE CONTAS

- O FORNECEDOR, detentor do registro, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máxima especificada no edital, durante o prazo de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- DA FISCALIZAÇÃO
- O TCE/AM fiscalizará a execução desta Ata de Registro de Preços através do servidor designado por meio de portaria, a quem competirá, entre outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas.

PARAGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- Fica eleito o foro da Justiça Estadual da cidade de Manaus/AM, para dirimir os conflitos que possam ocorrer no presente compromisso.

E. por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data

Muni e ullo

Mario Manoel Coelho de Mello Conselheiro-Presidente do TCF/AM

FORNECEDORES REGISTRADOS

LOTE 1 - SOLUÇÃO RED HAT

ISAAC PINTO Assinado de forma digital por ISAAC PINHEIRO:61871877253 Cados: 2027.08.09 10:35:46-0400

ERA Comércio e Serviços de Produtos de Informática e Telecomunicações LTDA

Representante Legal - Isaac Pinto Pinheiro

LOTE 2 - SOLUÇÃO DE APM

Marley O. Bacelar

RIKE IS INTELIGÊNCIA DE SOFTWARE LTDA

Representante Legal - Marley Oliveira Bacelar

**TESTEMUNHAS** 





Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.126

DecuSign Envelope ID FED2431E-D4DB-40E1-B6F5-3095865D57C2



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ASSINATURA JA JAMANA GOMES

CPF 114 523 182 - 11

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### **DESPACHOS**

Sem Publicação

#### **PORTARIAS**

### PORTARIAN.º 129/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 622/2021-GP-TCE/AM datado de 27.04.2021;

#### RESOLVE:

- I DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, matrícula n.º 002.327-2A, para, nos dias 10 a 13.05.2021, bem como nos dias 17 e 18.05.2021, participar, na condição de Presidente deste TCE/AM, de reuniões relativas às tratativas de interesse institucional desta e. Corte de Contas perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal e Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, ambas na cidade de Brasília/DF;
- **II DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.127

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2021.

> Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Vice-Presidente, em substituição

### PORTARIA N.º 284/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor dos Memorandos n.º 33/2021/DILCON/SECEX e n.º 594/2021/SECEX/GP, datados de 03.08.2021 e 09.08.2021, respectivamente, constante no Processo SEI n.º 005861/2021;

### RESOLVE:

- I LOTAR o servidor RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula n.º 001.950-0A, na Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON;
- II REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.128

### PORTARIA N.º 285/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 288/2021/DICOM/GP, datado de 11.08.2021, constante no Processo SEI n.° 006092/2021;

#### RESOLVE:

LOTAR a servidora MARIANA BRAGA MONTEIRO DA SILVA, matrícula n.º 003.650-1A, na Diretoria de Comunicação Social – DICOM, a contar de 01.07.2021;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### PORTARIA Nº. 287/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 174/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 10.08.2021, constante no Processo SEI n.º 004267/2021;

### RESOLVE:

- I DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela servidora GLAUCIARA VIANA GONCALVES CASTRO, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.051-5A, no sentido de reconhecer o direito quanto à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a 1/5 (um quinto), a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo comissionado, símbolo CC-1, com base no artigo 82, da Lei nº. 1762/1986, completados em 13.07.2003 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 09.06.2016, em virtude do prazo prescricional;
- II DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.129

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

### PORTARIA Nº. 288/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 171/2021 - Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 10.08.2021, constante no Processo SEI n.º 002782/2020;

#### RESOLVE:

I - ADICIONAR aos vencimentos do servidor FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.228-3A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, **símbolo CC-3**, com base no artigo 82, da Lei nº. 1762/1986, completados em 30.03.2017, e quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 13.07.2015, em virtude do prazo prescricional;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.130

### PORTARIA N.º 294/2021 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 173/2021- Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 10.08.2021, constante do Processo SEI n.º 005409/2021;

#### RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 15 (quinze) dias, a contar de 21.07.2021, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

### MINUTA DE PORTARIA Nº 299/2021-GPDIRH

# O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, a Resolução TCE n. 04, de, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno, a Lei 3.627, de 15/06/2011, a Resolução nº 05, de 10 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão voltado para o desenvolvimento dos colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, alinhado ao seu Plano Estratégico e a Política de Gestão de Pessoas, com o objetivo de cumprir a Missão, a Visão e os Valores institucionais;

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.131

CONSIDERANDO a Missão da Escola de Contas de impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e ainda, fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento de

Estagiários – PDE, criado por este TCE AM, pela Resolução nº 05 de 10/08/2021, oportunizando aos colaboradores a aplicação prática do referencial teórico acadêmico na instituição e a vivência real de trabalho com experiências de ferramentas gerenciais e desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **RESOLVE:**

- I INSTITUIR a Comissão de realização do processo seletivo simplificado para estágio, com o respectivo cadastro reserva, nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008 e Resolução nº 05 de 10/08/2021 nas áreas de Administração, Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação (Desenvolvimento de software e Suporte técnico), Arquitetura, Arquivologia, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas), Direito, Engenharia (nas áreas de interesse do Tribunal) e Pedagogia.
- II DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para Estágio, com o respectivo Cadastro de Reserva:

### COMISSÃO DELIBERATIVA

Nº	NOME	MATRÍCULA	SETOR	FUNÇÃO
01	Virna de Miranda Pereira	000346-8A	ECP	Coordenador a da Comissão
02	Tereza Cristina Queiroz da Silva	000192-9C	ECP	Membro
03	Izabel Martins dos Anjos	003629-3A	ECP	Membro
04	Jaqueline Ferreti Monteiro	000529-0B	ECP	Membro
05	Rosaura Hayden de Almeida	003615-3A	ECP	Membro
06	Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho	003651-0A	ECP	Membro
07	Érika Alves de Araújo	001549-0A	OUVIDORIA	Membro















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.132

08	Marcondes Gil Nogueira	001948-8A	DICOP	Membro
09	Erica do Amaral Lopes	001256-4B	DIPREFO	Membro

ÃO DE APOIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DE								
	CADASTRO DE RESERVAS PARA ESTÁGIO							
Nº	NOME	MATRÍCULA	SETOR					
01	Adrianne Regina da Silva Freire	001161-4C	DEAE					
02	Edisley Martins Cabral	001937-2A	DICOP					
03	Elvis Clebe Maciel Chaves	001718-3A	DICOM					
04	Frank Douglas Cruz de Farias	001243-2A	SETIN					
05	Irapuan Alfaia Castellani	002072-9A	DEAE					
06	Izabel Martins dos Anjos	003629-3A	ECP					
07	Jorge Luís de Araújo Bastos	001241-6A	DEADESC					
08	Marcondes Gil Nogueira	001948-8A	DICOP					
09	Moacyr Miranda Neto	000540-1A	SETIN					
10	Natalie Grace Filizola Melro	001237-8A	DICOP					
	Tercio Vicente M. da							
11	Fonseca Filho	002050-8A	DICAD					
12	Thiago Correa Bezerra	00178-9C	DILCON					

- FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a Comissão submeter o resultado do trabalho, iniciando suas atividades, a contar da publicação da portaria.

#### - Compete à Comissão: IV













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.133

- a) reunir-se no mínimo duas vezes na semana para discussões e entrega de tarefas, segundo o cronograma estabelecido;
- b) indicar os nomes e a quantidade de servidores responsáveis pelas inscrições, lançamento das notas, coeficiente de rendimento escolar e média:
- c) indicar a quantidade e os nomes dos colaboradores responsáveis pela supervisão por ocasião da aplicação das provas;
- d) definir se os adesivos que identificam as provas e os respectivos cursos serão confeccionados, como no processo seletivo anterior:
- e) diagramar o papel que acompanha a prova dos candidatos identificando o nº de inscrição, cujo documento acompanhará a prova para correção, sem identificação do nome do candidato;
- f) indicar o nome do servidor responsável em elaborar e encaminhar os Avisos para serem publicados e divulgados.
- g) definir o responsável por acompanhar a impressão das provas, guardá-las em um envelope devidamente identificado por etiqueta contendo o nome do curso, ficando sob a sua guarda até o dia da aplicação das provas

### V- Compete à Comissão formada por professores:

- a) elaborar as questões segundo a Ementa contida no edital;
- b) corrigir a prova elaborada pela Comissão do PSE;
- c) registrar, em planilha eletrônica, a nota correspondente à prova de cada candidato, identificada somente pelo número de inscrição do candidato;
- d) responder aos recursos interpostos pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido no edital.

### VI - Compete à área de Tecnologia da Informação:

- a) Elaborar uma planilha, que contenha os seguintes dados:
- ➤ Identificação das IES;
- Identificação do curso;
- > Período:
- Número de inscrição do candidato;
- > Nome do candidato;
- Nota atribuída na prova;
- Coeficiente de rendimento escolar CRE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.134

- ➤ Média:
- A planilha deverá conter um filtro que faça a listagem de classificação dos candidatos por: b)
- Classificação geral;
- Classificação por curso;
- Classificação pelo maior índice de aprovação por IES
- > Total geral de inscritos:
- ➤ Total geral de inscritos por curso; ➤ Total de inscritos por IES; ➤ Total de desistentes.

VII - ATRIBUIR aos integrantes da Comissão Deliberativa, constantes na planilha, a gratificação prevista na Portaria nº 193/2015GPDIRH, datada de 28.05.2015, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação da portaria.

VIII - CONCEDER aos integrantes da Comissão de Apoio 10 (dez) dias de folga, referente às horas destinadas à consecução do trabalho em tela e 5 (cinco) dias de folga aos fiscais que participarão do pleito.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUESE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de AGOSTO de 2021.

#### ERRATA Nº 3/2021-SEGER

No Despacho de Inexigibilidade de Licitação, publicado no DOE/TCE/AM em 13/08/2021 (Edição nº 2597/2021, páginas 6-7),

ONDE SE LÊ: no valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);













### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.135

**LEIA-SE**: no valor total de **R\$ 3.360,00** (três mil trezentos e sessenta reais).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 16 de agosto de 2021.

> SOLANGE MARIA RIBEÌRO DA SILVA Secretária Geral de Administração

#### **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

#### **DESPACHOS**

PROCESSO: 13.160/2021

**ÓRGÃO**: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA C.S. BRASIL FROTAS LTDA

REPRESENTADOS: CEL PM LOUISMAR BONATES – SECRETÁRIO DA SSP E SENHOR WALTER SIQUEIRA

BRITO - PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC/AM

OBJETO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL

DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2021 – CSC/AM.

ADVOGADOS: DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ - OAB/SP N. 100.075; DR. JOSÉ ROBERTO MANESCO -OAB/SP N. 61.471; DRA. ANE ELISA PEREZ – OAB/SP N. 138.128; DR. FÁBIO BARBALHO LEITE – OAB/SP N.

168.881-B; DR. LUIS JUSTINIANO HAIEK FERNANDES - OAB/SP N. 119.324 E DR. LUCAS CHEREM DE

CAMARGO RODRIGUES - OAB/SP N. 182.496.

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.136

### **DESPACHO**

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa CS Brasil Frotas Ltda, em face da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP, de responsabilidade do Secretário Cel PM Louismar Bonates e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, de responsabilidade do Senhor Walter Siqueira Brito – Presidente do CSC/AM.

A sobredita Representação tem por escopo analisar possíveis irregularidades existentes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 108/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada, para atender as necessidades da Secretaria.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Mario Manoel Coelho de Mello, manifestou-se por meio do Despacho n. 605/2021 - GP (fls. 142/148), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, biênio 2020/2021, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Em minha primeira manifestação nos autos já me posicionei acerca do fato de ser a Representação um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, in verbis:

### Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada. representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Também me manifestei anteriormente acerca da legitimidade ativa para interposição destas Representações, demonstrando que a empresa CS Brasil Frotas Ltda, por intermédio de seus patronos, possui total













# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.137

legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, ressalta-se que neste momento, os autos retornam a este Gabinete cumprindo com todas as determinações por mim realizadas no Despacho de fls. 160/166, tendo sido expedido os Ofícios aos responsáveis, realizada a devida publicação da Decisão Monocrática no Diário Oficial desta Corte, bem como, também foram providenciados o encaminhamento dos mesmos pelo endereço eletrônico (em decorrência das dificuldades que o Estado está enfrentando em vista da pandemia do COVID-19) - (fls. 167/183).

Em resposta aos Ofícios n. 371/2021 – DIMU verifica-se a resposta do Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM, que apresentou as explanações de fls. 184/1.198 demonstrando os fatos ocorridos e encaminhando os documentos necessários para comprovar o alegado nesta demanda.

Já a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, em resposta ao Ofício n. 370/2021 – DIMU, apresentou os documentos e/ou justificativas constantes às fls. 1.199/1.258.

De posse desta informação, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

> "TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.138

"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

O pleito inicial constante na presente Representação tinha por objetivo apurar possíveis irregularidades existentes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 108/2021 - CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para locação de veículos tipo viatura policial caracterizada, para atender as necessidades da Secretaria, solicitando a suspensão do mesmo a fim de, inclusive, obstar a execução contratual caso o mesmo já tivesse eventualmente assinado.

Contudo, sem seguer adentrar nos aspectos relativos à possíveis ilegalidades existente no sobredito procedimento licitatório o que posso concluir de plano é que o objeto do certame em apreço refere-se a locação de

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.139

veículos tipo viatura policial caracterizada, para atender as necessidades da SSP/AM, serviço esse que possui natureza essencial contínua, cuja possível interrupção coloca em perigo iminente a segurança da população.

Dessa maneira, considerando que os serviços de segurança pública realizados por meio de tais viaturas não podem e nem devem sofrer solução de continuidade; não podendo e nem devendo ser interrompidos, à vista do interesse público primário que alcança o interesse da coletividade e que possui supremacia sobre o interesse particular, entende-se que, apenas por este argumento a medida cautelar pleiteada pela Representante não deveria ser acolhida.

Prosseguindo com a análise das justificativas apresentadas pela SSP/AM e pelo CSC/AM, solicitadas por este Relator diante da possibilidade de violação aos princípios basilares do Direito, compreendi ao sopesar as respostas apresentadas pelo Centro de Serviços Compartilhado – CSC/AM e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM que o Pregão Eletrônico em referência já se encontra homologado total, tendo sido enviado para o Órgão responsável no dia 23 de março de 2021 para a realização da devida assinatura do Termo de Contrato.

Vejamos os *prints* do processo gerado pelo sistema e-compras:

#### Documentos Públicos - Edital

#### Informações Gerais:

Edital nº: PE 108/21

Status do Edital: HOMOLOGADO TOTAL

Título: SERV. LOCALÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURAS - PE 108/21

Período de Inscrição: 01/03/2021 13:00 até 09/03/2021 08:15

Data de Abertura: 09/03/2021 08:30 Histórico da Licitação: Veja o Histórico

### Documentos, Anexos e Oficios-Circulares do Edital:

EDITAL2021PE108.pdf

OFICIO\_118\_2021.pdf

OFICIO\_136\_2021.pdf

RELACAODOSORGAOS2021PE108.pdf

TERMODEREFERENCIA2021PE108.pdf



Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















# Tribunal de Contas do Amazonas



### Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.140

19/03/2021 11:56:48 Pregoeiro

MANTENDO, PORTANTO, INALTERADA A DECISÃO QUE DECLAROU

19/03/2021 11:59:27 - Pregoeiro

VENCEDOR O PROPONENTE 4. INFORMAMOS QUE O SUPRAMENCIONADO PARECER JÁ ESTÁ ANEXADO AO

19/03/2021 11:59:44 - Pregoeiro

SISTEMA E-COMPRAS.

 AGRADECEMOS A PARTICIPAÇÃO DESEJANDO UM BOM DIA! Sessão do Chat Fechada

19/03/2021 11:59:48 - Pregoeiro 23/03/2021 10:36:12 - Auxilixar

23/03/2021 10:36:12 - Auxilixar

 Sessão Encerrada às 10:36:12 TECWAY SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Adjudicado. Item(ns)

23/03/2021 10:36:19 - Auxilixar 23/03/2021 10:40:58 - Proponente Licitação enviada para homologação

Licitação Homologada total.

Assim, diante da homologação total do certame e da possibilidade efetiva de celebração de Termo de Contrato, sem seguer estender minha análise acerca das nuances que envolvem o presente processo, entendo que o pleito cautelar se encontra totalmente inviabilizado, uma vez que, por se tratar de serviços de natureza continuada, agir no sentido de determinar a anulação da licitação ou interferir na execução contratual pode causar danos mais gravosos para a Administração Pública.

Dessa feita, entendo que as medidas a serem adotadas no presente momento não estão revestidas pela urgência e celeridade inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, regulados pela Resolução n. 03, de 02 de fevereiro de 2012, motivo pelo qual entendo prudente que a medida cautelar NÃO seja deferida, uma vez que não <u>resta configurado</u> os requisitos para a concessão da mesma.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim sendo, NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA CS BRASIL FROTAS LTDA. uma vez que o pleito liminar da empresa Representante encontra-se prejudicado diante da conclusão do procedimento licitatório que já se encontra homologado em sua totalidade com possível celebração contratual, bem como diante da natureza continuada dos serviços em epígrafe.

Ante o exposto, entendo que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares; não restando comprovado nenhuma ilegalidade e/ou benefício para a Administração Pública que justificasse o atendimento deste pleito ou que efetivamente cumprissem os requisitos

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.141

para a concessão de uma medida liminar, devendo a presente Representação prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Ante o exposto, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, este Relator DETERMINA:

- QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA., NÃO SEJA CONCEDIDA, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM;
- 2. A REMESSA DOS AUTOS à Divisão de Medidas Processuais Urgentes DIMU, a fim de adotar as seguintes providências:
- PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em a) até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Ciência da presente decisão à EMPRESA CS BRASIL FROTAS LTDA., na qualidade de Representante da presente demanda;
- Notificação do responsável pela Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP/AM c) - Cel PM Louismar Bonates e do responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM - Senhor Walter Siqueira Brito, para ciência da presente decisão, para ciência da presente decisão;
- Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM.
- Após o cumprimento das determinações acima, REMETER OS AUTOS AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO para manifestação quanto ao mérito da presente















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.142

acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

4. Por fim, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

> MÁRIO JOSÉ DE MÒRAES COSTA FILHO Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.901/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE DO IPAAM; SRA. MARIA DO CARMO SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM; SR. RAIMUNDO NONATO CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO; E SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETÁRIO DA SEMA













### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.143

**OBJETO**: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM E DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS E DEGRADAÇÃO HÍDRICA NA BACIA DO TARUMÃ-AÇU - IGARAPÉ DO LEÃO, MANAUS. CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### **DESPACHO N° 892/2021 - GP**

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, de responsabilidade do Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente, da Sra. Maria do Carmo Santos, Diretora Técnica, e do Sr. Raimundo Nonato Chuvas, Gerente de Fiscalização do IPAAM; e da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**, de responsabilidade do Sr. Eduardo Costa Taveira, Secretário; em razão de possíveis danos ambientais e degradação hídrica na bacia do Tarumã-açu - Igarapé do Leão, Manaus.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Este MP de Contas recebeu denúncia, de comunitários e usuários do Igarapé do Leão, tributário do rio Tarumã-açu, contra evento em curso, de grave degradação das águas, por efeito de supressão vegetal e destruição de nascentes em área florestal de APP e APA. pelo fato de obra privada de construção de aterro sanitário no km 13 da Br-174, obra esse licenciamento do IPAAM. A denúncia veio acompanhada de imagens produzidas por reportagem no local;
- Instada, a Diretoria de Controle Externo da Gestão Ambiental DICAMB, após diligências em campo, atestou a plausibilidade da procedência da denúncia, consoante os termos da Informação n. 27/2021 DICAMB;
- Em vista disso, com o objeto de remover o fato ilícito e lesivo, este MP de Contas expediu, em caráter emergencial, a Recomendação n. 066/2021 - MPC/AM - CMA, aos agentes da SEMA e do IPAAM, no sentido de demandar apuração dos danos, adequação de fiscalização e da gestão hídrica bem como a revisão do processo de licenciamento;

















# Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.144

- Ocorre que o ora representado Secretário de Estado do Meio Ambiente limitou-se a responder (via Ofício 1098/2021/GS/SEMA, de 09 de ago), que, segundo supõe, o assunto seria exclusivamente de competência e responsabilidade do IPAAM, que, a seu turno, pediu trinta dias para tomar providências (via Ofício 1141/2021/Gab/IPAAM); ambos demonstrando, nesses termos, pouco caso com a flagrância de degradação das águas especialmente protegidas;
- Consoante a norma do artigo 26 da Constituição, incluem-se no patrimônio estadual os rios e recursos hídricos e terrenos marginais não compreendidos no patrimônio federal, como é o caso da bacia do Tarumã-açu com seus tributários como o Igarapé do Leão;
- Nos termos do artigo 62 da Lei Estadual n. 3167/2007, compete expressamente à SEMA a gestão e o gerenciamento desses recursos hídricos; o que, obviamente, abrange as atividades e encargos de zelo, quarda, controle de qualidade, vigilância, conservação e combate a atos de subtração e danos patrimoniais;
- Assim sendo, é manifestamente ilícita a renúncia e declinatória do secretário representado, que tem o dever de verificar o fato e eliminar o evento lesivo, mesmo em se tratando de empreendimento sob licenciamento e sujeito ao poder de polícia concorrente do IPAAM;
- Conforme a jurisprudência do STJ, o critério legal do licenciamento uno (cf. LC 140) não se confunde nem infirma a competência de todos os entes públicos para promover concorrentemente a defesa do meio ambiente e o combate em geral dos ilícitos ambientais e de incolumidade do patrimônio público sob sua gestão;
- De acordo com o mesmo Sodalício Pátrio, o Estado e seus agentes possuem responsabilidade solidária por danos ambientais decorrentes de omissão de fiscalização;
- É bem de ver que, relativamente à gestão da bacia do Tarumã-açu, a Corte de Contas, por meio do Acórdão n. 395/2021 - TCE/AM (processo 14446/2017, voto condutor Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva), reconheceu as responsabilidades conjuntas e solidárias da SEMA e do IPAAM sobre assunto, veiculando recomendações expressas aos envolvidos para garantir o fortalecimento do controle de usos e gestão do corpo hídrico, para evitar dano ao patrimônio público de relevante interesse ambiental;
- É patente a necessidade de medida cautelar para remover a inércia e o perigo de dano. A situação em pauta reveste-se de "periculum in mora". As obras de terraplanagem do empreendimento altamente impactante seguem na área adjacente ao leito, margens e nascentes provocando mais degradação das águas e destruição de elementos do corpo Hídrico que integra o patrimônio público estadual. A inércia dos gestores que deveriam agir prontamente para por a salvo o igarapé pode propiciar mais danos ambientais por empreendimento de duvidosa regularidade. O "fumus boni juris" está presente, estampado pelo levantamento preliminar da Dicamb/TCE (Informação nº 27/2021). Urge medida emergencial para garantir a cessação do perigo de dano, a mensuração dos estragos e recuperação do igarapé;
- A persistir o quadro de inércia e omissão, permitindo-se a consumação e expansão do processo de degradação e poluição das águas públicas do Igarapé do Leão, bacia do

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.145

Tarumã, os agentes representados estão incursos na sanção do inciso VI do artigo 54 da Lei Orgânica e sujeitos à condenação a ressarcir os danos a apurar, considerando, dentre outros, o custo de recuperação da qualidade das águas, em virtude da prática reiterada de atos omissivos dolosos de falta de exação contra os infratores.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente e no mérito, o que segue:

- I. Concessão liminar de medida cautelar, consistente na fixação de prazo de dez dias a fim de que as autoridades representadas comprovem ao Tribunal a realização de inspeção que espelhe o diagnóstico mensurando áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares e garantindo sua eliminação pela conformidade dos usos e obras;
- II. o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2.º, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4.º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- III. a admissão presidencial da presente Representação, conforme preceitua o art. 3.°, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;
- IV. a instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica pela DICAMB, com garantia de contraditório e ampla defesa aos agentes representados, por notificação, como incursos na sanção do artigo 54, VI, da Lei Orgânica e imputação de débito a ressarcir;
- V. Retorno do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais apontadas.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.146

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o fumus boni juris, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o periculum in mora, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput, da Lei n° 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.147

Assim, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução n° 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - **DIMU** que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/96 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n° 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

> > **EDITAIS**

AVISO N.º 01/2021- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.148

A COORDENADORA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS torna pública a realização de PROCESSO SELETIVO destinado ao preenchimento de 100 (cem) vagas e formação de cadastro reserva, com a data, horário e local de realização da prova escrita definidos no Edital Nº 01/2021-ECP, disponível no portal da Escola de Contas Públicas – ECP, bem como do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

### EDITAL N. 01/2021- ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO AMAZONAS

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, através da sua Escola de Contas Públicas - ECP, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo de estágio para provimento de 100 (cem) vagas e formação de cadastro reserva (CR), nos termos da Lei Federal n.º11.788, de 25/9/2008 desde que não tenha sido estagiário do TCE/AM, Resolução n.º 05 de 10/08/2021 e Resolução n.º 04 de 1/3/2012 do TCE/AM.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo estudantes de nível superior de instituições públicas ou privadas, regularmente matriculados, com frequência efetiva nos seguintes cursos reconhecidos pelo MEC:

CURSOS	TOTAL DE VAGAS	VAGAS: AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS: ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA
Administração	12	09	03
Análise de Sistema e Tecnologia de Informação	05	04	01
Arquitetura	02	02	00
Arquivologia	01	01	00



Diário Oficial Eletrônico de Contas











### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.149

Ciências Contábeis	10	08	02
Ciências Econômicas (Cadastro de Reserva)	00 (CR)	00 (CR)	00 (CR)
Comunicação Social	02	02	00
Direito	60	48	12
Engenharia	07	05	02
Pedagogia	01	01	00

- 1.2. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º período ou o 2º semestre do primeiro ano, se anual, e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior
- 1.3. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem durante o prazo de um ano, prorrogável por igual período, a critério da ECP/AM.
- 1.4. O Termo de Compromisso será celebrado por doze meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino do respectivo curso o qual prestou o PSE e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11, da Lei N.º11.788 de 25/9/2008.
- 1.5. O estágio terá duração de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos matutino e vespertino, conforme a portaria n.º098/2010-GPDIRH.
- 1.6. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no item anterior.
- 1.7. Do total de bolsas de estágio, 20% serão reservadas para estudantes com deficiência, assim definidos nos termos da Lei Estadual promulgada nº 241, de 31/03/2015, modificada pelas Leis nº 5.106, de 14/01/2020, e nº 5.296, de 28/10/2020, em especial quanto aos critérios de qualificação da pessoa; avaliação de suas limitações físicas, auditivas, mentais, visuais ou múltiplas; tratamento diferenciado e preferências (art. 4°, 110, 133 a 138 e 144).
- 1.8. Os candidatos com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID10.
- 1.9. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o candidato não concorrerá com as vagas reservadas para estudantes com deficiência, ainda que tenham declarado tal condição. Sua inscrição, de toda forma, será considerada automaticamente na listagem dos candidatos em geral.
- 1.10. Serão revertidas para a classificação geral, pela ordem de classificação, as vagas reservadas a candidatos com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.
- 1.11. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, o interessado deverá protocolar requerimento específico na ECP, durante o prazo de inscrição do processo seletivo, indicando qual o tipo de tratamento de que necessita.

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.150

1.12. Serão adotadas as providências que se façam necessárias a permitir fácil acesso de candidatos com deficiência ao local de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, desde que previamente autorizados pelo TCE/AM.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

- inscrições 2.1. As somente poderão realizadas do ser via internet meio link:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLSeFF6vaKpRtruaNvNQjFueGQy\_IRud8YSW\_nLvvgz5OQHedA/viewform?usp=sf\_link, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, no período de 16 de agosto a 22 de agosto de 2021.
- 2.2. As inscrições dos candidatos com deficiência deverão atender aos critérios estabelecidos nos itens 1.7 ao 1.12 deste edital.
- 2.3. A inscrição e a entrega dos documentos do candidato devem ser efetuadas pelo mesmo, por meio do preenchimento do formulário digital de inscrição, assim como a realização de upload dos documentos no período de 16 de agosto até as 23:59 do dia 22 de agosto de 2021.
- 2.4. No ato do preenchimento do formulário digital de inscrição, o candidato deverá fazer o upload dos seguintes documentos - originais e/ou cópias autenticadas:
  - a) Carteira de identidade (RG) ou equivalente consistente e qualquer outro documento oficial de identidade, desde que, em qualquer dos casos, a peça contenha foto do candidato recente, dados da filiação, impressão digital, data e local de nascimento e órgão expedidor;
  - b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
  - c) Comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e em curso:
  - d) Histórico escolar atualizado do qual conste o coeficiente de rendimento acumulado CRA, igual ou superior a 6 (seis), calculado e expresso pela respectiva IES.
- 2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste edital.
- 2.6. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos neste edital.
- 2.7. A Escola de Contas Públicas, após as inscrições, fará publicar listagem contendo os candidatos habilitados a participar do processo seletivo.
- 2.8. Das inscrições inabilitadas, o próprio candidato ou procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, poderá propor pedido de reexame, presencialmente, na sede da Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301/3301-8154), no horário de 8h as 13h, no prazo de 2 (dois) dias, dirigido ao Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas, o qual decidirá em igual prazo. Não caberá outro recurso desta decisão.
- 2.9. No caso de indeferimento do pedido de reexame do requerente, a Escola de Contas Públicas comunicará, individualmente, por e-mail disponibilizado no ato de sua inscrição.
- 2.10. Em até 20 dias corridos, anteriormente à data da prova, a Escola de Contas Públicas, fará publicar edital com a listagem das inscrições válidas.
- 2.11. A inscrição somente terá validade após sua confirmação.
- 3. DA BOLSA
- 3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), auxílio-transporte no valor de R\$167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 4. DAS PROVAS



















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.151

- 4.1. O processo seletivo será composto de prova escrita com conhecimentos específicos, contendo 04 (quatro) questões discursivas por área e 04 (quatro) questões objetivas de Língua Portuguesa para todos os cursos, previsto para 12 de setembro de 2021, com duração de 4h, conforme cronograma a ser divulgado com local e horário via internet, no endereço eletrônico www.ecp.tce.am.gov.br, a partir do dia 03 de setembro de 2021, data em que também será publicada a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições devidamente confirmadas.
- 4.2. Recomenda-se ao candidato comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.
- 4.3. Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, do documento de identidade original com foto recente (ou documento oficial com foto recente) e comprovante de inscrição. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 4.4. Não poderá realizar a prova o candidato que não atender a quaisquer dos critérios do item 2, deste Edital.
- 4.5. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas após o horário fixado para que sejam fechados os portões.
- 4.6. As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os candidatos ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.
- 4.7. O candidato deve comparecer munido de caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.
- 4.8. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que, durante a sua realização:
  - a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
  - b) consultar qualquer tipo de escrito, tal como: livros, resumos e apostilas;
  - c) comunicar-se com outro candidato;
  - d) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria;
  - e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
  - f) for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;
  - g) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
  - h) apresentar-se após o horário determinado:
  - i) não comparecer a prova seja qual for o motivo alegado;
  - j) for responsável por falsa identificação pessoal;
  - k) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova.
- 4.9. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala e acompanhar o encerramento das atividades.
- 4.10. Serão considerados aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), estando automaticamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que não alcançarem essa pontuação ou não realizarem a prova na data e horário previstos.
- 4.11. A divulgação do resultado preliminar da prova escrita será feita até o dia 04 de outubro de 2021 no site www.ecp.tce.am.gov.br e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 4.12. A divulgação do resultado final da prova escrita será feita até o dia 15 de outubro de 2021 no site www.ecp.tce.am.gov.br e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 5. DOS RECURSOS



















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.152

- 5.1. O candidato terá o prazo de dois dias úteis para apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
- 5.2. O recurso deverá ser apresentado, presencialmente, pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, na sede da Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas, localizada na Av. Efigênio Sales, nº1155, Parque Dez de Novembro (telefone 3301-8301), no horário de 8h as 13h nos dias 05 e 06 de outubro de 2021.
- 5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim, sendo disponibilizado pela Escola de Contas Públicas, contendo minimamente: nome, número de inscrição, número da questão, curso do recorrente e assinatura, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.
- 5.4. A homologação do processo seletivo somente será submetida ao Tribunal de Contas após o julgamento de todos

### 6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. A classificação final dos candidatos dar-se-á por meio de média aritmética obtida da soma da nota alcançada na prova escrita com o coeficiente de rendimento acumulado, considerando-se habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).
- 6.2. A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente de pontuação.
- 6.3. Ocorrendo empate, serão classificados todos os candidatos, prevalecendo, para contratação, aquele que possuir o maior índice de coeficiente de rendimento escolar - CRA. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

### 7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. Serão convocados, por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição, conforme o art. 3.º da LEI N. 5.005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, que inclui o art. 75-B na Lei n. 4.605, de 28 de maio de 2018, onde o primeiro candidato com deficiência classificado será nomeado para ocupar a 3.ª vaga, enquanto os demais serão nomeados para a 8.ª, 13.ª, 18.ª, 23.ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 7.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:
- a) comprovante atualizado de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando;
- b) histórico ou documento constando o coeficiente oficialmente reconhecido ou autorizado;
- c) 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente;
- d) cópias do documento de identidade de caráter nacional assim definido como tal pela legislação pertinente;
- e) cópias do Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF), salvo se contido no documento de identidade apresentado:
- f) declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou a processo criminal;
- g) atestado de boa saúde, expedido por médico particular ou pela Diretoria de Saúde DISAU, com declaração de que não possui doença infectocontagiosa;
- h) documento legal comprobatório de pessoa com deficiência, quando tiver concorrido às vagas reservadas para essa hipótese;
- i) os formulários que lhe sejam indicados pelo Departamento de Gestão de Pessoas atinentes aos aspectos administrativos e funcionais do Tribunal, incluindo o termo de responsabilidade pelo exercício do estágio na Corte;
- j) declaração oficial de que está em dia com a Justiça Eleitoral e com serviço militar, se do sexo masculino, salvo se ainda não tiver atingido a idade necessária;
- k) comprovante de residência e cartão de conta corrente Bradesco, declaração de parentesco para fins de lotação, necessários à formalização do Termo de Compromisso para o início das atividades.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.153

- 7.3. Os documentos apresentados no ato da confirmação da inscrição, item 2.3. deste edital, poderão ser automaticamente aproveitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - DEGESP quando da formalização do Termo de Compromisso descrito no item anterior, desde que remetidos e/ou disponibilizados pela Escola de Contas Públicas e a critério Departamento de Gestão de Pessoas -DEGESP, em tempo hábil.
- 7.4. É de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.
- 7.5. A não apresentação do candidato, no prazo do item 7.2, implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.
- 7.6. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pelo TCE, quando da convocação.
- 7.7. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades do TCE/AM.
- 7.8. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga de estágio, que somente será concretizada com o surgimento de vaga de acordo com as necessidades da administração.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 8.3. O processo seletivo terá validade de doze meses, prorrogável, a critério da ECP/AM, uma única vez, por igual período.
- 8.4. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na Escola de Contas Públicas do Amazonas por meio do e-mail: escoladecontas@tce.am.gov.br.
- 8.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sites da internet indicados.

#### 8.6 A divulgação do resultado final das provas será feita até o dia 15 de outubro de 2021.

- 8.7. A convocação dos estagiários selecionados será realizada em observância à ordem de classificação por meio do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, devendo o candidato declarar, quando da apresentação ao Tribunal, não possuir outro estágio remunerado.
- 8.8. Integra este edital os anexos contendo o conteúdo programático, modelos de requerimento, recurso e pedido de reexame.
- 8.9. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de agosto de 2021.















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.154

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

## ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. **ADMINISTRAÇÃO:** 1. Teorias da Administração: Clássicas, Modernas e Contemporâneas. 2. Comportamento Humano nas Organizações: 2.1. Gestão com Pessoas: Gestão por Competência, Desenvolvimento de Pessoas nas Organizações e Administração de Desempenho Humano nas Organizações. 3. Organização de Sistemas e Métodos: 3.1. Instrumentos de Levantamento de Informações: Entrevista, Questionário e Observação Pessoal; 3.2. Análise de Rotinas: Fluxogramas; 3.3. Formulação e Análise Estrutural e Organogramação. 4. Administração Pública: 4.1. Princípios da Administração Pública; 4.2. Orçamento Aplicado ao Setor Público: Objetivos do Orçamento Público; 4.3. Tipos de Orçamento Público; 4.4. Administração Direta e Administração Indireta; 4.5. Lei de Responsabilidade Fiscal (Código de Conduta dos Administradores Públicos).
- 2. ANÁLISE DE SISTEMAS E TI (Software e Suporte técnico): 1. Programação. 1.1 Lógica de programação: raciocínio lógico, construção de algoritmos, boas práticas de desenvolvimento. 2. Banco de dados. 2.1 Conceitos básicos. 2.2 SGBDs: características e vantagens.3. Engenharia de software. 3.1 Conceitos básicos. 3.2 Reguisitos e especificação de software. 3.3 Teste e revisão de software. 3.4 Ferramentas e ambiente de software.4. Rede de Computadores. 4.1Topologia de redes de computadores. 4.2 Arguitetura Cliente-Servidor. 4.3 Princípios e fundamentos de comunicação de dados. 4.4 Conceito e utilidade dos principais mecanismos e serviços de rede: firewall, proxy, DMZ, LDAP, Correio Eletrônico etc.5. Sistema operacional Windows. 5.1 Principais funcionalidades, comandos e configurações do sistema. 5.2 Navegadores de internet e suas configurações.
- 3. ARQUITETURA: 1.Desenho Arquitetônico e perspectivas; 2. Arquitetura; 3. Legislação. 3.1 NBR 9050 de 11.09.2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; 3.2 NBR 16537 de 27.06.2016 – Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação; 3.3 NBR 9077 – Saídas de emergência em edifícios; 3.4 NBR 6492/94 – Representação dos Projetos de Arquitetura; 3.5 NBR 10067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico. 4. Conforto ambiental; 5. Materiais e técnicas construtivas; 6. Noções de topografia; 7. Domínio dos softwares AutoCAD e/ou Revit e SketchUp.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.155

- 4. ARQUIVOLOGIA: 1 Conceitos fundamentais de arquivologia. 2 Gerenciamento da informação e gestão de documentos. 2.1 Diagnósticos. 2.2 Arquivo corrente e intermediário. 2.3 Classificação, arquivamento e ordenação de documentos. 2.4 Avaliação de documentos 2.5 Arguivo permanente. 3 Tipologias documentais e suportes físicos. 3.1 Microfilmagem. 3.2 Automação. 3.3 Preservação, conservação e restauração de documentos. 4 Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. 5 Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012 (acesso a informações).
- 5. CIÊNCIAS CONTÁBEIS: 1. Contabilidade Geral: 1.1. Conceito, Objeto, Finalidade, Campo de aplicação da Contabilidade; 1.2. Componentes do patrimônio: Ativo, passivo e patrimônio líquido; 1.3. Situação líquida, Regime de Caixa e Competência; 1.4. Depreciação; 1.5. Demonstrações contábeis exigidas por lei (conceito e estrutura). 2. Contabilidade Pública (Contabilidade Aplicada ao Setor Público): 2.1. Conceito, objeto, objetivo, campo de aplicação, função social (Lei 4.320/64); 2.2. Entidade do Setor Público; 2.3. Patrimônio Público: conceito, bens públicos e depreciação na Administração Pública; 2.4. Receitas e Despesas Públicas: conceito e estágios. 2.5. Exercício Financeiro; 2.6. Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público, exigidas por lei (conceito e estrutura); 3. Noções de Administração Financeira e Orçamentária 3.1. Orçamentos Anuais (Lei de Orçamento), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (Art. 157 a 161); 3.2. Princípios Orçamentários Básicos: Unidade, Universalidade, Anualidade, Exclusividade, Especificação, Legalidade, Publicidade, Não Afetação de Receita e Equilíbrio: conceitos (Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 7ª Edição).
- 6. CIÊNCIAS ECONÔMICAS: 1. Introdução à Economia. 1.1. Conceitos Fundamentais de Economia. 2. Microeconomia. 2.1. Teorias de Escolha do Consumidor e de Demanda. 2.2. Teoria da Produção e da Firma. 2.3. Estruturas de Mercado. 2.4. Teoria dos Jogos. 3. Macroeconomia. 3.1. Teoria Monetária. 3.2. Moeda. 3.3. Política Monetária e Política Fiscal. 3.4. Mercado de Bens e Mercado Financeiro. 3.5. Investimento. 3.6. Taxa de Juros. 3.7. Mercado de Capitais e Valores Mobiliários. 3.8. Regimes Cambiais. 4. O Setor Externo da Economia Brasileira. 4.1. Desenvolvimento Econômico. 4.2. Distribuição de Renda no Brasil. 4.3. Agricultura e Desenvolvimento Econômico. 5. Economia Brasileira Contemporânea. 5.1. Plano Collor. 5.2. Plano Real. 5.3. O Governo FHC. 6. Crise econômica Internacional. 7. Atualidades sobre assuntos Econômicos no Brasil (Crise, Estagnação e Volta do Crescimento).
- 7. COMUNICAÇÃO SOCIAL JORNALISMO OU RELAÇÕES PÚBLICAS: 1. As novas tecnologias em comunicação no contexto nacional e internacional. 2. Teorias da comunicação. 3. Fundamentos e estilo de jornalismo – As características da linguagem no jornalismo (impresso, web, TV e rádio): o lead, a pirâmide invertida, a edição, os títulos, as legendas, as chamadas, as fases de produção de textos jornalísticos, etc. 4. Discurso jornalístico: produção da informação jornalística (captação, seleção e tratamento de informações), discurso jornalístico e função testemunhal, referencialidade/ilusão referencial. 5. Radiojornalismo (Noções

















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.156

básicas). 7. Técnicas de reportagem e entrevista. 8. Assessoria de comunicação integrada. 9. Noções da nova ortografia.

- 8. **DIREITO:** 1. Direito Constitucional: 1.1 Direitos e Garantias fundamentais. 1.2. Direitos e deveres individuais e coletivos. 2. Administração Pública: 2.1Disposições gerais. 2.2. Servidores Públicos. 3. Organização dos poderes. 3.1. Poder Legislativo: processo legislativo, fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 3.2. Tribunal de Contas. 4. As funções essenciais à Justiça: do Ministério Público. 5. Controle de constitucionalidade: sistemas difuso e concentrado. 6. Tributação e Orçamento. 6.1. Finanças Públicas. 7. Regime jurídico administrativo. 8. Organização administrativa brasileira. 8.1. Concentração/ Desconcentração, Centralização/Descentralização 9. Administração direta. 10. Administração indireta: entidades públicas. 11. Licitação e contratos administrativos.
- 9. ENGENHARIA: 1. Projeto básico: definição. 2. Conteúdo técnico. 2.1. Desenho. 2.2. Memorial descritivo. 2.3. Especificações técnicas. 2.4. Planilha orçamentária. 2.5. Planilha de custos e serviços. 2.6. Composição de custo unitário. 2.7. Cronograma físico-financeiro. 3. Elementos técnicos por tipo de obra: tipologia da obra. 3. Estabilidade das estruturas: concreto, metal, madeira e outros materiais. 4. Geotecnia: Mecânica dos solos. 5. Materiais de construção: 5.1 Especificações de materiais e serviços. 5.2 Controle tecnológico de concreto. 5.3 Massa específica. 5.4 Ensaios técnicos. 5.5 Tipos e finalidades. 5.6 Moldagem e cura de corpos de prova cilíndricos ou prismáticos, ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos, amostragem de concreto fresco, determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone. 6. Resistência dos materiais de construção civil.
- 10. **PEDAGOGIA**: 1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/96: princípios, fins e organização da Educação Nacional; 1.2 Níveis e modalidades de Educação e Ensino; 2. Diretrizes para Educação Especial; 3. Referenciais Nacionais para a Formação de Professores; 4. As novas competências requeridas para o ensino (BNCC); 5. Organização curricular; 5.1 Organização do currículo por áreas de conhecimento; 5.2 Currículo orientado para a construção de competências. 6. Aprendizagem e desenvolvimento; 7. A metodologia dos projetos didáticos; 8. Avaliação diagnóstica e formativa; e 9. A especificidade do pedagogo - saberes pedagógicos e atividade docente.
- 11. LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Tipologias Textuais: narração; descrição; exposição; argumentação; injunção e diálogo; 2. Relação entre tipologias e gêneros; 3. Gêneros textuais: função comunicativa; estrutura e linguagem; 4. Estudo de textos de diferentes gêneros: resumo; resenha; texto de opinião; poema; notícia, etc; 5. Ortografia; 6. Concordância verbal e nominal; 7. Crase; 8. Pontuação; 9. Uso dos porquês; 10. Uso de pronomes oblíquos átonos.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.157



Estado do Amazonas **Tribunal de Contas** Escola de Contas Públicas



### PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - 2017

## **RECURSO**

### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

O candidato deverá:

- 1. Preencher todos os campos deste formulário de forma manuscrita;
- Indicar: a) a área de estágio, b) o número da questão que é objeto de recurso, e c) a data de realização da prova.

IOME DO CANDIDATO:	
RG: CPF:	
ÉREA: ADMIESTRAÇÃO ERQUIVOL CONTABILIDADE DIREITO	.OGIA CŒUNICAÇÃO SOCIÆ
□ ECONOMIA □ ENGENHARIA C□L	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
N.º DA QUESTÃO:	DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA:
ARGUMENTAÇÃO	DO CANDIDATO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2	2021
---------------------------	------

Edição nº 2598 Pag.158



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Edição nº 2598 Pag.159

Manaus/AM, de dezembro de 201
Assinatura do Candidato
, issinatara do currandato



Estado do Amazonas **Tribunal de Contas** Escola de Contas Públicas



PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - 2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.160

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E ADAPTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO:
O candidato deverá:
Preencher todos os campos deste formulário de forma manuscrita;
Indicar área de estágio;
b) Descrever: a) sua condição especial para a realização da prova, esclarecendo qual o tipo de tratamento especial de que necessita, b) equipamento ou recurso próprio que precisará utilizar
NOME DO CANDIDATO:
RG: CPF:
N° DE INSCRIÇÃO
ÁREA: A ADMINISTRAÇÃO □ ANÁLISE DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO □ ARQUITETURA □
ARQUIVOLOGIA CIÊNCIAS ECONÔMICAS $\square$ CIÊNCIAS CONTÁBEIS $\square$ COMUNICAÇÃO SOCIAL $\square$
☐ DIREITO ☐ ENGENHARIA ☐ PEDAGOGIA ☐
ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto d	le	202	1
------------------------	----	-----	---

Edição nº 2598 Pag.161



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.162

Manaus/AM, de agosto de 2021.
Assinatura do Candidato



Estado do Amazonas Tribunal de Contas Escola de Contas Públicas



PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - 2021

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E ADAPTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS

### LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO:

O candidato deverá:

Preencher todos os campos deste formulário de forma manuscrita;

Indicar área de estágio;

b) Descrever: a) sua condição especial para a realização da prova, esclarecendo qual o tipo



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.163

NOME DO CANDIDATO:  RG:  CPF:
N° DE INSCRIÇÃO
ÁREA: □A ADMINISTRA↓ ANÁLISE DE SISTEMAS E TECNOLOGIA DA□FORMAÇÃO ARQUITETURA
ARQUIVOLO CIÊNCIAS ECON LICAS CIÊNCIA
☐ DIREITO ☐ ENGENHARIA ☐ PEDAGOGIA
ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO



Diário Oficial Eletrônico de Contas















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto d
------------------------

Edição nº 2598 Pag.164



Diário Oficial Eletrônico de Contas















534/2014).

# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021	Edição nº 2598 Pag.165
	Manaus/AM, de agosto de 2021.
	Assinatura do Candidato
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	- SEPLENO/DICOMP
Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto r artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Cor fica <b>NOTIFICADO o Sr. XINAIK SILVVA DE MEDEIROS</b> ,	o, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em enselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho,

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 06/10/2014, Edição nº 982 (www2.tce.am.gov.br), referente à Auditoria de Gestão Fiscal, objeto do Processo TCE nº 15.132/2015 (antigo

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADA a Sra. CINTIA SUELEN COSTA ALENCAR, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 404/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/05/2021, Edição nº 2536 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo TCE nº 10.196/2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.166

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. HELDER PINTO DA SILVEIRA, para tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 179/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 (www2.tce.am.gov.br), referente -1/2015, objeto do Processo TCE nº 14.536/2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

> MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE LOPES DE SOUZA, para tomar ciência do ACÓRDÃO № 140/2021-TCE-TRIBUNAL PLENO, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 08/03/2021, Edição nº 2487 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo TCE nº 16.490/2019.

















## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.167

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2021.

Secretário do Tribunal Pleno



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.168





Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















### Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de agosto de 2021

Edição nº 2598 Pag.169



#### Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Ouvidor** 

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

#### Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

#### Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

#### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho Luiz Henrique Pereira Mendes Alber Furtado de Oliveira Junior

### Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

#### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

#### **TELEFONES ÚTEIS**

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











